

NATUREZA, CLIMA E POVOS TRADICIONAIS

Tomo II

Organização

Amanda Ferraz da Silveira

Heline Sivini Ferreira

Paula Harumi Kanno

Pricila Cardoso Aquino

Rachel Libois



NATUREZA, CLIMA E POVOS TRADICIONAIS

Tomo II

CEPEDIS

Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental



PUCPR

GRUPO MARISTA

Grão-Chanceler

Dom José Antônio Peruzzo

Reitor

Ir. Rogério Renato Mateucci

Vice-reitor

Vidal Martins

Pró-Reitor de Desenvolvimento Educacional

Ericson Savio Falabretti

Pró-Reitora de Operações Acadêmicas

Andreia Malucelli

Pró-Reitora de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Paula Cristina Trevilatto

Pró-Reitor de Missão, Identidade e Extensão

Fabiano Incerti

Diretora de Marketing

Cristina Maria de Aguiar Pastore

Diretor de Operações de Negócios

Felipe Mazzoni Pierzynski

Diretora de Planejamento e Estratégia

Daniela Gumiero Fernandes

Decano da Escola de Direito

André Parmo Folloni

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Direito

Cinthia Obladen de Almendra Freitas

co-realização



PPGFDH
Programa de
Pós-Graduação
em Fronteiras
e Direitos
Humanos

PPGET
Programa de
Pós-Graduação
em Educação
e Territorialidade

**CONFLITOS
SOCIOAMBIENTAIS**



apoio



**FORD
FOUNDATION**

Organização
Amanda Ferraz da Silveira
Helene Sivini Ferreira
Paula Harumi Kanno
Pricila Cardoso Aquino
Rachel Libois

NATUREZA, CLIMA E POVOS TRADICIONAIS

Tomo II

CEPEDIS
Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

CEPEDIS

Centro de Pesquisa e Extensão
em Direito Socioambiental

Rua Imaculada Conceição, 1155, Prado Velho
CEP 80.230-100 - Curitiba - Paraná - Brasil
www.direitosocioambiental.org
contato@direitosocioambiental.org

Presidente

José Aparecido dos Santos

Vice-Presidenta

Flávia Donini Rossito

Diretora Executiva

Liana Amin Lima da Silva

Primeira Secretária

Amanda Ferraz da Silveira

Segundo Secretário

Oriel Rodrigues de Moraes

Tesoureira

Angela Lemos

Conselho Fiscal

Andrew Toshio Hayama

Anne Geraldi Pimentel

Priscila Lini

Conselho Editorial

Antônio Carlos Sant'Anna Diegues

Antônio Carlos Wolkmer

Bartomeu Melià, SJ (*in memorian*)

Bruce Gilbert

Carlos Frederico Marés de Souza Filho

Caroline Barbosa Contente Nogueira

Clarissa Bueno Wandscheer

Danielle de Ouro Mamed

David Sanchez Rubio

Edson Damas da Silveira

Eduardo Viveiros de Castro

Fernando Antônio de Carvalho Dantas

Helene Sivini Ferreira

Jesús Antonio de la Torre Rangel

Joaquim Shiraishi Neto

José Aparecido dos Santos

José Luis Quadros de Magalhães

José Maurício Arruti

Juliana Santilli (*in memorian*)

Liana Amin Lima da Silva

Manuel Munhoz Caleiro

Maria Cristina Vidotte Blanco Tárrega

Milka Castro Lucic

Priscila Lini

Silveira, Amanda Ferraz da *et al.*

Natureza, Clima e Povos Tradicionais. Tomo II. / Amanda Ferraz da Silveira, Helene Sivini Ferreira, Paula Harumi Kanno, Priscila Cardoso Aquino, Rachel Libois (org.). – Curitiba, PR: CEPEDIS, 2025.

130p. 17x24cm.

ISBN: 978-65-87022-28-4

1. Natureza. 2. Clima. 3. Povos Tradicionais. I. Amanda Ferraz da Silveira. II. Helene Sivini Ferreira. III. Paula Harumi Kanno. IV. Priscila Cardoso Aquino. V. Rachel Libois. VI. Título.

CDD 333.951

305.8

CDU 502/504(81)

SUMÁRIO

CONFLITOS DE MINERAÇÃO SOB A PERSPECTIVA DECOLONIAL: DIREITOS DOS POVOS E DA NATUREZA

Gisele Jabur 7

EFEITOS DO USO DO AGROTÓXICO NO ENTORNO DA RESERVA INDÍGENA DOURADOS-MS

Jackeline Thomaz Giovenardi, Camila Riboli Rampazzo e

Pablo Antônio Lizott Tedeschi 19

MEMÓRIAS, VIVÊNCIAS E TROCAS DE CONHECIMENTOS E SABERES DE UM SEM TERRA EM TERRAS INDÍGENAS

Saulo Lucio Dantas 39

O DIREITO À ÁGUA NA PERSPECTIVA DO NOVO CONSTITUCIONALISMO LATINO-AMERICANO: O TRATAMENTO JURÍDICO DAS ÁGUAS PLUVIAIS

Giovanna Paola Primor Ribas e José Robson da Silva 59

OS DESAFIOS CLIMÁTICOS GLOBAIS E AS LIMITAÇÕES DO REGIME INTERNACIONAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Evellyn Cristina Teles Gomes e Maria Eduarda Alves da Silva 85

POVOS INDÍGENAS NA LUTA POR JUSTIÇA CLIMÁTICA: ATUAÇÕES NA COP26

Gabriela Basso Osinski, Lanah Rebeca Medeiros Silva e Rachel Dantas Libois 105

PROTEÇÃO DOS LUGARES SAGRADOS DOS POVOS INDÍGENAS COMO CRITÉRIO PARA DEMARCAÇÃO DE SUAS TERRAS

Emanuela Rodrigues dos Santos e Jéssica Garcia da Silva Maciel 123

RACISMO AMBIENTAL E A LUTA DA COMUNIDADE QUILOMBOLA: ESTUDO DE CASO EM DOURADOS, MATO GROSSO DO SUL

Eva Patricia Braga Fernandes e Liana Amin Lima 139

NATUREZA, CLIMA E POVOS TRADICIONAIS: UMA REFLEXÃO SOBRE CRISES E RESISTÊNCIAS

Cadê peixe na mesa? Não tem.
Nem farinha pro meu curumim.
A paca, o tatu e a cutia fugiram daqui.

Cadê pau pra canoa? Não tem.
Nem madeira pro meu tapiri.
A vida eu defendo com a vida e não saio daqui.

(Tony Medeiros e Magno Aguiar)

Chegamos a um momento da história no qual já não nos cabe mencionar a crise socioambiental como uma possibilidade ou como um evento futurista: ela já se tornou real, visível aos olhos e materialmente concreta, conforme atestam as tantas investigações científicas que se debruçam sobre o conjunto de seus efeitos.

As tantas conferências internacionais destinadas à discussão da questão do clima e de suas emergências não foram suficientes para encontrar uma solução adequada. Deste modo, observa-se que, as últimas conferências das partes, especialmente a partir de 2021 (ocorrida em Glasgow - Reino Unido), onde se passou a reconhecer abertamente a impossibilidade de cumprir os objetivos pactuados no Acordo de Paris, em especial aquele em que os esforços deveriam evitar o aumento da temperatura acima de 2° C. Aliás, são inúmeros os sinais de que os acordos internacionais sobre meio ambiente, apesar de importantes marcos do Direito Ambiental, demonstram um fracasso notável quando se fala em eficácia das metas climáticas.

Enquanto em âmbito internacional se discute a ineficácia das negociações nas métricas globais, também se desenvolvem inúmeros conflitos socioambientais, todos contextualizados num cenário de crise civilizacional (socioambiental) bastante complexo, com diversos desdobramentos para as sociedades humanas. Tais desdobramentos, por vezes possuem abrangência local, e são igualmente decorrentes de uma racionalidade que tem tratado a natureza como mercadoria a ser explorada.

Não obstante os tantos vieses que a questão possa trazer, o presente livro traz textos que encaram o desafio de discutir a problemática a partir da incidência e repercussão da crise socioambiental frente à proteção da natureza, com enfoque aos povos indígenas e comunidades tradicionais.

Isto porque, quando se observa o binômio “causa-consequência” da crise socioambiental, o que se nota é um quadro de aumento de desigualdades que os afeta profunda e violentamente: enquanto as sociedades hegemônicas (capitalistas e industriais) degradam

a natureza, causando os problemas ambientais, as sociedades não-hegemônicas (povos indígenas e comunidades tradicionais) são as que mais irão amargar os prejuízos, uma vez que estão vinculadas ao meio natural de uma forma muito mais arraigada, sem dispor, no mais das vezes, das tecnologias de mitigação ou adaptação às mudanças do clima.

São essas comunidades, justamente as que menos contribuíram para o cenário socioambiental desastroso que se tem atualmente, que irão suportar de maneira mais onerosa os rejeitos e o depauperamento natural e humano que as atividades humanas capitalistas e industriais ocasionam.

São esses os povos que estão vendo secar os rios nas portas de suas casas, com estiaagens nunca antes vivenciadas na Amazônia, enquanto os povos e comunidades do sul do Brasil, tem sofrido com as inundações e enchentes constantes, ameaçando seu modo de vida.

As ameaças são muitas e diversificadas: mineração e outras formas de neoextrativismo, hidrelétricas, poluições das mais diversas ordens, conflitos agrários, racismo, genocídio e, coroando o histórico de violações de direitos, as ameaças legislativas persistentes, tornando a disputa legislativa, um duro campo de batalha.

Para tantas injustiças, há uma notável leniência (e mesmo conivência) por parte do Estado, que também tem responsabilidade pelas violências. Enquanto tolera toda classe de injustiça socioambiental, atua sistematicamente para criminalizar a atuação de defensoras e defensores de direitos humanos neste país que ainda não aprendeu a respeitar os direitos da natureza e dos povos como uma condição indispensável ao que chamam de “desenvolvimento”.

Porém, a questão socioambiental não é feita apenas a partir das fragilidades impostas àqueles que são colocados em situação de vulnerabilidade. É preciso reconhecer a força desses povos e comunidades, que têm resistido bravamente, desde tempos imemoriais, e possuem uma longa caminhada de lutas e resistências, muitas delas contadas (com esperança) neste livro.

Danielle de Ouro Mamed

Dezembro de 2024.

A ATITUDE DISCRIMINATÓRIA DO PODER PÚBLICO E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS DA COMUNIDADE QUILOMBOLA CAROLINOS: REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE A OMISSÃO DO ESTADO BRASILEIRO EM PRESTAR SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS PARA A COMUNIDADE QUILOMBOLA CAROLINOS

Luisa Rodrigues Marques¹

Letícia Sanches Rezende²

Matheus de Mendonça Gonçalves Leite³

INTRODUÇÃO

No Brasil, existem 7.666 comunidades quilombolas habitando 8.441 localidades em 25 unidades da federação, somando um total de 1,3 milhão de pessoas (MOURA, 2024). A omissão do Estado brasileiro em relação a essas comunidades é uma questão que vem sendo denunciada nos últimos anos; entretanto, as comunidades quilombolas continuam sofrendo um processo de invisibilização e violência. Em 2021, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a existência de uma omissão do poder público no tocante à proteção das comunidades quilombolas (BORGES, 2021).

Este artigo busca abordar a omissão do Estado em relação à comunidade quilombola dos Carolinos. Serão evidenciados dois aspectos principais: a falta de saneamento básico e o acesso inadequado à água. Adota-se uma perspectiva crítica neste contexto, destacando a promoção de racismo ambiental, injustiça social e negligência por parte do poder público. Ademais, destaca-se que a falta de acesso ao saneamento básico e à água não é uma questão isolada da comunidade quilombola dos Carolinos. Atualmente, em Belo Horizonte, 127.872 habitantes não têm acesso à água, e o esgoto de 152.305 habitantes não é coletado (INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO, 2024). A comunidade dos Carolinos é mais uma vítima dessa atitude discriminatória que resulta na violação dos direitos humanos e fundamentais dessa população.

Este estudo adotou duas abordagens principais para a sua realização: a revisão bibliográfica e a pesquisa de campo. A revisão bibliográfica consistiu na revisão de artigos acadêmicos, livros e outras publicações relevantes sobre o tema, o que permitiu embasar teoricamente as discussões do estudo e comparar os dados coletados com os resultados

1 Graduada em Direito na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. E-mail: luisa.marques@sga.pucminas.br

2 Graduada em Relações Internacionais na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. E-mail: leticia.rezende.1264692@sga.pucminas.br

3 Doutor em Teoria do Direito (2014) e Mestre em Direito Público (2008) pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais – PUC Minas. Professor da Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas, unidades Praça da Liberdade e Betim. Coordenador de Extensão do Curso de Direito da Faculdade Mineira de Direito, unidade Betim. Coordenador do Projeto de Extensão “A luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombo”, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da PUC Minas. Integrante da Rede Luiz Gama de Advogados em Defesa dos Direitos Quilombolas. Advogado da Federação das Comunidades Quilombolas do Estado de Minas Gerais – N’Golo. E-mail: matheusleite@pucminas.br

encontrados na literatura existente. A outra abordagem adotada foi a pesquisa de campo, que utilizou como principais técnicas de coleta de dados a observação direta e a realização de entrevistas semi-estruturadas. A pesquisa de campo foi conduzida na comunidade quilombola “Os Carolinos”, localizada no bairro de Aparecida, em Belo Horizonte, sendo possível observar e registrar os casos de omissão do poder público discutidos neste artigo. As entrevistas foram realizadas com moradores da comunidade, buscando compreender suas percepções e experiências em relação à falta de saneamento básico e ao acesso à água.

A pesquisa adota uma perspectiva crítica dos direitos humanos e sociais, combinando análise jurídica, sociológica e antropológica para compreender as implicações da omissão estatal. O referencial teórico é fundamentado na crítica ao racismo institucional e à desigualdade estrutural, enfatizando a importância da justiça social e da proteção dos direitos das minorias étnicas.

A IDENTIDADE ÉTNICA QUILOMBOLA

O dicionário online Priberam define a palavra “quilombo” como “esconderijo no mato onde se refugiavam os escravos” (QUILOMBO, 2023). Por um longo período de tempo, a definição perpetuada pelo senso comum e pelos aparatos jurídicos era esta, a de que as comunidades quilombolas seriam aquelas formadas por pessoas escravizados foragidas durante o período da escravidão. Os quilombos na contemporaneidade, portanto, seriam, segundo este pensamento equivocados, somente aquelas comunidades formadas pelos descendentes destes indivíduos, somente sendo reconhecidas as comunidades que foram formadas até a abolição da escravidão, em 1888.

No entanto, esta definição representa uma matriz de conhecimento colonial, que não é mais atualmente aquela aceita pela comunidade científica dos antropólogos ou por juristas brasileiros. O conceito de quilombo passou por diversas transformações em seu entendimento no decorrer dos anos, culminando na noção mais abrangente e complexa que envolve processos de resistência e afirmação de identidade vigente. No contexto contemporâneo, o quilombo começou a ser visto não apenas como um local físico, mas como uma categoria de autodefinição, um processo de luta por identidade e direitos (ALMEIDA, 2011).

Essa definição é corroborada por Abdias do Nascimento (1980), que reitera que “quilombo não significa escravo fugido. Quilombo quer dizer reunião fraterna e livre, solidariedade, convivência, comunhão existencial” (p. 263). Em consonância com Nascimento, Vitorelli (2012) afirma que

O conceito jurídico de quilombo não se confunde, portanto, com o conceito leigo a ele se costuma associar, de local de aglomeração de escravos fugitivos. Quilombo, juridicamente,

são “as terras de preto”, as áreas tradicionalmente ocupadas por comunidades negras, que ali se instalaram não apenas em razão de fuga, mas por doação, herança, compra ou pela simples tolerância do antigo “senhor”. Essas comunidades construíram suas vidas nesses locais, conservando suas tradições e modos de produção, se perpetuando geração após geração mesmo com a não rara pressão dos proprietários vizinhos. A terra, nessa circunstância, deixa de ser mera propriedade ou ativo produtivo, passando a constituir um elemento da própria identidade da comunidade que, por isso, resiste à passagem do tempo, chegando à contemporaneidade (VITORELLI, 2012, p. 292).

São destacadas, pelos autores, a importância da relação com a terra e a vivência em comunidade como forma de resistência à opressão para a formação da identidade quilombola. Território, identidade e preservação cultural se inter relacionam formando uma vivência particular. A noção de resistência, característica de uma comunidade que, ao longo dos anos, apesar da invisibilidade e das adversidades impostas pelo ambiente, persiste e conserva suas tradições, é intrinsecamente vinculada à identidade quilombola.

Para mais, o critério da autoatribuição configura-se como central para a definição das comunidades quilombolas na contemporaneidade. Nesse sentido, o Decreto nº 4.887/2003 estabelece a definição legal de “comunidades quilombolas” como:

Art. 2º. Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos, para os fins deste Decreto, os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-atribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida (BRASIL, 2003).

Dessa maneira, diante do Decreto mencionado, pode-se afirmar que a legislação atual reconhece a auto identificação como um critério legítimo para a definição da identidade quilombola por parte de uma comunidade. Isso significa que, ao destacar aspectos culturais que a tornam distinta da sociedade ao redor e por manter uma organização social ligada a um território específico, a comunidade se identifica por conta própria como um grupo étnico particular.

Portanto, a identidade quilombola independe de qualquer reconhecimento externo, seja do Estado brasileiro ou de atores privados. Não cabe a terceiros confirmar, negar ou questionar a autoatribuição da identidade quilombola. Deve-se, então, acatar a identidade étnica adotada pelas comunidades e respeitar os direitos garantidos a elas pelo ordenamento jurídico brasileiro.

BREVE HISTÓRIA DA IRMANDADE DOS CAROLINOS

A comunidade “Irmandade dos Carolinos” foi fundada em 1917 por Francisco Carolino, também conhecido como Chico Calu. A história da comunidade se inicia em Contagem, Minas Gerais, e se liga à cidade de Belo Horizonte em 1937. Nesse ano, Luiz

Miguel Moreira, conhecido como Luiz Carolino, filho de Chico Calu, se muda para Belo Horizonte em busca de melhores oportunidades de trabalho. Luiz Carolino, assim, refunda a Irmandade em terras belo-horizontinas, no bairro Aparecida, às margens do Córrego Cachoeirinha, onde a comunidade se encontra até os dias de hoje (BITTENCOURT, PIRANI, 2018).

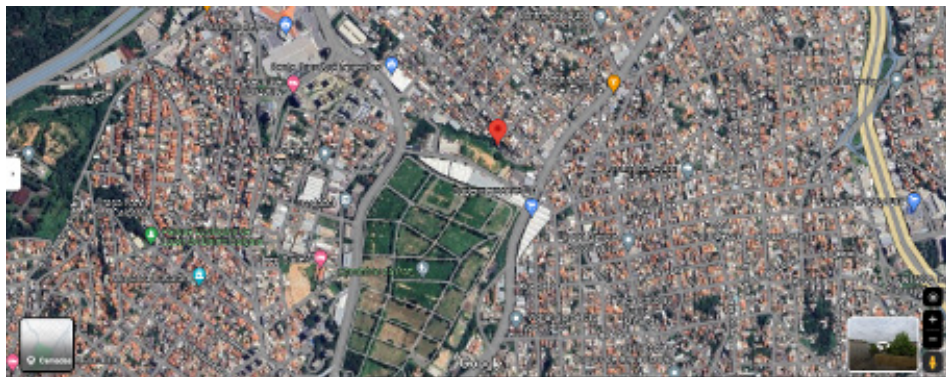
Este território é considerado pelos membros da Irmandade dos Carolinos como solo sagrado, pois representa a materialização das manifestações religiosas e culturais dessas tradições, incluindo o Congado. Essa manifestação cultural é definida como encenações dramáticas que envolvem música, dança e trajes particulares que representam a coroação de um rei do Congo. Uma de suas características centrais é a devoção à Nossa Senhora do Rosário, além de outros santos católicos (VILARINO, 2007).

O processo de identificação e afirmação da comunidade quilombola “Os Carolinos” teve seu início em 2017, quando seus membros buscaram assessoria jurídica de membros do projeto de extensão “A luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombo”, vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PROEX/PUC Minas). A partir deste momento, iniciou-se um processo de diálogo com a comunidade sobre a identidade quilombola e quais os direitos reconhecidos a essas comunidades atualmente no Brasil. No dia 4 de agosto de 2018, os membros da comunidade se reuniram em seu território tradicional e, de forma unânime, se auto atribuíram a identidade étnica quilombola. Este reconhecimento se fundamentou na ocupação histórica do território localizado às margens do Córrego da Cachoeirinha, seus embates diários com o racismo e tentativas de expulsão de seu território e a memória da constituição da comunidade étnica por Chico Calu em 1917.

Atualmente, o território abriga nove casas que pertencem a onze famílias da Irmandade dos Carolinos, além de uma capela e uma cozinha. A cozinha desempenha um papel crucial durante os festejos, sendo o local onde os alimentos são preparados e compartilhados. As estruturas estão situadas na margem esquerda do Córrego da Cachoeirinha, mantendo a tradição e a continuidade das práticas culturais estabelecidas por Luiz Carolino.

A configuração do terreiro fundado por Luiz Carolino às margens do Córrego da Cachoeirinha e a contínua manutenção das tradições religiosas e culturais pelos descendentes evidenciam a importância da preservação e continuidade das práticas afro-brasileiras na região. O terreiro, criado por Luiz Carolino às margens do Córrego da Cachoeirinha, é considerado pelos Carolinos como solo sagrado, pois materializa as manifestações religiosas da Guarda de Congado. Este contexto reflete a profunda conexão entre a comunidade e seu patrimônio cultural. O mapa abaixo ilustra a localização da comunidade quilombola “Os Carolinos”, facilitando a compreensão da área onde está situado seu território tradicional.

Imagem 1 - Localização do Quilombo Os Carolinos



As fotos abaixo retratam as estruturas instaladas na margem esquerda do Córrego da Cachoeirinha, que integram o terreiro religioso da “Irmandade dos Carolinos” desde 20 de novembro de 1937. A área é conectada por uma ponte, construída há aproximadamente cinco anos, que facilita o acesso e a circulação de pessoas durante as festividades religiosas promovidas pela Irmandade. Imagens da ponte também são apresentadas para ilustrar essa infraestrutura recente.

Imagem 2 - Igreja e casas da comunidade quilombola Os Carolinos



Fonte: Fotografia dos autores (2024).

Imagem 3 - Trecho do córrego Cachoeirinha



Fonte: Fotografia dos autores (2024).

Imagem 4 - Ponte que liga uma margem do território do quilombo Os Carolinos à outra



Fonte: Fotografia dos autores (2024).

O Córrego da Cachoeirinha integra a Bacia do Ribeirão do Onça, que é afluente do Rio das Velhas. Na área fora do território da Irmandade, o córrego é canalizado e coberto; entretanto, dentro dos limites da Irmandade, ele permanece aberto e em seu leito natural por cerca de 350 metros. O córrego é integrado ao cotidiano da Irmandade como elemento religioso e espaço de lazer, além de servir como recurso para a criação de animais. As lideranças da Guarda de Congo da “Irmandade dos Carolinos” têm historicamente exercido a posse e cuidado das duas margens do Córrego da Cachoeirinha.

Pirani e Bittencourt (2019) destacam a importância do Córrego da Cachoeirinha para a comunidade dos Carolinos, afirmando que

[...] embora poluído e assoreado, o Córrego da Cachoeirinha integra o cotidiano desta comunidade. Podemos ainda considerar que o córrego faz parte integrante da memória coletiva da Irmandade. Durante o trabalho de campo foi possível observar que o córrego apresenta diversas referências historicamente muito fortes: lúdicas, religiosas, agrária, higiênica etc. Água é vida, tanto no plano fisiológico como simbólico. Além da higiene pessoal, das casas, da alimentação, da horta e pomar, a água participa de processos ritualísticos importantes da comunidade: lavagem das escadas da capela, banhos de descarrego, benzeção, fabricação de remédios caseiros... (PIRANI, BITTENCOURT, 2019, p. 189)

O Município de Belo Horizonte prestou homenagem à Irmandade dos Carolinos em uma sessão legislativa realizada em 9 de agosto de 2017, na Câmara Municipal, em reconhecimento à sua significativa contribuição para a preservação da cultura e da religiosidade popular. Além disso, o Estado de Minas Gerais emitiu o Certificado de Registro de Entidade de Ação Social, concedendo subvenções às entidades de grande relevância social.

A relevância cultural da Irmandade dos Carolinos é amplamente reconhecida pela comunidade acadêmica nacional. Os moradores de Belo Horizonte, especialmente do bairro Aparecida, frequentemente participam das festas religiosas promovidas pela Irmandade. A guarda de Congo “Irmandade dos Carolinos” utiliza as duas margens do Córrego da Cachoeirinha há mais de 50 anos, o que reforça a legitimidade de sua posse sobre o lote nº 6, da quadra 21, da 7ª sessão do bairro Aparecida

Assim, a Irmandade dos Carolinos é amplamente reconhecida como a legítima possuidora do território que abrange as duas margens do Córrego da Cachoeirinha, refletindo sua importância contínua para a comunidade local e para a preservação das tradições culturais afro-brasileiras.

PANORAMA DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL

Segundo o artigo 3º da Lei 11.445/2007, modificado pela Lei 14.026/2020, o saneamento básico é definido como um conjunto de serviços públicos, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário,

limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (BRASIL, 2020). O acesso ao saneamento básico é essencial para promover a saúde pública, o desenvolvimento infantil e garantir o progresso econômico e social. A falta deste serviço é responsável por uma série de impactos adversos para saúde, incluindo um aumento dos casos de anemia, diarreia, cólera, abortos espontâneos, esquistossomose, entre outros. Ademais, essa privação pode causar perdas econômicas e impactos sociais, afetando de forma desproporcional mulheres, pessoas com deficiência e aqueles de baixa renda (FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE, 2020).

No Brasil, o saneamento não é algo garantido para toda a população. Dados da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (2017) apontam que 38,6% da população urbana brasileira não possui sistema de coleta de esgoto. Nessa situação, os dejetos humanos são, em geral, despejados em fossas sépticas ou fossas negras⁴, lançados em corpos d'água ou diretamente no solo. Somado a isso, nem todo esgoto coletado é devidamente tratado: 18,8% não é conduzido a uma estação de tratamento. Sendo assim, somente 42,6% da população urbana total é atendida integralmente.

Regionalmente, o Sudeste possui o maior índice de coleta e tratamento corretos do esgoto, abrangendo 83% da população em termos de coleta. Já a região Norte apresenta um déficit severo no oferecimento deste serviço, com somente 16% da população sendo atendida pela coleta de esgoto. O Sul, o Centro-Oeste e o Nordeste apresentam índices semelhantes, visto que aproximadamente metade da população urbana tem seu esgoto coletado (AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO, 2017).

Além disso, o Instituto Trata Brasil (2024) estima que 32 milhões de brasileiros não possuem acesso à água tratada, sendo que 37,78% da água é perdida antes de chegar às casas. Completando o panorama do saneamento básico no Brasil, o Ministério do Desenvolvimento Regional (2021) estima que 90,5% dos brasileiros são atendidos com a coleta domiciliar de resíduos sólidos.

Quando se trata da população quilombola, os dados são ainda mais preocupantes. Dados do Censo de 2022 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística indicam que 78,93% da população quilombola não possui acesso adequado ao saneamento básico, convivendo com problemas no abastecimento de água, na coleta do esgoto ou no seu tratamento. Nos Territórios Quilombolas oficialmente delimitados, essa porcentagem sobe para 90,02%. Ademais, dentro dos Territórios Quilombolas, somente 33,61% dos

⁴ A fossa séptica é um tipo de cavidade subterrânea utilizada para reter o esgoto. É revestida de cimento ou alvenaria. Possui diferentes câmaras para a separação dos sólidos e líquidos e para permitir a digestão dos resíduos por bactérias. Quando construídas corretamente, não representam um risco para os seres humanos ou para o meio ambiente. Já as fossas negras não possuem qualquer revestimento, sendo um buraco cavado diretamente no solo. O esgoto não é tratado e os resíduos podem contaminar o solo, apresentando um risco ambiental e para a saúde humana.

moradores utiliza a rede geral de distribuição como principal método de abastecimento de água e para 59,45% o principal tipo de esgotamento sanitário em suas residências é uma fossa rudimentar ou um buraco (BRITTO, 2022).

Nesse contexto, o Brasil foi uma das 122 delegações que, em 2010, votaram a favor do reconhecimento da água limpa e do saneamento como um direito humano. Na ocasião, o representante brasileiro afirmou que assegurar o acesso à água e ao saneamento básico é essencial para promover também os direitos à vida, à saúde, à moradia digna e à alimentação. Foi reafirmado, ainda, o compromisso do Brasil de garantir esses direitos aos seus cidadãos, especialmente aqueles de baixa renda, e seu trabalho contínuo, dentro e fora das suas fronteiras, para fazer o acesso universal ao saneamento e à água uma realidade (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2010).

Esse reconhecimento implica que o acesso à água segura e ao saneamento básico é um direito legal, não apenas um serviço ou benefício fornecido por caridade. Com isso, espera-se que níveis básicos e melhorados de acesso sejam atingidos de forma mais acelerada, especialmente para aqueles que são mais desfavorecidos, o que contribuirá para a redução das desigualdades. Além disso, comunidades e grupos vulneráveis serão incentivados a participar nos processos decisórios, utilizando os mecanismos do sistema de direitos humanos da Organização das Nações Unidas (ONU) para monitorar o progresso das nações e responsabilizar os governos (PROGRAMA DA DÉCADA DA ÁGUA DA ONU, 2010).

É importante destacar que o direito humano à água inclui a disponibilidade suficiente, segurança, aceitação, acessibilidade física e preço acessível para usos pessoais e domésticos. Isso significa que o abastecimento de água e o saneamento devem ser constantes e suficientes para atender às necessidades básicas, como beber, higiene pessoal, lavagem de roupas, preparação de alimentos e limpeza da casa. São recomendados entre 50 e 100 litros de água por pessoa por dia. Ademais, a água deve ser segura, livre de contaminantes e ter cor, odor e sabor aceitáveis para o consumo. O saneamento deve garantir segurança física, ser higiênico e proporcionar privacidade, inclusive para a higiene menstrual. As fontes de água devem ser facilmente acessíveis, localizadas perto de casa, trabalho e instituições, atendendo às necessidades de pessoas com deficiência, idosos, mulheres e crianças. Por fim, os serviços devem ser economicamente acessíveis, custando até 5% da renda familiar, para não comprometer outras necessidades essenciais como alimentação, moradia, saúde e educação (PROGRAMA DA DÉCADA DA ÁGUA DA ONU, 2010).

O saneamento básico também está intrinsecamente conectado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, em especial o de número 6 (“Água potável e saneamento básico”), do qual o Brasil é signatário. Este ODS prevê que,

até 2030, seja alcançado o acesso equitativo e universal do saneamento básico e da água potável. São projetados, ainda, a melhoria da qualidade e do tratamento da água, reduzindo pela metade as águas residuais que não são tratadas; o aumento da eficiência do uso deste recurso; a implementação de uma gestão hídrica integrada, incluindo em casos de cooperação transfronteiriça; a proteção e restauração de ecossistemas relacionados com a água; e a ampliação da cooperação internacional e fortalecimento de grupos locais objetivando melhorar a gestão destes recursos (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 2024).

Sendo signatário da Agenda 2030 e da resolução que determina que a água e o saneamento básico são direitos humanos, o Estado brasileiro se afirma como responsável por garantir condições mínimas de acesso da sua população a estes recursos. De acordo com o Programa da Década da Água da ONU, “o direito requer que o Estado tome medidas até ao máximo dos recursos disponíveis para concretizar gradualmente o direito” (2010, p. 7). No entanto, para além de seus compromissos internacionais, nacionalmente, também são estabelecidas as obrigações do poder público brasileiro frente à questão do saneamento básico.

Apesar de não ser explicitamente reconhecido como um direito fundamental, o saneamento básico é tratado em diversos dispositivos da Constituição Federal e em leis infraconstitucionais. A Constituição Federal de 1988 aborda o saneamento básico em vários artigos, atribuindo responsabilidades e competências a diferentes níveis de governo. O artigo 21, inciso XX, estabelece que compete à União instituir diretrizes para o saneamento básico. Isso implica que, embora a União não seja a titular dos serviços de saneamento, ela possui a competência legislativa para definir as diretrizes nacionais para esses serviços. Já o artigo 23, inciso IX, dispõe que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico, refletindo a necessidade de uma ação conjunta e coordenada entre todos os entes federativos. O artigo 200, inciso IV, determina que compete ao Sistema Único de Saúde (SUS) participar da formulação da política e da execução das ações de saneamento básico, vinculando diretamente saúde pública e saneamento básico, o que ressalta a importância deste último na prevenção de doenças e na promoção da saúde. Além disso, a titularidade dos serviços de saneamento básico é atribuída aos municípios, conforme o artigo 30, inciso V, que lhes confere a responsabilidade de organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. Essa descentralização busca assegurar que os serviços sejam adaptados às necessidades específicas de cada localidade (BRASIL, 1988).

Além dos dispositivos constitucionais, a Lei Federal nº 11.445/2007, conhecida como Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), estabelece diretrizes nacionais para o setor. Esta lei define as responsabilidades dos diferentes entes federativos e promove a

cooperação entre eles para a implementação e gestão dos serviços de saneamento básico. Nesse sentido, a cooperação entre os municípios e os Estados é essencial para a gestão eficiente dos serviços, especialmente em áreas metropolitanas onde os desafios são mais complexos e intermunicipais. Em 2020, a LNSB foi modificada pela Lei 14.026/2020, também conhecida como Novo Marco Legal do Saneamento Básico. Entre as principais alterações, destacam-se a definição de titularidade dos serviços, a modificação dos contratos e concessões, a busca pela universalização dos serviços e a sustentabilidade econômico-financeira do setor. A nova lei introduz mecanismos para a participação privada no setor, estabelecendo novos padrões para contratos de concessão, o que deve incentivar investimentos e melhorar a qualidade dos serviços. Outro ponto relevante é a interligação das políticas de saneamento com outras políticas de desenvolvimento urbano previstas na Constituição Federal, promovendo uma abordagem integrada para a melhoria da qualidade de vida nas cidades brasileiras (BRASIL, 2020; LEITE, NETO, BEZERRA, 2022).

O enquadramento do saneamento básico no ordenamento jurídico brasileiro é multifacetado, envolvendo competências e responsabilidades compartilhadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. A legislação busca promover a cooperação entre esses entes para assegurar a melhoria contínua das condições de saneamento e, conseqüentemente, da saúde pública. Ribeiro (2015) argumenta que, apesar de o saneamento básico não ser reconhecido como um direito fundamental, sob uma ótica jurídica constitucional, esse serviço “se trata de uma política pública indispensável para a realização de diversos direitos sociais, em especial do direito à saúde e do direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado” (RIBEIRO, 2015, p. 250).

SANEAMENTO NA COMUNIDADE QUILOMBOLA OS CAROLINOS

Atualmente, a comunidade quilombola Os Carolinos sofre com a contaminação da água do córrego Cachoeirinha, que corre no meio da propriedade que compreende o território do quilombo. Esta situação de degradação ambiental é causada pelo despejo de esgoto *in natura* no córrego, tornando a água imprópria para uso.

Uma moradora da comunidade quilombola, Maria⁵, relata que o córrego vem sendo poluído há aproximadamente 40 anos. Segunda ela, a contaminação provém não somente do esgoto de casas da região, mas também de empresas e indústrias, possivelmente de produtos químicos. Nas palavras de Maria, “Tem hora que a água ‘tá verde, aí tem hora que a água ‘tá vermelha, tem hora que ela ‘tá espumando muito, sabe? Então essas horas a gente toma muito cuidado com os meninos, porque a gente nunca sabe o que tem nessa água [...]”.

⁵ Pseudônimo utilizado para preservar a privacidade da entrevistada.

Como principais consequências da poluição do córrego e falta de saneamento foram citadas, pelos entrevistados, a presença de ratos na comunidade e de vetores de doenças virais, tais como dengue e Chikungunya. A falta de água também é um fator relevante, sendo que apenas duas casas do quilombo possuem água encanada e tratada. Nesse sentido, as tarefas domésticas – como lavagem de roupas e preparo de alimentos – são diretamente afetadas, além da higiene dos moradores, devido à dificuldade para tomar banho ou lavar as mãos, também fica comprometida. Quando questionados sobre como a situação do saneamento básico afetou a cultura da comunidade quilombola, as respostas variaram desde a importância do córrego para o lazer e cuidado das crianças, seu papel para a lavagem da capela presente no quilombo e das figuras religiosas presentes no local.

Nos períodos de chuva intensa, são relatadas enchentes constantes que impedem os moradores de saírem de suas casas. Segundo Maria, “essa água [...] incomoda muito a gente porque, se aqui tá cheio, aquilo literalmente dá a impressão que ‘cê tá ilhada. ‘Cê tá num lugar e envolta de você só tem água. ‘Cê olha e dá desespero de ver a quantidade de água que desce desse córrego”. O procedimento geral de quando as águas do córrego começam a subir é todos os moradores se dirigirem para as casas mais altas da comunidade, se refugiando em um lugar no qual a água não consegue chegar.

Ademais, os moradores afirmam que nenhuma indústria ou serviço público de Belo Horizonte se responsabiliza pela manutenção contínua do córrego. Além disso, Maria destaca como o cheiro deixado pela poluição impacta nas atividades diárias do quilombo:

Agora, com a água do córrego, a gente nem têm contato, porque, tipo, como tudo que eles jogam no córrego em época de chuva desce, então a gente põe bota, pega a enxada e o rastelo e a gente mesmo vem limpando, porque a gente não dá conta do mau cheiro, né, que vai formando estas crostas aí. Então, você vê, não ‘tá calor e você já sente o mau cheiro. Então, quando ‘tá fazendo calor, até comer é difícil.

Além do córrego, foram relatados problemas de deslizamento de terra, visto que a comunidade se encontra aos pés de um barranco. Segundo os entrevistados, já ocorreram incidentes em períodos de fortes chuvas que ameaçavam a integridade física dos moradores e destruindo algumas das casas que se localizam no terreno. Devido a esta questão, muitas pessoas foram forçadas a se mudarem do quilombo, se alocando em outras regiões da cidade. Além disso, o tombamento de árvores também tem sido um grande problema.

Os moradores do quilombo se encontram numa situação de completo desamparo e negligência por parte do Estado. Ao perguntarmos se os moradores conseguem imaginar como serão suas vidas após a resolução da questão do córrego, nos foi dito que eles sequer conseguem pensar nessa situação, visto a indiferença do poder público nas últimas décadas. A desesperança foi explicitada em uma fala de Maria: “A gente fica com medo de ficar com uma expectativa muito grande... E acaba que a gente morre e o trem não resolve, então...

Vamos esperar e ver se vai acontecer mesmo”.

Nesse sentido, é possível observar que o poder público não vem cumprindo seu dever enquanto provedor do acesso ao saneamento básico. Efetivamente, o direito humano de assegurar o acesso à água e ao saneamento básico delineado pela ONU vem sendo sistematicamente violado. Em adição, as proteções garantidas pelo Estado às comunidades quilombolas também não estão sendo concretizadas.

Nesse contexto, cabe enquadrar, portanto, a situação enfrentada pelos Carolinos como uma manifestação do racismo ambiental. Herculano (2008) define o termo da seguinte maneira:

O conceito diz respeito às injustiças sociais e ambientais que recaem de forma desproporcional sobre etnias vulnerabilizadas. O racismo ambiental não se configura apenas por meio de ações que tenham uma intenção racista, mas igualmente por meio de ações que tenham impacto racial, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem. Diz respeito a um tipo de desigualdade e de injustiça ambiental muito específico: o que recai sobre suas etnias, bem como sobre todo grupo de populações ditas tradicionais – ribeirinhos, extrativistas, geraizeiros, pescadores, pantaneiros, caiçaras, vazanteiros, ciganos, pomeranos, comunidades de terreiro, faxinais, quilombolas etc. – que têm se defrontado com a ‘chegada do estranho’, isto é, de grandes empreendimentos desenvolvimentistas [...] que os expõem de seus territórios e desorganizam suas culturas, seja empurrando-os para as favelas das periferias urbanas, seja forçando-os a conviver com um cotidiano de envenenamento e degradação de seus ambientes de vida (HERCULANO, 2008, p. 15).

O racismo ambiental, portanto, representa uma negação dos direitos das populações racializadas e tradicionais de acesso aos serviços públicos, à plena saúde e à ocupação do espaço da cidade. Esta prática discriminatória é legitimada implicitamente pela percepção que as populações não-brancas e tradicionais são inferiores, inúteis e, portanto, menos merecedoras de direitos e acessos. Aceita-se, assim, a degradação ambiental e marginalização de certos grupos em nome do desenvolvimento e crescimento econômico (HERCULANO, 2008).

Silva (2012) aponta que o fenômeno do racismo ambiental pode ser interpretado de forma jurídica no Brasil. Isso se dá pois o racismo é tipificado como crime o que significa, segundo a autora, que já existem leis e instituições aptas para combater o racismo ambiental. Ademais, o uso desse termo reforça a importância de unificar as lutas contra a discriminação racial em diferentes áreas, pensando a discriminação racial como algo que afeta diversos aspectos da vida dos indivíduos.

Os Carolinos, nesse sentido, enfrentam um caso claro de racismo ambiental: o crescimento desenfreado e insustentável do ambiente urbano de Belo Horizonte afeta, de maneira desproporcional, seu território tradicional e seu modo de vida. A poluição do córrego da Cachoeirinha causa uma situação adversa e perigosa em termos de saúde, qualidade de vida e equilíbrio ecológico. Muitos se encontram em uma situação de deslocamento

forçado devido ao envenenamento do ambiente, enquanto outros são forçosamente submetidos a uma situação de insalubridade. Somado a isso, o poder público negligencia sua obrigação de proteger e zelar pelo bem-estar dessa população, agravando ainda mais os problemas enfrentados.

Diante desses desafios, a Comunidade Quilombola dos Carolinos vem lutando por seus direitos fundamentais, buscando através da ação civil pública a reparação dos danos sofridos e a garantia de condições dignas de vida, saúde e preservação do meio ambiente. A mobilização e a resistência da comunidade são essenciais para enfrentar as adversidades e buscar soluções para os problemas enfrentados.

A Ação Civil Pública é um mecanismo jurídico destinado à proteção de interesses coletivos e difusos, buscando a reparação de danos e a implementação de medidas que assegurem a proteção desses interesses. Em alinhamento com este propósito, o advogado Matheus Leite, responsável pela defesa jurídica da comunidade quilombola dos Carolinos e associado ao projeto de extensão da PUC Minas voltado para a luta pelo reconhecimento dos direitos fundamentais das comunidades remanescentes de quilombo, recorreu a esse instrumento legal. A intenção é garantir que os direitos que têm sido sistematicamente negados à comunidade sejam devidamente restaurados.

No dia 13 de maio de 2024, a ação judicial foi protocolada, visando três principais objetivos: a despoluição do córrego Cachoeirinha, o fornecimento adequado de água à comunidade e a indenização por danos morais coletivos relacionados à discriminação racial perpetrada pelo Poder Público. Esta decisão foi tomada em conjunto com a comunidade, que, ao longo de muitos anos, buscou resolver suas questões sem recorrer ao sistema judiciário. No único contato que tiveram com a Prefeitura de Belo Horizonte (PBH), foram informados sobre a proposta de construção de uma avenida sanitária, uma solução prontamente rejeitada pela comunidade. Desde então, os membros da comunidade quilombola “Os Carolinos” não receberam propostas alternativas visando a resolução da situação, tanto da PBH quanto da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (COPASA).

Em entrevista com uma das líderes da comunidade, ela expressou seu desânimo quanto à resolução do problema, afirmando que perdeu a esperança de ver o córrego, que ela conheceu na infância, devolvido ao estado de qualidade que poderia ser apreciado por seus netos. Para a comunidade, o córrego não é apenas um recurso hídrico, mas um símbolo vital da sua herança e história.

Um jovem morador relatou na entrevista realizada que alguns de seus amigos sentem vergonha de se identificar como Carolinos devido à má reputação associada ao córrego poluído. Na região onde a comunidade está situada, poucos conhecem a existência da comunidade quilombola e, os que têm esse conhecimento frequentemente evitam a área, impulsionados por preconceito e estigmatização.

Enquanto a comunidade aguarda uma resposta do poder judiciário, uma nova geração de Carolinos testemunha a contínua degradação do córrego Cachoeirinha e o apagamento progressivo de sua história dentro da realidade da capital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do panorama do saneamento básico no Brasil revela uma realidade complexa e desigual, que afeta diretamente a saúde e a qualidade de vida da população. Apesar dos avanços legislativos e dos compromissos internacionais, como os ODS, o acesso a serviços de saneamento continua sendo um desafio significativo, especialmente para as comunidades marginalizadas. As disparidades regionais, étnicas e raciais na cobertura de esgoto e água tratada demonstra a necessidade de uma abordagem mais eficaz e integrada para enfrentar as desigualdades existentes e promover a universalização desses serviços essenciais.

Particularmente alarmante é a situação das comunidades quilombolas, como a dos Carolinos, onde a falta de saneamento básico tem impactos graves na saúde e no bem-estar dos moradores. A contaminação do córrego Cachoeirinha e a ausência de infraestrutura adequada refletem uma negligência crônica por parte dos serviços públicos e uma violação grave dos direitos humanos. Os relatos de poluição da água, problemas com deslizamentos de terra e a falta de acesso a água tratada destacam um cenário de abandono e desamparo, que perpetua a exclusão social, econômica e espacial dessas comunidades.

Além disso, a situação dos Carolinos exemplifica o fenômeno do racismo ambiental, onde injustiças sociais e ambientais recaem desproporcionalmente sobre grupos étnicos vulnerabilizados. O conceito de racismo ambiental expõe como a degradação ambiental e a marginalização dessas populações são legitimadas por uma percepção discriminatória que desconsidera seus direitos e necessidades.

Nesse contexto, é imperativo que o Estado brasileiro e suas instituições responsáveis pelo saneamento básico tomem medidas concretas para corrigir essas disparidades e garantir o acesso universal a serviços adequados. A implementação efetiva das leis e políticas existentes, juntamente com um aumento na fiscalização e responsabilização dos responsáveis pela infraestrutura de saneamento, são passos essenciais para melhorar a qualidade de vida das populações afetadas. A promoção de uma abordagem de saneamento básico que considere as necessidades específicas de grupos vulneráveis e as realidades regionais é fundamental para enfrentar os desafios destacados pelo presente artigo.

Por fim, a situação das comunidades quilombolas e o panorama do saneamento básico no Brasil ressaltam a necessidade de um esforço coletivo e coordenado para promover a justiça social e ambiental. A promoção dos direitos humanos, a eliminação das

desigualdades e a garantia de acesso universal a serviços de saneamento são imperativos para um desenvolvimento verdadeiramente equitativo e sustentável.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO. **Atlas Esgotos:** Despoluição de Bacias Hidrográficas - Resumo Executivo. Brasília: ANA, 2017. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/handle/123456789/964>. Acesso em: 22 jul. 2024.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Quilombos: sematologia face a novas identidades. *In: Quilombos e as Novas Etnias*. Manaus: UEA Edições, 2011.

BITTENCOURT, Eduardo M. Ramalho; PIRANI, Denise. Irmandade Os Carolinos: território, memória, patrimônio e regularização fundiária – experiências multidisciplinares. *In: SEMINÁRIO DE HISTÓRIA DA CIDADE E DO URBANISMO*, 15., 2018, Rio de Janeiro. **Anais eletrônicos [...]**. Rio de Janeiro: Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: <https://www.even3.com.br/anais/xvshcu/83091-IRMANDADE-OS-CAROLINOS--TERRITORIO-MEMORIA-PATRIMONIO-E-REGULARIZACAO-FUNDIARIA--EXPERIENCIAS-MULTIDISCIPLINARE>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BORGES, Lizely. STF reconhece omissão do Estado brasileiro na proteção territorial das comunidades quilombolas. **Terra de Direitos**, [S. l.], 27 ago. 2021. Disponível em: <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/stf-reconhece-omissao-do-estado-brasileiro-na-protecao-territorial-das-comunidades-quilombolas/23641>. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 4887, de 20 de novembro de 2003**. Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm. Acesso em: 10 ago. 2024.

BRASIL. **Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007**. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico; altera as Leis nos 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; e revoga a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11445.htm. Acesso em: 22 jul. 2024.

BRITTO, Vinícius. Censo 2022: 90% dos quilombolas em territórios delimitados convivem com precariedades no saneamento básico. **Agência de Notícias IBGE**, 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/>

noticias/40707-censo-2022-90-dos-quilombolas-em-territorios-delimitados-convivem-com-precariedades-no-saneamento-basico. Acesso em: 22 jul. 2024.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA; ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **State of the World's Sanitation**: An urgent call to transform sanitation for better health, environments, economies and societies. Nova York: Fundo das Nações Unidas para a Infância e Organização Mundial da Saúde, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/media/86836/file/State-of-the-world%E2%80%99s-sanitation-2020.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2024.

HERCULANO, Selene. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. **InterfacEHS**, [S. l.], v. 3, n. 1, p. 1-20, 2008. Disponível em: <https://www3.sp.senac.br/hotsites/blogs/InterfacEHS/wp-content/uploads/2013/07/art-2-2008-6.pdf>. Acesso em: 3 ago. 2024.

INSTITUTO ÁGUA E SANEAMENTO. Belo Horizonte. **Municípios e Saneamento**, [S. l.], 2024. Disponível em: <https://www.aguaesaneamento.org.br/municipios-e-saneamento/mg/belo-horizonte#:~:text=127.872%20habitantes%20n%C3%A3o%20r%C3%AAm%20acesso,152.305%20habitantes%20n%C3%A3o%20C3%A9%20coletado>. Acesso em: 10 ago. 2024.

INSTITUTO TRATA BRASIL. **Perdas de Água 2024**: Desafios para disponibilidade hídrica e avanço da eficiência do saneamento básico no Brasil. [S. l.]: Instituto Trata Brasil, 2024. Disponível em: <https://tratabrasil.org.br/wp-content/uploads/2024/06/Resumo-Executivo-Perdas-de-Agua-2024-ITB-V2.pdf>. Acesso em: 22 jul. 2024.

LEITE, Carlos Henrique Pereira; NETO, José Machado Moita; BEZERRA, Ana Keuly Luz. Novo marco legal do saneamento básico: alterações e perspectivas. **Engenharia Sanitária e Ambiental**, [S. l.], v. 27, n. 5, p. 1041-1047, 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/esa/a/c9q3cL4bMT4L4KP7zCMxzCP/#>. Acesso em: 22 jul. 2024.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. **Diagnóstico Temático**: Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Regional, 2021. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CMA/residuos/77_DIAGNOSTICO_TEMATICO_VISAO_GERAL_RS_SNIS_2021.pdf. Acesso em: 22 jul. 2024.

MOURA, Bruno de Freitas. Brasil tem 7,6 mil comunidades quilombolas, mostra Censo. **Agência Brasil**, Rio de Janeiro, 19 jul. 2024. Disponível em: [https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-07/brasil-tem-76-mil-comunidades-quilombolas-mostra-censo#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20quilombola%20no%20pa%C3%ADs,Geografia%20e%20Estat%C3%ADstica%20\(IBGE\)](https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2024-07/brasil-tem-76-mil-comunidades-quilombolas-mostra-censo#:~:text=A%20popula%C3%A7%C3%A3o%20quilombola%20no%20pa%C3%ADs,Geografia%20e%20Estat%C3%ADstica%20(IBGE)). Acesso em: 10 ago. 2024.

NASCIMENTO, Abdias do. **O Quilombismo**. Petrópolis: Vozes, 1980.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Água potável e saneamento. **Nações Unidas Brasil**, Brasília, 2024. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/6>. Acesso em: 22 jul. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. General Assembly Adopts Resolution Recognizing Access to Clean Water, Sanitation as Human Right, by Recorded Vote of

122 in Favour, None against, 41 Abstentions. **United Nations**, Nova York, 2010. Disponível em: <https://press.un.org/en/2010/ga10967.doc.htm>. Acesso em: 22 jul. 2024.

PIRANI, Denise; BITTENCOURT, Eduardo. Irmandade Os Carolinos: Território, memória, patrimônio e o direito à cidade. *In*: MAIA, Andréa Casa Nova (org.). **História oral e direito à cidade**: Paisagens urbanas, narrativa e memória social. São Paulo: Letra e Voz, 2019.

PROGRAMA DA DÉCADA DA ÁGUA DA ONU. **O Direito Humano à Água e Saneamento**. Zaragoza: Escritório das Nações Unidas de apoio à Década Internacional de Acção, 2010. Disponível em: https://www.un.org/waterforlifedecade/pdf/human_right_to_water_and_sanitation_media_brief_por.pdf. Acesso em: 22 jul. 2022. QUILOMBO. *In*: **Priberam Dicionário Online**. [S. l.]: Priberam Informática, 2023. Disponível em: <https://dicionario.priberam.org/quilombo>. Acesso em: 10 ago. 2024.

RIBEIRO, Wladimir Antônio. O saneamento básico como um direito social. **Revista de Direito Público da Economia**, Belo Horizonte, n. 52, p. 229-251, 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/40108255/O_saneamento_basico_como_um_direito_social. Acesso em: 22 jul. 2024.

SILVA, Lays Helena Paes. Ambiente e justiça: sobre a utilidade do conceito de racismo ambiental no contexto brasileiro. **E-Cadernos CES**, [S. l.], v. 17, p. 85-111, 2012. Disponível em: <https://journals.openedition.org/eces/1123>. Acesso em: 3 ago. 2024.

VILARINO, Marcelo de Andrade. **Festas, cortejos, procissões**: tradição e modernidade no congado belo-horizontino. 2007. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Instituto de Ciências Humanas, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2007. Disponível em: <http://www.repositorio.ufjf.br:8080/jspui/bitstream/ufjf/3397/1/marcelodeandradevilarino.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2024.

VITORELLI, Edilson. **Estatuto da Igualdade Racial e Comunidades Quilombolas**. Salvador: Editora Juspodivm, 2012.

A EXPLORAÇÃO DO TERRITÓRIO AMAZÔNICO DURANTE O PERÍODO DE TRANSIÇÃO DO USO DOS RECURSOS

Ludmyla Cardoso Kalinke¹
Natalia Silva Estevão²
Vitória Isabelly Freitas Silva³

INTRODUÇÃO

“Através de estratégias comunicacionais orientadas por mínimas pautas políticas, os atuais donos do poder personificam interesses corporativos que enfraquecem referências culturais indispensáveis à própria estabilidade da esfera política.” (RIBEIRO, 2005, p. 4). Uma sociedade que tem as repercussões midiáticas como importante fator estratégico para a influência de seu poder, desperta nos agentes controladores dos Recursos, a necessidade de maquiagem o real objetivo de seus interesses.

Na presente escrita, busca-se discutir as diferentes formas de uso dos recursos no território amazônico, analisando como a exploração energética e informacional se apresentaram ao longo dos anos, desenvolvendo as problemáticas dos diferentes e ambíguos sentidos do uso deste território. A metodologia deste estudo constitui-se em uma análise bibliográfica, que busca compreender e problematizar o fenômeno da “financeirização do clima” e um novo ciclo de mercantilização dos recursos e serviços ambientais do ecossistema amazônico. Como estudo de caso, dentro das discussões do IPCC (ONU), selecionamos o exemplo da evolução recente nas discussões sobre o regime REDD+ e algumas das realizações de política ambiental a partir de recursos do Fundo Amazônia no Brasil.

TERRITÓRIO ENQUANTO RECURSO ENERGÉTICO

Durante o período histórico brasileiro da Ditadura Militar, a Amazônia era utilizada enquanto fonte de recursos a ser controlada energeticamente. O governo brasileiro tinha como planejamento a exploração dos recursos existentes, através da difusão de projetos de infraestrutura, garimpo, desmatamento e mineração. Os planos geopolíticos de ocupação da época são registrados em propagandas, que podem ser utilizadas para análise hodiernamente. “Toque sua boiada para o maior pasto do mundo”, incentivavam os slogans de campanhas publicitárias da época, que tinham como objetivo estimular imigrações para a região norte do país.

Nesse contexto, existia uma clara orientação política do Estado brasileiro ao domínio

1 Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Endereço eletrônico: ludmyla.cardoso12@gmail.com

2 Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Endereço eletrônico: nat.estevao04@gmail.com

3 Graduada em Relações Internacionais pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Endereço eletrônico: vitiisabellyf@gmail.com

da Amazônia de forma energética. “Quando se quer fazer alguma coisa na Amazônia, não se deve pedir licença; faz-se”. Essa região era exposta nas mídias como um inimigo que impedia a expansão econômica e a felicidade da nação. Tal colocação ideológica trazia o objetivo comum de exploração dos recursos naturais, tanto por parte do Estado, quanto dos meios privados e outros agentes detentores de diferentes poderes.

A extração dos recursos naturais era a principal fonte de exercício do poder energético na época, a alta demanda por estes, foi um dos principais fatores responsáveis pelo estado quase que devastado da Amazônia na atualidade. Isso se dá por uma intensa invasão planejada pelo governo dos militares e pela iniciativa privada.

A ditadura foi a responsável por instigar e financiar a pecuária intensiva na Amazônia, e anunciava de uma maneira positiva pelo olhar deles, que a boiada estava mudando o panorama amazônico, como por exemplo a fazenda modelo da Volkswagen que detinha 140 mil hectares e possuía autorização para o desmatamento de boa parte daquela área.

No ano de 1984, houve um intenso desmatamento para que a abertura da estrada que liga Cuiabá à Porto Velho (BR 364) fosse realizada, com um investimento estimado de 1,5 bilhões de dólares, apenas 3% desse valor foi destinado a preservação ambiental e outros 0,5% para as pesquisas científicas. Esse período ficou marcado por, além de um grande número de nativos sendo expulsos de suas terras e agricultores sendo obrigados a desmatar; a morte de milhares de indígenas no decorrer da ditadura militar, por meio de bombardeios, chacinas e ataques a templos considerados sagrados por esses povos. Esse grande número de mortes se dá por conta da omissão do Estado em relação a esses nativos.

Imagem 1: Número de mortes indígenas por etnia e estado brasileiro no período da ditadura civil-militar

Etnia	Estado	Número de mortes
Cinta-Larga	Rondônia	3.500
Waimiri-Atôari	Amazonas	2.650
Tapayuna	Mato Grosso	1.180
Yanomami	Amazonas e Roraima	354
Xetá	Paraná	192
Panará	Mato Grosso	176
Parakanã	Pará	118
Xavante de Marãiwatsédé	Mato Grosso	85
Araweté	Pará	72
Arara	Pará	14
Total	8.341	

Fonte: (PASSOS; BENATTI, 2020)

No século XXI, a expansão das hidrelétricas na região amazônica tem provocado impactos profundos e multifacetados, abrangendo esferas ambientais, sociais e jurídicas. Estas iniciativas são impulsionadas pela crescente demanda de energia no Brasil e pela busca incessante por fontes renováveis que possam atender a essa necessidade. A construção de grandes usinas hidrelétricas, como exemplificado pelo controverso projeto da Usina Hidrelétrica Belo Monte, resulta na inundação de vastas áreas de floresta tropical, ocasionando alterações significativas nos cursos dos rios e forçando o deslocamento de comunidades tradicionais, incluindo ribeirinhos e povos indígenas.

No caso de Belo Monte, o processo de construção envolveu o alagamento de aproximadamente 500 quilômetros quadrados de floresta, afetando gravemente a biodiversidade local e alterando o fluxo do rio Xingu. Este projeto, que teve início em 2011, foi amplamente criticado por ambientalistas e organizações não governamentais devido às suas consequências devastadoras para o meio ambiente e para as comunidades que dependem do ecossistema fluvial para sua sobrevivência. Estudos apontam que a intervenção no sistema hídrico pode levar a alterações no ciclo hidrológico regional, afetando a fauna e flora de uma das regiões mais biodiversas do planeta.

Além dos impactos ambientais, a implementação de tais projetos frequentemente envolve manobras legais e administrativas que favorecem o desenvolvimento econômico em detrimento da proteção ambiental e dos direitos dos povos tradicionais. A desafetação de áreas protegidas e a aceleração dos processos de licenciamento são práticas comuns para viabilizar esses empreendimentos. O caso das hidrelétricas de São Luiz do Tapajós e Jatobá ilustra esse fenômeno, onde medidas administrativas foram tomadas para contornar regulamentações ambientais e sociais. As pressões para o avanço desses projetos frequentemente resultam em conflitos com as comunidades locais e em processos de licenciamento que desconsideram a complexidade dos impactos ambientais e sociais.

A expansão das hidrelétricas na bacia do Tapajós, durante a segunda década do século XXI, exemplifica a continuidade de uma política energética que prioriza o desenvolvimento econômico sobre a conservação ambiental. O planejamento para a construção de novas usinas nesta região tem gerado preocupações significativas quanto à preservação da biodiversidade e à sustentabilidade ecológica da área. Estudos indicam que a construção de barragens e represas pode levar à degradação dos habitats aquáticos e terrestres, comprometer a qualidade da água e afetar as espécies que dependem dos ecossistemas de água doce.

Os projetos hidrelétricos na Amazônia destacam o conflito contínuo entre a necessidade de desenvolvimento energético e a conservação de um dos ecossistemas mais ricos e diversos do mundo. A usina de Belo Monte, em particular, tornou-se um símbolo das tensões entre exploração energética e a necessidade de proteger as comunidades locais e a

biodiversidade. Movimentos ambientais e indígenas têm destacado os impactos adversos sobre a fauna e flora, bem como sobre as populações que habitam a região, enfatizando a urgência de encontrar soluções que equilibrem a produção de energia com a preservação ambiental e os direitos humanos.

Portanto, a questão das hidrelétricas na Amazônia exemplifica um dilema global em que a busca por recursos energéticos deve ser equilibrada com a necessidade imperiosa de preservar ecossistemas vitais e respeitar os direitos das comunidades tradicionais que habitam essas áreas. A abordagem para o desenvolvimento de projetos hidrelétricos deve considerar não apenas a demanda energética, mas também os impactos de longo prazo sobre o meio ambiente e sobre as populações locais, promovendo uma gestão sustentável e inclusiva dos recursos naturais.

EXPLORAÇÃO INFORMACIONAL E FINANCEIRIZAÇÃO DA NATUREZA

Com o processo de globalização que marca a virada de séculos, o mecanismo de dominação de território enquanto recurso, muda. A utilização do poder energético passa a dar espaço ao exercício do poder informacional. Esse por sua vez, está expresso por jogos de poder que contam com os diversos atores detentores dele; movimentando o cenário em multifacetadas interações a partir de interesses cooperativos ou conflitantes.

A grande quantidade de acordos multilaterais voltados para a preservação do território amazônico mostra uma virada de chave, que ocorre no final do século XX, expondo uma preocupação com o meio ambiente, que ocorre em dimensão global no período. O Tratado de Cooperação Amazônica (TCA) proposto pelo Brasil do ano de 1977 e assinado por 8 países amazônicos: Bolívia, Brasil, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Venezuela, abrangendo como objetivo principal o desenvolvimento harmônico dos territórios amazônicos, de forma que os atos gerem resultados equitativos e mutuamente benéficos para alcançar o desenvolvimento sustentável do território amazônico, contudo, os países membros assinaram também um compromisso de preservar o meio ambiente e usar racionalmente os recursos naturais disponíveis na Amazônia, existindo muitos projetos executados pelo OTCA que visa a proteção do território Amazônico e dos povos originários que habitam este local.

Pode-se, também, enxergar a transição de um período com políticas claras de incentivo à exploração, para um período de suposto afigimento com a situação dos recursos naturais, e desenvolvimento de projetos que busquem preservar e recuperar os territórios. No entanto, os incentivos para a exploração dos recursos físicos nunca deixaram de existir.

Em contrapartida a tais comportamentos, é evidente que para as políticas de preservação serem exercidas por todos os agentes detentores de poder, o mundo capitalista

globalizado exige que haja o envolvimento de questões financeiras que atraiam o interesse desses atores.

O mercado do crédito de carbono é um desses meios, ele visa evitar a emissão de gases de efeito estufa, ou seja, um novo investimento para conseguir dinheiro para combater o aquecimento global. A Amazônia pode ser considerada uma protagonista nesse cenário, uma vez que a floresta em pé tira os gases de efeito estufa da atmosfera, e este, por sua vez, vira fonte de créditos. Logo, com a preservação da floresta, menos gases de estufa são emitidos e mais créditos de carbono há, tendo um maior retorno do dinheiro investido.

Desde a ECO-92, os grandes líderes mundiais mudaram sua perspectiva sobre as questões climáticas, e a relação de poder quanto a elas. A Amazônia pode ser considerada o centro desse debate para o mundo inteiro, e por deter mais da metade da maior floresta tropical do mundo, o Brasil têm a posse intelectual sobre o território amazônico.

Todos esses meios de influência, ação e exercício de poder, geram um arcabouço de recursos financeiros. No entanto, o território amazônico raramente usufrui desses recursos. Estes são distribuídos entre o Estado, a iniciativa privada e demais países que lá investem, impedindo que o território e os povos locais sejam beneficiados. Como se os agentes externos aproveitassem da importância ecológica da Amazônia para implementar políticas que vão gerar lucro, e utilizem desse lucro para outros objetivos.

Os recursos informacionais já eram utilizados desde o período de maior exploração natural, com as propagandas da época, por exemplo. E atualmente, ainda há a exploração energética dos recursos naturais da área. Compreendendo-se que em nenhum dos momentos há o exercício de apenas um dos mecanismos de dominação; mas deixando evidente que eles entram em um “balanceamento” em cada época.

Além das dinâmicas de poder e interesses financeiros que envolvem a Amazônia, a evolução da governança global também revela uma complexa interação entre a soberania nacional e as pressões internacionais. A crescente consciência sobre a importância ambiental da Amazônia resultou na intensificação da vigilância e na imposição de normas e compromissos internacionais, como os relacionados ao mercado de créditos de carbono e aos acordos climáticos. No entanto, essa vigilância e essas normas muitas vezes entram em conflito com as realidades políticas e econômicas locais. Enquanto os países amazônicos buscam equilibrar suas necessidades de desenvolvimento econômico com as exigências ambientais, as pressões externas e as expectativas globais podem levar a uma situação em que as decisões são moldadas mais pelas prioridades internacionais do que pelos interesses das comunidades locais. Assim, o desafio persistente é encontrar uma verdadeira integração entre a preservação ambiental e o desenvolvimento sustentável que não apenas reconheça, mas também beneficie diretamente as populações locais e os territórios que sustentam o equilíbrio ecológico global.

À medida que a globalização e a crescente importância do meio ambiente redefinem as relações de poder, surgem novos desafios para a implementação efetiva de políticas de preservação na Amazônia. Iniciativas como o REDD+ e o Fundo Amazônia representam esforços significativos para mitigar os impactos ambientais e financiar a conservação da floresta. No entanto, a eficácia desses mecanismos enfrenta desafios complexos, especialmente no que diz respeito à sua integração com as políticas locais e às realidades socioeconômicas das comunidades amazônicas. Embora o REDD+ e o Fundo Amazônia busquem oferecer incentivos financeiros para a preservação e desenvolvimento sustentável, há uma necessidade urgente de garantir que os benefícios desses fundos sejam distribuídos de maneira equitativa e que as vozes das populações locais sejam ouvidas e incorporadas nas decisões. A verdadeira eficácia desses programas dependerá de como serão geridos e implementados, para que possam efetivamente promover a conservação da Amazônia enquanto asseguram o desenvolvimento justo e sustentável das comunidades que nela habitam.

Um fenômeno relevante observado é o *greenwashing*, que se manifesta quando empresas e governos promovem a imagem de uma atuação ambientalmente responsável sem implementar mudanças significativas em suas práticas. Em relação à Amazônia, o *greenwashing* é evidente em diversas iniciativas que, embora se apresentem como comprometidas com a preservação ambiental, na prática, muitas vezes apenas mascaram a continuidade de práticas destrutivas. Essas ações superficiais não abordam os problemas estruturais e profundos da exploração dos recursos amazônicos, mas sim criam uma fachada de sustentabilidade para atender a pressões externas e melhorar a imagem corporativa ou governamental. A prevalência do *greenwashing* evidencia a necessidade de maior transparência e de uma avaliação crítica das ações e políticas que afirmam promover a sustentabilidade.

Portanto, é essencial que a discussão sobre a exploração da Amazônia não se limite a abordagens superficiais ou temporárias, mas que se concentre em estratégias de longo prazo que integrem a conservação dos recursos naturais com o desenvolvimento sustentável. Isso implica em reforçar a colaboração entre governos, organizações da sociedade civil, setor privado e comunidades locais, visando uma gestão mais responsável e equitativa dos recursos amazônicos.

REDD+

A crescente preocupação com questões ambientais e mudanças climáticas tem levado a uma série de iniciativas e processos voltados para a preservação do meio ambiente. Nesse contexto, o REDD+ (Reducing Emissions from Deforestation and Forest Degradation

and Enhancement of Carbon Stocks) emerge como uma estratégia significativa. O REDD+ é um mecanismo que visa compensar financeiramente países em desenvolvimento pela redução de emissões de gases de efeito estufa decorrentes do desmatamento e da degradação florestal. Além disso, promove o manejo sustentável das florestas e a conservação dos estoques de carbono. Esse incentivo busca não apenas mitigar os impactos do desmatamento, mas também fortalecer a gestão e a recuperação dos recursos florestais.

O REDD+ foi estabelecido na 19ª Conferência das Partes (COP-19) da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC), realizada na Polônia. Após anos de negociações, em 2013, foi criada uma estrutura internacional para oferecer incentivos financeiros a países em desenvolvimento que adotam políticas de REDD+. Esse mecanismo permite que países em estágio de desenvolvimento que alcançam reduções verificadas nas emissões de gases de efeito estufa sejam elegíveis para receber “pagamentos por resultados”, que são avaliados por especialistas da UNFCCC.

O maior diferencial desse projeto é o incentivo financeiro internacional que ele contém, uma vez que ocorre uma transferência de recursos a países em desenvolvimento baseada em resultados que já foram alcançados. Esses pagamentos ocorrem através de processos de mitigação, onde é feito a medição de toneladas de CO₂ em relação a um nível de referência que foi previamente definido e avaliado pela Convenção (Imagem 2). Esse desempenho está ligado à implementação de ações que buscam diminuir, parar ou reverter o desmatamento, tendo uma abordagem nacional, ou seja, a apresentação dos resultados é totalmente de responsabilidade dos países membros da Convenção.

Imagem 2: Arquitetura dos incentivos de Redd+



Fonte: Redd+ Brasil

Os países emergentes precisam apresentar à UNFCCC todos os elementos necessários para a obtenção do reconhecimento de seus resultados pelo REDD+. Após a finalização do processo, os resultados de redução de emissões de gases de efeito estufas medidos em CO₂ são publicados, dessa forma o país estará apto para receber o pagamento pelos resultados. Esses pagamentos são feitos de diversas formas, por diversas fontes, mas principalmente pelo Fundo Verde para o Clima. Não existem regras quanto ao uso desse recurso, uma vez que o pagamento se deu por ações já executadas.

Além dos aspectos técnicos e financeiros, a eficácia do REDD+ está fortemente vinculada à implementação de estratégias nacionais robustas. Os países participantes devem estabelecer e manter sistemas de monitoramento e verificação precisos para assegurar que as reduções de emissões estejam em conformidade com os objetivos do REDD+. Estes sistemas devem incluir a definição de níveis de referência rigorosos e a realização de auditorias independentes, garantindo a transparência e a integridade dos dados reportados. A efetividade do REDD+ também depende da adoção de políticas que promovam a inclusão social e o respeito às comunidades locais, assegurando que os benefícios da conservação florestal sejam distribuídos de maneira justa.

Adicionalmente, a coordenação internacional e a cooperação entre países são essenciais para o sucesso do REDD+. A implementação eficaz do REDD+ requer compromissos e esforços colaborativos entre governos, organizações não governamentais e o setor privado. A experiência demonstra que a cooperação transnacional pode fortalecer a eficácia das políticas de REDD+, facilitando o compartilhamento de melhores práticas e a integração de iniciativas regionais. Contudo, permanecem desafios significativos, como

a necessidade de financiamento contínuo e a adaptação das estratégias às mudanças nas condições ambientais e políticas. Assim, a sustentabilidade do REDD+ depende de um compromisso duradouro com a conservação e da capacidade de adaptação às realidades locais e globais.

RECONHECIMENTO DE RESULTADOS DO REDD+

Para o reconhecimento dos resultados do REDD+, é necessário cumprir uma série de requisitos que garantem a transparência e a eficácia do mecanismo. Primeiramente, os países devem elaborar e implementar uma Estratégia Nacional para o REDD+. Esta estratégia deve abordar aspectos fundamentais, incluindo a identificação dos vetores de desmatamento e degradação florestal, que são as principais causas e fatores contribuintes para esses processos. Além disso, deve considerar as questões fundiárias, lidando com os direitos de uso da terra e a gestão fundiária para evitar conflitos e promover a conservação sustentável. A estratégia também deve incluir questões de governança florestal, estabelecendo estruturas e processos que assegurem a implementação eficaz das políticas de REDD+, bem como considerações de gênero e salvaguardas sociais, garantindo a equidade e o respeito a normas sociais.

Além disso, é necessário definir um Nível de Referência Nacional de Emissões Florestais, que serve como base para a medição das reduções de emissões. Caso não seja possível estabelecer um nível nacional, podem ser utilizados níveis de referência subnacionais como medida provisória. Outro requisito crucial é a criação de um Sistema Nacional de Monitoramento e Relato, que deve ser robusto e transparente, permitindo o monitoramento florestal e o relato das atividades de REDD+. Em situações apropriadas, o monitoramento e o relato podem ser realizados em nível subnacional, como uma medida transitória.

Por fim, deve ser estabelecido um Sistema de Informações sobre Salvaguardas, que permita relatar a implementação e o respeito às salvaguardas do REDD+, sempre respeitando a soberania nacional. Esses elementos são essenciais para garantir que os resultados obtidos com o REDD+ sejam reconhecidos e recompensados de maneira adequada, promovendo a eficácia do mecanismo na redução das emissões e na conservação das florestas.

REDD+ E A AMAZÔNIA

O Brasil abriga um terço das florestas tropicais do mundo, o que inclui 65% da Amazônia, dessa maneira, a contribuição brasileira para a mitigação dessa mazela ganha especial atenção. Os efeitos do desmatamento que ocorrem no Brasil é enorme e afeta todo o sistema climático global. Logo, o Brasil é considerado um parceiro chave e fundamental de REDD+, não só pela tamanha ocupação de florestas tropicais no território brasileiro,

mas também pela capacidade de financiar iniciativas e estimular a cooperação Sul- Sul.

Porém, apesar da liderança brasileira natural que ocorre, o Brasil não é um parceiro oficial, uma vez que o Ministério do Meio Ambiente argumenta que as estratégias de combate ao desmatamento devem ser determinadas de forma doméstica.

Diante disso, a degradação e o desmatamento florestal na floresta amazônica estão no centro dos esforços do Brasil para a mitigação das mudanças climáticas. Em 2004, foi apresentado pelo Brasil um Plano de Prevenção e Controle de Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm), que guiava ações no combate ao desmatamento ao mesmo tempo em que definia-se estratégias e se criava diálogos com outras iniciativas. Além de definir estratégias para o monitoramento e controle ambiental, ordenamento fundiário e territorial e fomento às atividades produtivas sustentáveis, o PPCDAm previu iniciativas em conjunto com as metas da REDD+, com o Fundo Amazônia, o Plano Amazônia Sustentável e com a Política Nacional sobre Mudanças do Clima.

Devido a essas medidas, o ritmo de desmatamento na Amazônia Legal diminuiu significativamente. Entre 2005 e 2009, foi evitado de 27% a 62% do desmatamento na região, o que representa cerca de 270 a 621 toneladas de CO₂ que deixaram de ser lançados na atmosfera. O sucesso dessas políticas na proteção da Amazônia são vistos na melhoria do monitoramento, na expansão das reservas indígenas e de áreas preservadas, no fortalecimento de leis para exploração madeireira e nas parcerias feitas pelo governo com organizações não- governamentais (ONGs) e com o setor privado.

Desde 2019 o Brasil tem dado passos significativos em direção a uma efetiva implementação no Amazonas, construindo um esquema funcional para viabilizar a implementação do mercado de carbono. Dessa maneira, a Amazonas é o primeiro estado brasileiro a ter um sistema misto de REDD+, isto é, há um sistema Jurisdicional, como também um sistema para implementar os projetos de REDD+ em Unidades de Conservação (UC).

O sistema Jurisdicional de REDD+ é a base territorial pela qual se é estabelecida as metas de redução de desmatamento e os projetos de carbono. No estado do Amazonas, essas metas são guiadas pelo Programa Amazonas 2030, que funciona como um norte para os investimentos do Estado a partir dos recursos obtidos através da venda de crédito de carbono, que por sua vez, foram resultados das reduções de períodos anteriores.

Dessa forma, o Programa vai usar as reduções de emissões alcançadas entre os anos de 2006 e 2015, que foram reconhecidas pela UNFCCC, para financiar a implementação de metas de redução até 2030. O Governo do Amazonas, através da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, criou projetos de REDD+ dentro das unidades de conservação, buscando dessa forma impulsionar a redução do desmatamento, ao mesmo tempo que promove o desenvolvimento socioeconômico sustentável das comunidades.

Apesar dos resultados positivos, estudos mostraram que as políticas e ações que

devem garantir uma redução efetiva do desmatamento não obtiveram um nível eficaz de satisfação. Observou-se, também, que o desmatamento da Amazônia está atrelado às variações do preço da carne e da soja no mercado internacional, existindo uma relação no que há disponível de crédito agrícola e as taxas de desmatamento. Logo, entende-se que apesar dos esforços, o ritmo de desmatamento segue ligado às oscilações de investimentos.

Em um panorama geral, as discussões sobre desmatamento avançaram nos últimos anos. Porém, o combate ao desmatamento na região amazônica exige uma ampliação e melhoria das estratégias. Uma transformação nos padrões de desmatamento da área exige a implementação de diversas ações que precisam estar associadas à elevação dos indicadores sociais de desenvolvimento local. Isso resultaria em um ciclo positivo de crescimento sustentável, alinhado aos interesses de preservação da região.

FUNDO AMAZÔNIA

O Fundo Amazônia atua na captação de doações que são investidas em ações direcionadas à preservação e fiscalização da Amazônia, assim como o uso sustentável da floresta que abrange cerca de 9 Estados, o fundo foi criado em 2008 após a assinatura do Decreto 6.527, assinado na época pelo atual presidente da república Luiz Inácio Lula da Silva que estava no seu 2º mandato. O Banco Nacional do Desenvolvimento (BNDES) é o responsável por administrar as aplicações desses fundos, que estão sempre em cooperação com o Ministério do meio ambiente e mudança climática.

O Fundo Amazônia hoje apoia cerca de 114 projetos, que tenham como intuito a gestão de florestas públicas e áreas protegidas, manejo florestal sustentável, zoneamento ecológico e econômico, recuperação de áreas desmatadas e muitos outros. Entre eles se destaca o Projeto Integrado da Amazônia, organizado pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e Fundação Eliseu Alves (FEA), o projeto busca promover a produção e disseminação dos conhecimentos e tecnologias que são voltadas para a conservação e manutenção do bioma Amazônia, nesse meio existem projetos de execução das unidades da Embrapa, entre os beneficiários desse projeto estão os pequenos agricultores, ribeirinhos, pescadores e comunidades tradicionais.

Uma das principais credoras do fundo Amazônia é a Noruega, responsável por 94% do capital destinado ao fundo, neste ano ela fez uma doação de R\$275 milhões ao Fundo. Contudo, a Noruega também é acionista na mineradora Hydro, ela é a maior mineradora do mundo, a sua principal produção de alumínio é realizada no território Amazônico, a empresa é condenada por crimes ambientais desde 2006. Recentemente alguns moradores da Região de Barcarena (PA) acusaram a mineradora de ameaçá-los através de uma expulsão do local que habitam. A empresa de Alumínio Albrás e a refinaria de alumina

Alunorte que são sedes em Barcarena foram privatizadas pela norueguesa Hydro, após isso o número de residentes passou de 130 mil, segundo o IBGE. A Hydro obteve um lucro maior que 1,5 bilhões de dólares.

Esses eventos levantam questões sobre os verdadeiros interesses das potências internacionais na Amazônia.

TERRITÓRIO ENQUANTO ABRIGO

Além de constituírem áreas de interesse para os grandes detentores de poder, esses territórios servem como abrigo e residência, bem como garantem a coesão social de vastos grupos populacionais, que ficam vulneráveis às dinâmicas econômicas em jogo.

A expansão de grandes projetos de infraestrutura, como a construção de hidrelétricas, tem ameaçado a mera dignidade desses povos. A inundação de vastas áreas, a alteração dos cursos dos rios e a redução de unidades de conservação colocam em risco a continuidade de suas práticas tradicionais e sua própria sobrevivência. As populações tradicionais, como os Munduruku na bacia do Tapajós, enfrentam a perda de suas terras e recursos, sem serem consultadas e ouvidas, apesar de seus direitos garantidos por lei. Esses territórios, para além de sua importância ambiental, são também espaços de resistência e preservação cultural, onde os povos tradicionais lutam pela manutenção de suas formas de vida diante das pressões externas e do desenvolvimento econômico acelerado.

Tais obras frequentemente são realizadas sem a devida consulta e participação das comunidades locais afetadas, o que constitui uma grave violação dos direitos dos povos. Este procedimento não apenas desrespeita os direitos fundamentais dessas comunidades, como também coloca em sério risco sua sobrevivência e a preservação de suas culturas e modos de vida. De acordo com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que estabelece a necessidade de consulta prévia e informada aos povos indígenas e tribais antes da implementação de projetos que possam afetar seus territórios e meios de subsistência, a ausência de tal consulta compromete a integridade dos processos democráticos e a justiça social. A falta de respeito por esses direitos compromete a efetividade das políticas de desenvolvimento e exacerba as desigualdades, perpetuando a marginalização e a vulnerabilidade desses grupos.

Estudos feitos em pequenas comunidades evidenciam que há resistência dos habitantes, protestos, tentativas de acordos e respostas contra as ações de poderes externos, mostrando que as comunidades não são passivas. O território é um espaço vivo, com uma série de relações complexas. Essas relações incluem interações horizontais entre os membros da comunidade, o mercado local e as comunidades vizinhas, assim como relações verticais envolvendo a influência direta e indireta de agentes externos.

No entanto, é difícil determinar exatamente como essas relações horizontais podem afetar a política externa que direciona o território. A forma como as dinâmicas internas podem modificar ou resistir às políticas externas não é fácil de medir, pois depende de muitos fatores interligados e do contexto específico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Partindo de uma análise histórica minuciosa e entrelaçando os campos econômico e social do território amazônico, observamos que a exploração da Amazônia é um reflexo de processos globais complexos e interconectados. Inicialmente, o uso do território como um bem a ser explorado sem limites resultou em um impacto profundo, levando a uma crescente preocupação global com as consequências da mercantilização dos recursos naturais. Este processo, que começou com a exploração extrativista, evoluiu para um cenário onde o território amazônico passou a ser tratado como uma mercadoria valiosa por governos, indústrias, multinacionais e organizações internacionais.

Após essas questões sob a ótica internacionalista, ao se concentrar na análise dos impactos decorrentes do uso informacional dos recursos amazônicos, fica evidente que, apesar dos discursos globais sobre a necessidade de cessar a exploração, a realidade demonstra uma continuidade e uma incessante intensificação dessa exploração. O discurso de “fim à exploração” tem sido frequentemente confrontado com práticas que perpetuam a extração e mercantilização dos recursos naturais e informacionais da Amazônia. O tratamento da região como uma commodity por diversos atores evidencia a persistência de interesses econômicos e estratégicos que continuam a moldar as políticas e ações relacionadas à Amazônia.

A maior conclusão evidenciada por essa pesquisa é que as iniciativas e políticas voltadas para a preservação e sustentabilidade frequentemente entram em confronto com as forças do mercado e a pressão por crescimento econômico. A complexidade da governança ambiental e a necessidade de equilibrar os interesses econômicos com a preservação ambiental são desafios persistentes em todo o mundo.

REFERÊNCIAS

RIBEIRO, Ana Clara Torres. Outros territórios, outros mapas. Buenos Aires: Clacso, 2005. Acesso em: 10 abr. 2023.

MELO, Joyce. Aqui vencemos a floresta: como a ditadura militar torturou a Amazônia. Macaé: Rio de Janeiro, 2023. Acesso em: 09 abr. 2023.

GARCIA, Maria Fernanda. Ditadura Militar no Brasil queria transformar Amazônia em pasto. São Paulo: São Paulo, 2021. Acesso em: 14 abr. 2023.

OTCA. O Tratado de Cooperação Amazônica. Disponível em: <http://otca.org/pt/quem-somos/>. Acesso em: 16 abr. 2023.

Da responsabilidade à omissão: o papel controverso da Noruega na Amazônia brasileira. Disponível em: <https://oeco.org.br/reportagens/geografo-noruegues-explica-papel-controverso-da-noruega-na-amazonia/>. Acesso em: 16 abr. 2023.

Fundo Amazônia. Apoio ao meio ambiente. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/financiamento/produto/fundo-amazonia>. Acesso em: 12 abr. 2023.

INSTITUTO CENTRO DE VIDA; COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA; FEDERAÇÃO DOS POVOS E ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DE MATO GROSSO; FEDERAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO PARÁ. Mapeamento sociocultural, econômico e ambiental do Tapajós. Coordenação: Deroní de Fátima Leite Mendes, Rodrigo Marcelino. Texto: Rodrigo Marcelino, Paloma Paz Pressato. 2024. Disponível em: https://wwfbrnew.awsassets.panda.org/downloads/mapeamento_sociocultural.pdf. Acesso em: 26 fev. 2024.

PASSOS, Delaíde Silva; BENATTI, Gabriela Solidario de Souza. Desenvolvimento e territórios indígenas na Amazônia brasileira no período ditatorial. *Nera*, Presidente Prudente, v. 23, n. 54, p. 212-232, jul. 2020.

FARIA, Gabriel. Sistemas ILPF mitigam emissão de gases de efeito estufa no bioma Amazônia. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-noticias/-/noticia/84883877/sistemas-ilpf-mitigam-emissao-de-gases-de-efeito-estufa-no-bioma-amazonia>. Acesso em: 19 jul. 2024.

OLIVEIRA, Keity; CARNEIRO, Lorena. A internacionalização da Amazônia. Disponível em: *A internacionalização da Amazônia*. Acesso em: 19 jul. 2024.

SARRAF, Moisés. Moradores acusam mineradora Hydro de ameaçá-los com despejo em Barcarena (PA). Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2022/04/07/moradores-acusam-mineradora-hydro-de-ameaca-los-com-despejo-em-barcarena-pa>. Acesso em: 08 ago. 2024.

REDD+ Brasil. O que é REDD+. Ministério do Meio Ambiente, julho 2016. Disponível em: <http://redd.mma.gov.br/pt/>. Acesso em: 19 jul. 2024.

SEMA. REDD+: Estruturação do mercado de carbono do Amazonas. Disponível em: <https://www.sema.am.gov.br/redd>. Acesso em: 08 ago. 2024.

SATHLER, Douglas; ADAMO, Susana B.; LIMA, Everton E. C. Mudanças Climáticas e mitigação no setor florestal: REDD+, políticas nacionais e desenvolvimento sustentável local na Amazônia Legal. *R. bras. Est. Pop.*, Rio de Janeiro, v.32, n.3, p.619-630, set./dez. 2015.

PAVAN, Mariana Nogueira; CENAMO, Mariano Colini. *REDD+ nos estados da Amazônia: mapeamento de iniciativas e desafios para integração com a estratégia brasileira*. 2. ed. revista e atualizada. Novembro de 2012.

KADRI, Nabil Moura; SKAF, Angela Albernaz; FREITAS, Marta Bandeira de; SOEIRO, Daniel Rossi; ANACHE, Bernardo; BUDI, Janina; HOEFLINGER, Tim. Fundo Amazônia: financiamento climático em prol da conservação e do desenvolvimento sustentável da Amazônia. Disponível em: <https://biblioguias.cepal.org/bigpushparaasustentabilidade>. Acesso em: 01 jun. 2024.

BROWN, L. (2021). *International Cooperation in Climate Change Mitigation*. Journal of Environmental Policy, 14(2), 123-137.

GREEN, A., SMITH, J., & WILSON, H. (2022). *Regional Integration and REDD+: Lessons from Collaborative Approaches*. Climate Policy Review, 18(1), 45-59.

A LUTA DOS POVOS QUILOMBOLAS PELO DIREITO À TITULAÇÃO DE TERRAS EM PERNAMBUCO

Aline Ferraz¹

INTRODUÇÃO

Trata-se de uma pesquisa com ênfase na origem e trajetória dos antigos quilombos até as comunidades remanescentes, concretização das conquistas da comunidade afro-descendente no Brasil e fruto de heroicas resistências ao modelo escravagista e opressor instaurado no Brasil colônia.

O problema de pesquisa concerne essencialmente acerca da morosidade e da burocracia encontrada no âmbito dos Poderes Executivo e Judiciário para a regularização fundiária dos territórios e a decorrente criação de políticas públicas coerentes a esse público.

No Brasil, a luta pela titulação de terras quilombolas se configura como um capítulo crucial na busca por justiça social. Em Pernambuco, essa luta assume particularidades que merecem ser exploradas com maior profundidade, considerando a rica história no Estado e os desafios contemporâneos enfrentados pelas comunidades.

Sobre a origem da palavra “Quilombo”:

Por ser uma das mais antigas formas de organização social, o quilombo remete a uma forma de rejeição aos confrontos do sistema escravista. Significava, e ainda hoje o é, um refúgio na busca por proteção e por igualdade de condições de vida e de acesso à terra. A palavra ou termo quilombo se origina na língua Banto e se aproxima de termos como: habitação, floresta e guerreiro. (ANJOS, 2006)

A palavra quilombo\mocambo, para a maioria das línguas bantu da África Central e Centro-Occidental, quer dizer “acampamento”. Nas regiões africanas centro-ocidentais, nos séculos XVII e XVIII, a palavra kilombo significava também o ritual de iniciação da sociedade militar dos guerreiros dos povos imbangalas (também conhecidos como Jagas). No período colonial, adotou-se a ideia de que quilombo seria uma comunidade formada, ao tempo da escravidão, por escravos ditos “fugidos” dos seus senhores. Quilombos, hoje, consistem em grupos que desenvolvem práticas, no dia a dia, de resistência na manutenção e reprodução de seus modos de vida e na consolidação de um território próprio. No que diz respeito à territorialidade desses grupos, a ocupação da terra não é feita em termos de lotes individuais, predominando seu uso comum. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - NE II, 2013, p. 10)

De acordo com o Censo de 2022 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Pernambuco é o quinto Estado com maior população quilombola no Brasil. O recorte feito neste artigo abrange com maior profundidade o quilombo “Castainho”, localizado no município de Garanhuns, em razão de ser pioneiro no processo de titulação das terras pelo Estado de Pernambuco.

Como objetivo geral tem-se a necessária ponderação acerca das consequências que

¹ Mestranda em Direito pela Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP. E-mail: alineferraz.adv@gmail.com.

a não regularização fundiária gera para fins de efetivação das políticas públicas direcionadas à população quilombola de Pernambuco. Entende-se que a efetiva titulação vai além dos campos formais, trata-se de verdadeiro direito intransponível. De forma específica, pretende-se 1) aprofundar o conhecimento sobre a histórica luta das comunidades quilombolas de Pernambuco; 2) levantar as características do meio ambiente onde se inserem as comunidades; 3) debater a tutela atual dos órgãos públicos, entendendo se estão efetivamente zelando pelo bem-estar desses grupos minoritários.

Utilizou-se o raciocínio dedutivo, que se traduz no processo que faz referência aos dados de uma experiência em relação a princípios gerais que a ela possam ser referidos, partindo de premissas já aceitas para fenômenos concretos, fazendo uma análise normativa dos direitos fundamentais. No que tange à vertente teórico-metodológica, foi utilizada a jurídica-sociológica, que se propõe a compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo. Trabalha com a ideia de justiça distributiva e da realização concreta dos objetivos propostos pela lei.

A pesquisa foi feita na percepção de obras já publicadas sobre o tema, em especial livros, teses de doutorado, dissertações de mestrado e artigos científicos, com a finalidade de contrapor os dados e experiências existentes com as discussões realizadas em âmbito acadêmico.

BREVE TRAJETÓRIA DOS QUILOMBOS NO BRASIL

A trajetória dos quilombos no Brasil foi marcada por resistências ao modelo escravista da época colonial. Embora continue presente perpassando as relações socioculturais, o sistema escravocrata vigorou oficialmente até o ano de 1888 e foi responsável pela entrada de mais de 3,5 milhões prisioneiros oriundos do continente africano.

Dos séculos XV ao XIX, as colonizações nas Américas produziram encontros desiguais e marcados pela violência e humilhação de centenas de comunidades africanas. Estas populações foram vítimas do tráfico negreiro, negócio extremamente lucrativo, que levou os Estados europeus a instalarem feitorias e portos de abastecimento de escravos no litoral africano. Nessas feitorias, os escravos que vieram para as colônias europeias na América eram embarcados em navios chamados tumbeiros, dada a referência às tumbas funerárias. Nestes navios, africanos das mais diferentes regiões e etnias faziam uma viagem da África para o Brasil que durava de 30 a 45 dias. Entretanto, a travessia pelo Oceano Atlântico constituiu apenas o início do sofrimento desses africanos escravizados que se destinavam à América. Com a chegada ao Novo Mundo, os navios negreiros eram conduzidos a diferentes portos e localidades na América, mas quase sempre os escravos tinham um destino em comum: os mercados, onde eram comercializados como mercadorias, rendendo altos lucros para os seus traficantes. Nos séculos XVII e XVIII, a história colonial brasileira passou a ser marcada por registros de fugas, revoltas, epidemias e extirpação da condição humana dos africanos. Continuava a pressão das economias coloniais por cada vez mais escravos, ampliando o negócio do tráfico negreiro que gerava mais lucros aos países coloniais do que a produção agrícola das colônias. Calcula-se que durante o período de tráfico negreiro, entre os séculos XVI e XIX, cerca de 10 (dez) milhões de africanos foram

transportados para as várias regiões das Américas, tendo o Brasil recebido cerca de 40% desse total.¹ O sistema escravista constituiu, ao lado do latifúndio rural e da produção açucareira, os pilares da colonização latino-americana e, principalmente, a brasileira. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - NE II, 2013, p. 8 e 9)

Como expôs a pesquisadora Bárbara Oliveira Souza (2008, p. 3): “No período republicano, a partir de 1889, o termo ‘quilombo’ desaparece da base legal brasileira, e reaparece na Constituição de 1988, como categoria de acesso a direitos, numa perspectiva de sobrevivência, dando aos quilombos o caráter de ‘remanescentes’”. Sendo assim, quase um século depois, foi publicado o artigo 68 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias: “Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”. Tal normativa representou um “divisor de águas”, demonstrando ser o Brasil pluriétnico e um Estado que reconhece outras percepções da terra para além da lógica privada.

A noção de etnicidade é somada, no processo de ressemantização do artigo 68-ADCT, a uma outra, de territorialidade, o que leva, já nas primeiras peças normativas do INCRA, à concepção de que os procedimentos para delimitação das terras quilombolas, já então denominadas “territórios”, deverão adotar como critério fundamental as concepções locais de territorialidade, consideradas as condições para a reprodução econômica, social, cultural e ambiental dos grupos (FIGUEIREDO, 2011, p. 51).

A maioria das comunidades quilombolas de Pernambuco se formaram em zonas rurais e estão presentes em locais de topografia acidentada, como serras. São agrupamentos criados em locais de difícil acesso por estratégia de defesa.

Muito da cultura vivenciada nas comunidades vem de matrizes africanas, notadamente no que se refere às formas de utilização da terra, técnicas de construção, artesanato e religião. Normalmente as lavouras são comunitárias, todas as famílias contribuem e a semeadura é de usufruto coletivo. O candomblé é a religião mais seguida e a arte se manifesta, principalmente, por meio da capoeira.

Os papéis das mulheres quilombolas revelam uma liderança incisiva e um protagonismo incontestável. São guardiãs da memória e da cultura de seus povos, transmitindo oralmente seus conhecimentos de geração em geração. Essa tradição oral, aliada à sua experiência de vida, confere a elas uma autoridade inquestionável dentro de suas comunidades. Sua presença ativa em movimentos sociais e em espaços de decisão demonstra a importância de suas vozes na construção de um futuro mais justo e equitativo. A luta continua, e as mulheres quilombolas seguem na linha de frente, mostrando ao mundo a força e a determinação de um povo que resiste há séculos.

A Constituição Federal de 1988, através do seu artigo 215, determina que o Poder Público proteja as manifestações culturais populares de todos os grupos participantes do

processo civilizatório nacional. Entre esses grupos formadores da sociedade brasileira estão as comunidades quilombolas, os povos indígenas, os pescadores artesanais e os extrativistas.

Nesse ínterim, também o artigo 216 da Constituição Federal determina que deve ser protegido pelo Estado o patrimônio cultural brasileiro, sendo considerados tanto os bens de natureza material quanto imaterial – a maneira de se expressar, ser e viver – dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Nos ditames do artigo 216, § 5º, *in verbis*: “Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos.”.

Em 2007, o Decreto nº 6.040 instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e, em 2016, o Decreto nº 8.750 trouxe o Plano Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana. Esse plano visa reduzir as desigualdades raciais em todo o Brasil, com ênfase na população negra, mediante a realização de ações exequíveis a longo, médio e curto prazos.

Pernambuco detém legislações próprias, como a Lei nº 12.235/2002 – Lei de Terras, o Decreto Estadual nº 38.960/2012, que trata da Política Estadual de Regularização Fundiária e Desenvolvimento Sustentável das Comunidades Quilombolas e o Decreto nº 42.848/2016, que instituiu o Plano Pernambuco Quilombola. As ações são executadas através do Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco - ITERPE, em parceria com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Ao se interpretar as políticas públicas enquanto marcos regulatórios é possível compreender as relações sociais e de poder que conformam o território quilombola, pois é preciso reconhecê-lo enquanto o lócus da etnoterritorialidade quilombola que está em constante processo de (re) construção interna e externa através do processo de r-existência. (SILVA; CARNEIRO, 2016)

Nosso continente, construído no século XIX pelas elites crioulas, se encontra, em nossos dias, em um franco processo de desconstrução. Há evidências de um movimento de reparação ou de religação com os elos cortados e de retorno a enredos históricos abandonados. A emergência étnica é um despertar que implica um esforço de releitura das “memórias compactas ou fraturadas”. (SEGATO, 2007, p. 21-22)

REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DOS TERRITÓRIOS QUILOMBOLAS

A titulação das terras quilombolas, direito constitucionalmente garantido, enfrenta uma série de obstáculos que dificultam sua efetivação. Entre os principais entraves, destacam-se a complexidade burocrática, a morosidade dos processos administrativos e judiciais e a escassez de recursos financeiros.

O processo de titulação das terras quilombolas envolve uma complexa engrenagem burocrática, com diversas etapas e exigências. A identificação e delimitação das terras, a realização de estudos técnicos e a análise de documentação histórica são apenas algumas das fases desse processo. Essa complexidade burocrática, muitas vezes excessiva e pouco

clara para as comunidades, acaba por gerar desencorajamento.

Alguns dos principais aspectos da complexidade burocrática incluem a multiplicidade de órgãos governamentais envolvidos; a necessidade de apresentar grande quantidade de documentos históricos e técnicos (muitos deles difíceis de obter) e uma legislação complexa e com constantes alterações, o que gera insegurança jurídica.

A morosidade dos processos é outro grande obstáculo à titulação das terras quilombolas. A falta de pessoal especializado, a insuficiência de recursos e a baixa priorização da questão por parte dos órgãos públicos contribuem para o alongamento dos prazos.

Essa necropolítica é feita de forma sistêmica através da “desnutrição orçamentária” de todos os órgãos vinculados à proteção, promoção e efetivação dos direitos da população remanescente de quilombo, ocorrendo a manutenção dessa “desnutrição” até que o referido órgão se torna inoperante (RODRIGUES, 2022).

Malcher e Silva (2011, p. 10) ressaltam que “a luta pelo direito ao território parte da necessidade de legitimar a comunidade com os seus próprios parâmetros de sociabilidade, segundo as normas de produção e reprodução do grupo”. Isto posto, reconhece-se que o território é construído em meio a relações sociais complexas, permeadas por disputas e pela reafirmação constante da identidade.

A perspectiva identitária tem íntima relação com a noção de territorialidade. As Comunidades Quilombolas são circunscritas e estabelecem íntima relação territorial com seus territórios, denominados de diversas formas tais como terras de preto, mocambo. Essa perspectiva territorial é conceituada como o espaço territorial passado pelas várias gerações sem a adoção do procedimento formal de partilha, e sem que haja posse individualizada. (SOUZA, 2008, p. 7)

Os conflitos fundiários no Brasil, especialmente aqueles que envolvem comunidades quilombolas, são uma realidade histórica, marcada por profundas desigualdades sociais, raciais e econômicas. Em Pernambuco, assim como em outros estados brasileiros, esses conflitos se intensificaram, resultando em inúmeras violações de direitos e atos de violência contra essas comunidades tradicionais.

No que se refere à existência de conflitos agrários, destaca-se que o problema não possui uma origem recente. Durante o decurso histórico se evidenciou intensas disputas entre o latifúndio/agronegócio e as comunidades quilombolas. O confronto está marcado profundamente pela violência e disparidade de forças e recursos entre os dois pólos. Ademais, é importante pontuar o papel do Estado como intuito de imprimir seu poder de polícia na proteção dos latifundiários em detrimento dos quilombolas, conforme ocorrido na Guerra de Canudos, do Contestado, Massacre do Eldorado, etc. (FIABONNI, 2021)

As comunidades quilombolas por todo o Brasil constantemente continuam sofrendo violações de direitos, dentre as quais se destacam: 1) Ameaças e atos de violência:

quilombolas são frequentemente alvo de ameaças, agressões físicas e até mesmo assassinatos por parte de fazendeiros e seus capangas, em um claro intento de expulsá-los de suas terras; 2) Invasões de terras: destruição de roças, casas e outros bens; 3) Criminalização de lideranças: o que enfraquece a organização comunitária e impede a defesa de seus direitos.

A realização de marchas e manifestações em centros urbanos e na capital Brasília/DF é uma prática comum entre as comunidades quilombolas. Essas ações visam chamar a atenção da sociedade e das autoridades para a importância da titulação de suas terras e para outras demandas, como acesso à educação, saúde e infraestrutura. No Poder Judiciário é possível diagnosticar as ações propostas mais recorrentemente como sendo as de demarcação de terras, de reintegração de posse e contra atos discriminatórios.

É inegável que o poder público como um todo tem um papel fundamental na resolução dos conflitos fundiários e na garantia dos direitos das comunidades quilombolas. No entanto, em muitos casos, o Estado brasileiro tem sido omissivo ou conivente com as violações de direitos, seja por falta de políticas públicas efetivas, seja pela lentidão na resolução dos processos.

A bem da verdade, tem-se que a população quilombola em Pernambuco apesar de procurar efetivamente exercer seu direito constitucional de formalização de suas terras, por meio da abertura do longo processo de titulação, não vê seu pleito efetivamente garantido. Nota-se uma certa contradição quando analisados os esforços para efetivar a regularização fundiária das comunidades quilombolas da região do Centro-Oeste, pois mesmo sendo a região com menor número de comunidades quilombolas do país, conta com o maior número de terras agropecuaristas indenizadas pela desapropriação. (NEVES, 2022)

As políticas públicas neoliberais e extrativistas têm exercido um impacto profundo sobre a territorialidade quilombola no Brasil. A intensificação do agronegócio, da mineração e de grandes projetos de infraestrutura, sob a égide de um modelo de desenvolvimento que prioriza o lucro e a acumulação de capital, tem gerado uma série de conflitos e ameaças às comunidades tradicionais, colocando em risco seus modos de vida, suas culturas e seus direitos territoriais.

As discussões que se inserem nos debates sobre o patrimônio cultural e territorialidade passam por uma reflexão do processo de civilidade que a humanidade enfrenta. A corrida por índices econômicos e padrão de consumo de alcance das diversas camadas sociais não são suficientes para proporcionar os direitos constitucionais garantidos de qualidade de vida. (NETA; BEZERRA, 2014, p. 17)

O avanço do agronegócio sobre as terras quilombolas tem sido um dos principais desafios enfrentados por essas comunidades. A expansão da monocultura, a utilização de agrotóxicos e a mecanização da agricultura têm levado à degradação ambiental, à contaminação dos recursos hídricos e à perda da biodiversidade, afetando diretamente a

subsistência das comunidades quilombolas.

A mineração também representa uma grave ameaça às comunidades quilombolas, visto que a exploração mineral muitas vezes está associada à contaminação dos solos e das águas, à destruição de florestas e à remoção de comunidades inteiras.

Os grandes projetos de infraestrutura, como a construção de loteamentos, hidrelétricas, rodovias e ferrovias, também têm contribuído para a fragmentação dos territórios quilombolas e para a intensificação dos conflitos. Esses projetos, muitas vezes, são implementados sem a consulta prévia e a participação das comunidades afetadas.

Ressalta-se que todos esses fatores estão diretamente relacionados à implementação de políticas públicas neoliberais, que privilegiam os interesses do mercado e das grandes empresas em detrimento dos direitos das comunidades tradicionais. A fragilidade da legislação ambiental e a falta de efetividade na fiscalização têm contribuído para a intensificação das violações.

Em suma, as políticas neoliberais e extrativistas têm gerado um impacto devastador sobre a territorialidade quilombola no Brasil. A luta pela defesa dos territórios quilombolas é uma luta por justiça social, por direitos humanos e pela preservação da biodiversidade.

Somente em 2003, através do Decreto Federal nº 4.887, foi regulamentado o procedimento para reconhecimento, demarcação e titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos, sendo o INCRA o órgão competente na esfera federal (com o suporte da Fundação Cultural Palmares), havendo competência comum aos respectivos órgãos de terras estaduais (como o Instituto de Terras e Reforma Agrária de Pernambuco - ITERPE) e municipais. Foi outorgado a essas populações o direito à auto atribuição como critério único para identificação das comunidades quilombolas, tendo como fundamentação a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.

Quanto ao procedimento, a própria comunidade deve remeter o pedido de regularização fundiária. Após esse envio, cabe aos associados da comunidade contribuir dentro de suas possibilidades para efetivação do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação.

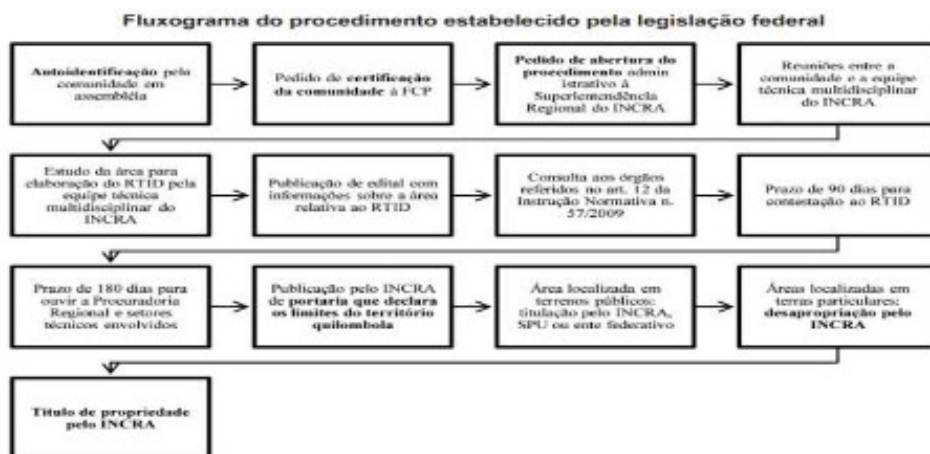
Todo o processo é possível graças ao RTDI- Relatório Técnico de Identificação e Delimitação, a partir do que determina a Instrução Normativa nº 49 do INCRA que está em vigor. Neste relatório deve constar a identificação de aspectos sociológicos do grupo, estudos de natureza cartográfica ambiental, levantamento da situação fundiária das terras ocupadas, delimitação das terras suscetíveis de reconhecimento e parecer jurídico. (SANTOS, 2010, p. 49)

Após a conclusão do relatório, este documento será publicado no Diário Oficial da União e do Estado. A partir disso, o próximo passo é o efetivo repasse do domínio sobre a área para a comunidade mediante desapropriação e pagamento de indenização aos ocupantes não quilombolas. Importante destacar que caso a terra seja um bem público, não

existe necessidade dessa etapa, haja vista que a terra é transferida de forma administrativa. O registro de propriedade é feito em nome coletivo, pró-indiviso e na pessoa jurídica que representa a comunidade quilombola, sendo obrigatório a existência de cláusula expressa dispondo que se trata de território imprescritível, inalienável e impenhorável.

Importante destacar que caso a terra seja um bem público, não existe necessidade dessa etapa, haja vista que a terra é transferida de forma administrativa. Contudo, caso a propriedade seja particular, o Presidente da República deve editar um decreto de desapropriação por interesse social, devendo o território ser avaliado pelo INCRA, pretendendo identificar qual o valor de mercado deve ser pago em dinheiro ao proprietário particular. (MATIAS; CUNHA, 2024, p. 6)

Imagem 01 - Fluxograma do procedimento para titulação de terras quilombolas:



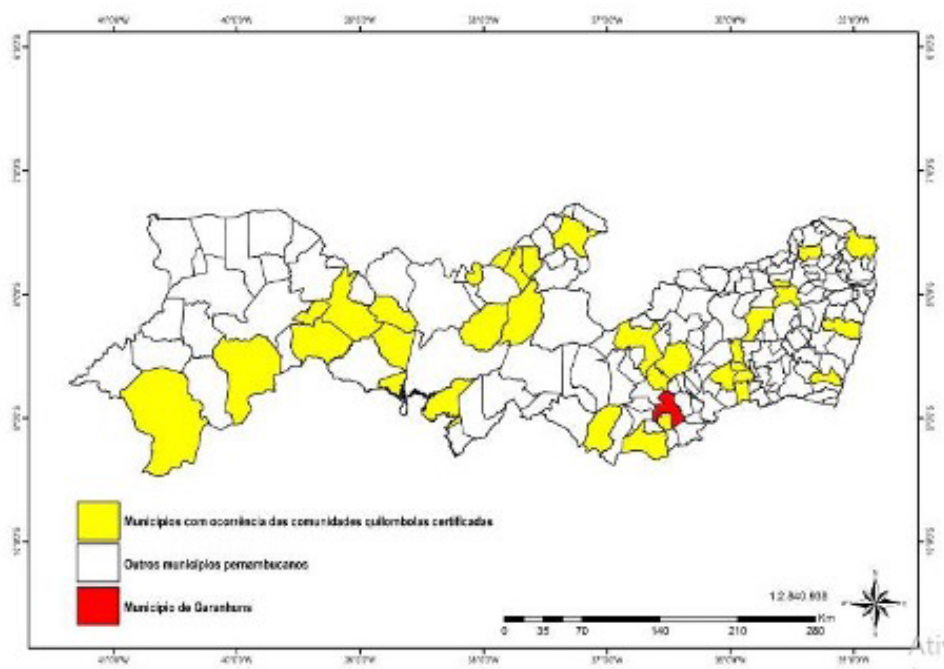
Fonte: HENNING; LEAL; COLAÇO, 2016, p. 310.

QUILOMBOS REMANESCENTES EM PERNAMBUCO

De acordo com o Censo de 2022 do IBGE, a região Nordeste é a que concentra o maior número de habitantes que se declararam quilombolas no país, com 68,14% do total. Destacam-se quatro Estados: Maranhão; Bahia; Pará e Pernambuco. Apesar disso, no Nordeste, apenas 9,87% da população quilombola mora em territórios oficialmente delimitados. Pernambuco nesse momento possui 196 comunidades quilombolas certificadas e 14 territórios oficialmente delimitados. Configura-se como o 5º Estado do Brasil com maior população quilombola, dividida em 113 dos 185 municípios. Destes, apenas 8,59% residem efetivamente em alguma área oficialmente delimitada. Os municípios com territórios oficialmente delimitados com maior número de pessoas autodeclaradas

quilombolas foram: Santa Maria da Boa Vista; Orocó; Salgueiro; Garanhuns; Cabrobó; Mirandiba e Carnaubeira da Penha.

Imagem 02 - Mapa do Estado de Pernambuco com ênfase nos municípios com áreas quilombolas certificadas até o ano de 2010, com destaque em vermelho para o município de Garanhuns:



Fonte: ZAPE – EMBRAPA, com adaptações feitas por Girlan Cândido, 2010.

Nos territórios dos sertões de Pernambuco, muitas das comunidades remanescentes tiveram origens em decorrência de fluxos migratórios, ocorridos em três momentos distintos. O primeiro esteve relacionado às comunidades quilombolas já existentes anteriores ao pós-abolição; o segundo associou-se às consequências da relação de trabalho de semiescravidão, que africanos e descendentes ainda mantinham com seus antigos proprietários, os quais mesmo na condição de libertos tinham seus direitos cerceados pelos patrões, sobretudo às suas manifestações culturais. Ao decidirem por migrar, a população negra dessa região iniciou um processo de fundação de novas comunidades. [...] Num terceiro momento, a pesquisa nos mostra haver uma ligação do processo migratório em decorrência da dispersão da população que habitava o arraial de Belo Monte, ao final da guerra de Canudos, composta por afrodescendentes ex-escravizados, brancos pobres e descendentes indígenas. (SILVA, 2021, p. 2)

Os quilombos do Agreste de Pernambuco representam verdadeiros oásis de sustentabilidade em meio a um contexto de crescente degradação ambiental. A forma como essas comunidades relacionam-se com o ambiente ao seu redor apresenta características únicas e inspiradoras. Possuem um vasto conhecimento tradicional sobre o clima, o meio

ambiente e os recursos naturais, o que lhes permite tomar decisões mais assertivas e resilientes, inclusive acerca das ervas medicinais.

Garanhuns se destaca por situar-se em um Brejo de Altitude, logo, a cidade é conhecida como Suíça Pernambucana, por apresentar um clima ameno no verão e temperaturas baixas no inverno, diferente da maior parte do estado de Pernambuco. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA - NE II, 2013, p. 10)

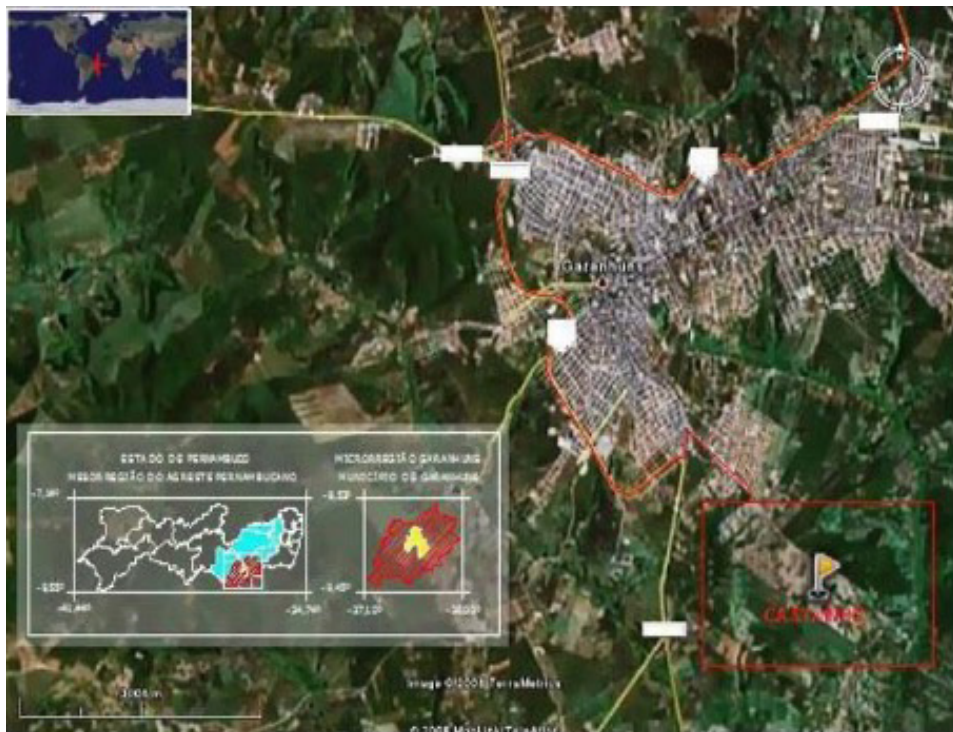
A presença de árvores nativas é marcante, formando verdadeiras florestas que contribuem para a regulação do clima local, protegendo o solo da erosão e promovendo a biodiversidade. Essa prática ancestral de preservação da vegetação é fundamental para a manutenção de um microclima mais ameno e úmido.

A agricultura praticada nos quilombos é predominantemente familiar e de subsistência, com o uso de técnicas tradicionais que respeitam os ciclos naturais e a fertilidade do solo. A rotação de culturas, o plantio em curvas de nível e a utilização de adubos orgânicos são exemplos de práticas que contribuem para a conservação do solo e a mitigação dos efeitos das mudanças climáticas. A ausência de agrotóxicos e fertilizantes químicos garante a qualidade dos alimentos produzidos. O conhecimento tradicional transmitido de geração em geração sobre as características do clima local, os ciclos das plantas e os animais permite que os quilombolas adaptem suas práticas agrícolas às condições ambientais, garantindo a segurança alimentar e a sustentabilidade das comunidades.

O Quilombo de “Castainho” está situada na zona rural do município de Garanhuns (no agreste meridional), hoje ficando a cerca de 08 quilômetros do centro da cidade (nos seus primórdios ainda não existia a cidade de Garanhuns) e abrigando mais de 300 famílias.

Por estar próxima ao centro urbano, sendo este trajeto feito através de seis quilômetros de estrada pavimentada e dois quilômetros de estrada de barro, o perímetro encontra-se com a expansão da cidade de Garanhuns, explicando-se assim o fato de ser alvo da especulação imobiliária. (SANTOS, 2010, p. 87)

Imagem 03 - Localização da comunidade Castainho:



Fonte: Eng. Agrim. Pablo Catai – INCRA, 2008.

Ameaça que pesa sobre a comunidade remanescente de antigos quilombos é que embora esteja na “vantagem” da proximidade com o meio urbano e com as benfeitorias da vida na cidade, Castainho acaba se tornando uma preocupação permanente por possuir um alto valor comercial, tanto pela reputação de área boa para agropecuária, quanto possível zona de expansão de loteamentos. (SANTOS, 2010, p. 112)

Ele é pioneiro no processo de titulação de terras pelo Estado de Pernambuco, tendo sido reconhecido em 1998 como remanescente de quilombos. Em 2004 seu território foi demarcado pelo INCRA e em 2020 recebeu o primeiro título de posse coletiva da terra dado pelo governo pernambucano.

As histórias de vida dos moradores de Castainho revelam uma trajetória de luta constante pela terra. Por 30 anos, a comunidade enfrentou ameaças e perseguições para garantir seu direito àquele território. A demarcação pelo Poder Público de apenas 183 hectares (proporcionalmente à quantidade de famílias residentes equivale a menos de um hectare por família) em uma região onde o módulo rural é 15 hectares, demonstra a precariedade das condições de vida e a dificuldade de garantir a subsistência.

Conforme a Comissão Pastoral da Terra (2013, p. 30): “No caso de Castainho, foram

30 anos de conflito, sendo 15 anos de processo entre a Fundação Palmares e o INCRA. Somente no ano de 2012 foi iniciada a retirada dos fazendeiros intrusos.”

Uma característica da comunidade de Castainho é o fato de não aceitarem de forma passiva a tudo o que lhes acontece. Esta característica se estende em todas as escalas, o que faz com que a referida comunidade se diferencie em relação às outras comunidades do entorno, notadamente de outras frações territoriais remanescentes de quilombo. Faz-se importante então criar certos mecanismos de defesa uma vez que sempre ocorrerá a tentativa de expropriação da terra que historicamente lhes pertence. (SANTOS, 2010, p. 96)

A identidade da comunidade de Castainho está intrinsecamente ligada ao legado do Quilombo dos Palmares. Fundada por descendentes de africanos que sobreviveram à destruição desse importante reduto, Castainho carrega consigo as tradições, a cultura e a luta por liberdade que marcaram a história de Palmares.

A Comissão Pastoral Da Terra (2013, p. 12) lembra que: “Como a maioria das comunidades quilombolas do Brasil, a terra de Castainho, no início, não tinha limites. Ninguém possuía documento da terra. Com o tempo, os fazendeiros foram grilando a área.”. A comunidade pernambucana é um testemunho vivo da resistência negra e um símbolo da força de um povo que, mesmo diante da adversidade, mantém vivas suas raízes e sua história.

A área na qual se encontra a comunidade de Castainho compreende o sítio Castainho e curiosamente é vizinha a outra Comunidade quilombola, Estivas, ou mesmo o sítio Estivas. Um fato digno de nota é que a área se mostra de forma indissociável, uma vez que não é encontrado nenhum divisor, nem mesmo natural o que demonstra que a área parece ser uma só, embora por razões históricas e políticas o quilombo de Castainho tenha merecido maior atenção, havendo ainda a autoidentificação dos moradores locais como áreas distintas. Outra característica em relação à comunidade remanescente de quilombos pode ser evidenciada, dentre as quais o fato de como estão distribuídas as construções, de forma esparsa no território, sem um modelo geométrico definido. As casas possuem luz elétrica e não diferente do quadro apontado no laudo antropológico constatou-se que não há saneamento. Há também uma escola do Município de Ensino Fundamental sendo esta de fundamental importância, uma vez que até o 9º ano as crianças não precisam se deslocar para outros lugares já que a comunidade dispõe da educação necessária, embora de maneira precária. (SANTOS, 2010, p. 87)

O Quilombo Castainho é um exemplo emblemático da relação harmoniosa entre os quilombolas e o meio ambiente. A hidrografia da região é constituída pelo rio Mundaú, cuja nascente é resultado de inúmeros olhos d'água, e os açudes de Belmonte, São José, São Pedro e Mundaú.

A comunidade possui uma rica biodiversidade, com diversas espécies de plantas medicinais e frutíferas, além de uma fauna abundante. Ao comparar com o entorno não quilombola, percebe-se um contraste evidente. Enquanto as áreas vizinhas frequentemente sofrem com os impactos da agricultura industrial, da expansão urbana e da degradação

ambiental, ele preserva paisagens exuberantes e práticas agrícolas sustentáveis. O plantio da mandioca é a principal fonte de renda. A farinha, a goma e a massa da mandioca são vendidas nas feiras de Garanhuns e das cidades circunvizinhas.

Em Castainho, a Casa de Farinha está sendo recuperada em uma ação patrocinada pela PETROBRAS e empreendida através da ação conjunta entre a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, a Fundação Universitária de Brasília e a ONG *Djumbay*. Também estão sendo empreendidas ações de demarcação do território, em uma ação conjunta do INCRA, do IBGE, do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, do Departamento de Engenharia Cartográfica da Universidade Federal de Pernambuco e da Universidade de *New Brunswick* - Canadá.

A professora quilombola Givânia Maria da Silva, doutora em Sociologia, liderança do quilombo Conceição das Crioulas, fundadora da Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos – CONAQ e ex-vereadora de Salgueiro/PE, apresenta uma reflexão sobre a dimensão da territorialidade para a identidade quilombola:

O pertencimento em relação ao território é algo mais profundo. A luta quilombola existe porque há um sentimento por parte dos quilombolas de que aquele território em que eles habitam é deles. Mas não é deles por conta de propriedade, é deles enquanto espaço de vida, de cultura, de identidade. Isso nós chamamos de pertencimento. Nem é porque nossas terras sejam as mais férteis que nós lutamos por elas. Elas muitas vezes não são as mais férteis, se nós concebermos o fértil no usual da economia. Mas ela tem uma fertilidade que para nós que estamos ali ela é a melhor. A nossa luta pela terra não é pautada por princípios econômicos e sim por fundamentos culturais, ancestrais. É o sentimento de continuidade da luta e resistência. (apud SOUZA, 2008, p. 7)

A criação da CONAQ foi um marco crucial para o movimento quilombola, projetando-o para o cenário nacional e fortalecendo sua luta por direitos.

O ano de 1995 teve uma importância especial para a comunidade de Castainho por ser o “ano Nacional Zumbi dos Palmares”, que marcou o Tricentenário de uma das maiores lideranças e referências para o povo negro do país. Naquele ano, em todo Brasil, multiplicaram-se esforços e articulações para a construção da Marcha à Brasília, que tinha por objetivo reunir as comunidades negras e outros segmentos da sociedade civil para apresentarem suas reivindicações ao Governo. Em 1995, aconteceu o I Encontro Nacional de Comunidades Negras Rurais Quilombolas. A pauta de reivindicação, em que o assunto principal era a terra, foi entregue no Congresso Nacional. Na ocasião, foi constituída a Comissão Nacional da Articulação das Comunidades Negras Rurais. Após a realização deste I Encontro, foi realizada a Marcha Quilombola, com a finalidade de dar visibilidade à luta de milhares de quilombolas espalhados pelo Brasil, em busca de seus direitos constituídos. Todos esses eventos realizados em comemoração ao Tricentenário de Zumbi deram maior visibilidade aos conflitos pelo território da Comunidade Castainho, além de outras comunidades quilombolas do estado de Pernambuco, Maranhão e Espírito Santo. Diante da resistência, das marchas e atos públicos, tornou-se impossível para o Governo brasileiro não responder às demandas das comunidades negras. (COMISSÃO PASTORAL DA TERRA – NE II, 2013, p. 18)

A partir desse momento, os quilombolas se consolidam como um dos principais atores do movimento negro brasileiro, contribuindo para um debate mais profundo sobre a pluralidade étnica do país e a necessidade de reconhecer a importância de suas culturas e tradições.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Através da análise das trajetórias históricas, dos desafios e das resistências, este artigo demonstra a importância da titulação como ferramenta fundamental para a garantia dos direitos territoriais, socioambientais e culturais das comunidades quilombolas. Reconhecer e defender esses direitos é crucial para a construção de uma sociedade mais justa, igualitária e multicultural no Brasil.

É inegável que existam conflitos fundiários com fazendeiros, empresas e com o próprio Poder Público. Torna-se necessário discutir o impacto das políticas públicas neoliberais e extrativistas na territorialidade quilombola, como o avanço do agronegócio, da mineração e de grandes projetos de infraestrutura. A existência de estrito formalismo nos procedimentos administrativo e judicial, e o esvaziamento orçamentário, mostram-se como ferramentas para a necropolítica étnico-quilombola.

Ao invés de “proteção”, as comunidades quilombolas necessitam de “reparação”. Diante de um passado marcado pela exclusão e um presente cheio de políticas públicas falhas, essas comunidades demonstraram uma resiliência notável. Agora, merecem ações concretas da sociedade para resgatar seus direitos e reconstruir seus territórios.

Para superar essa grave crise humanitária, é necessário que o Estado brasileiro adote medidas urgentes e efetivas, como agilizar os processos de titulação de terras; fortalecer a proteção jurídica das comunidades; combater a violência no campo e promover a educação e a valorização das comunidades quilombolas. A superação dessa crise exige a união de esforços de diversos atores sociais, como movimentos sociais, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e pesquisa, e o próprio Estado brasileiro.

REFERÊNCIAS

ANJOS, R. S. A. (pesq.); CIPRIANO, A. (fot.). **Quilombolas. Tradições e cultura da resistência**. São Paulo: Aori Comunicação, 2006.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. Brasília, 1988. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 05 jul. 2024.

BRASIL. DECRETO Nº 4.887, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2003. **Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e**

titulação das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que trata o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm>. Acesso em: 05 jul. 2024.

BRASIL. DECRETO Nº 6.040, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2007. **Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.** Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6040.htm>. Acesso em: 05 jul. 2024.

BRASIL. DECRETO Nº 8.750, DE 9 DE MAIO DE 2016. **Institui o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/d8750.htm>. Acesso em 05 jul. 2024.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. **Castainho: contando sua história / Comissão Pastoral da Terra – Nordeste 2**, Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013, 37 p.

FIABANI, A. Titulação das terras quilombolas. **América Latina em perspectiva**, São Leopoldo/RS, 2021, 265 p.

FIGUEIREDO, A. V. de. **O caminho quilombola: sociologia jurídica do reconhecimento étnico**. 1. ed. Curitiba: Appris, 2011. 214 p.

HENNING, A. C. C.; LEAL, R. J. S.; COLAÇO, T. L. Procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras quilombolas. **Revista Em Tempo**, São Paulo, v. 14, 2016, p. 297-315.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Demográfico Brasileiro de 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

MALCHER, M. A. F; SILVA, B. C. de. Permanências e Mudanças: O papel das políticas públicas no reconhecimento da identidade territorial quilombola. In: **CONGRESSO LUSO AFRO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**, ed. 11, 2011. Ondina: Universidade Federal da Bahia, 2011. Disponível em: <http://www.xiconlab.eventos.dype.com.br/resources/anais/3/1308347702_ARQUIVO_Artigo_CONLAB_XI.pdf>. Acesso em: 04 de jul. de 2024.

MATIAS, I. L. N.; CUNHA, C. O. M. **TITULAÇÃO DE TERRAS QUILOMBOLAS EM PERNAMBUCO E OS DESDOBRAMENTOS PARA O DIREITO À SAÚDE QUILOMBOLA: análise a partir da experiência do projeto SER Quilombola.** In: *HumanÆ. Questões controversas do mundo contemporâneo*, v. 18, n. 1, 2024. Disponível em <<https://revistas.esuda.edu.br/index.php/humanae/article/view/959/423>>. Acesso em 26 jul. 2024.

NETA, F. M.; BEZERRA, D. S. Patrimônio cultura e territorialidade no agreste alagoano: a comunidade remanescente quilombola tabacaria. **IV Congresso Internacional de História Cultura Sociedade e Poder**. 2014. Disponível em: <<http://www.congressohistoriajatai.org/2014/anais2014.html>>. Acesso em: 05 jul. 2024.

NEVES, R. P. A. **Colocando o preto no branco: o difícil espelho do estado e a iminência de conflitos no campo brasileiro**. 2022. Tese de Doutorado (Doutorado em Geografia) - Universidade Federal Fluminense - UFF, Rio de Janeiro, 2022.

OLIVEIRA, V. Censo 2022: Pernambuco é o 5º estado do Brasil com maior população quilombola. **Blog do Vinícius Oliveira**, 2023. Disponível em: <https://blogviniciusoliveira.com.br/censo-2022-pernambuco-e-o-5o-estado-do-brasil-com-maior-populacao-quilombola-confira/#google_vignette>. Acesso em: 23 jul. 2024.

PERNAMBUCO. DECRETO Nº 38.961, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012. **Altera o artigo 6º do Decreto nº 38.560, de 23 de agosto de 2012**. Disponível em: <<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=6&numero=38961&complemento=0&cano=2012&tipo=&url=>>. Acesso em 11 jul. 2024.

PERNAMBUCO. DECRETO Nº 42.848, DE 4 DE ABRIL DE 2016. **Institui o Plano Pernambuco Quilombola, no âmbito do Estado de Pernambuco**. Disponível em: <<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?id=19744&tipo=>>. Acesso em 11 jul. 2024.

PERNAMBUCO. LEI Nº 12.235, DE 26 DE JUNHO DE 2002. **Dispõe sobre o patrimônio fundiário do Estado de Pernambuco, sua administração, utilização, discriminação, alienação, e dá outras providências**. Disponível em: <<https://legis.alepe.pe.gov.br/texto.aspx?tiponorma=1&numero=12235&complemento=0&cano=2002&tipo=&url=>>. Acesso em 11 jul. 2024.

RODRIGUES, B. O. E a titulação dos quilombos como fica? O orçamento quilombola e “necropotência” do “Programa Titula Brasil”. **Novos Rumos Sociológicos**, Rio Grande do Sul, v. 10, n. 17, 2022, p. 70-111.

SANTOS, M. P. M. **A comunidade de Castainho: uma contribuição aos estudos geográficos de remanescentes de quilombos em Garanhuns, Pernambuco**. (Dissertação de Mestrado) Universidade Federal de Pernambuco. Recife: O autor, 2010.

SEGATO, R. L. *La nación y sus otros: raza, etnicidad y diversidad religiosa em tiempos de políticas de la identidad*. Buenos Aires: Prometeo Libros, 2007.

SILVA, A. E. F.; CARNEIRO, L. O. **POLÍTICAS PÚBLICAS E TERRITÓRIO QUILOMBOLA: O processo de regularização fundiária de Botafogo (Tabuleiro/MG)**. In: XIII Encontro Nacional de Geógrafos, 2016. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.eng2016.agb.org.br/resources/anais/7/1468287831_ARQUIVO_POLITICASPUBLICASETERRITORIOQUILOMBOLA.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

SILVA, S. C. HISTÓRIAS DE COMUNIDADES QUILOMBOLAS DE PERNAMBUCO: CONSTRUÇÃO DE UM PARADIDÁTICO PARA USO NA EDUCAÇÃO BÁSICA. In: 31º **Simpósio Nacional de História**, Rio de Janeiro, ed. 31, 2021. Disponível em: <https://www.snh2021.anpuh.org/resources/anais/8/snh2021/1628507031_ARQUIVO_ebaa6db765033975e33d1e7e0e8cb5ca.pdf>. Acesso em: 26 jul. 2024.

SOUZA, B. O. Movimento Quilombola: Reflexões sobre seus aspectos político-organizativos e identitários. **REUNIÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA**, v. 26, 2008, p. 1-18.

A PROTEÇÃO JURÍDICA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS E INDÍGENAS DO BIOMA PANTANAL

Rodrigo de Oliveira Ferreira¹

INTRODUÇÃO

A crise ecológica global é um dos maiores desafios a ser enfrentado pela humanidade no século XXI, suas origens estão intimamente relacionadas com o modo como o ser humano se posiciona frente à natureza e visualiza suas interações com o meio que o rodeia. A ideia de natureza objeto e propriedade, ao colocar o meio ambiente como instrumento disponível para a livre utilização humana, colaborou para o desencadeamento da atual crise ecológica.

No entanto, quando uma população pertence a um território onde está localizado um determinado ecossistema, verifica-se que as práticas costumeiras das comunidades tradicionais auxiliam para a sua preservação, pois baseadas em condutas sustentáveis forjadas diariamente.

É o que se verifica no Pantanal. A despeito das manifestações de tal crise no bioma, as comunidades tradicionais e indígenas figuram como verdadeiras agentes protetores e fiscalizadores e merecem atenção especial das legislações voltadas à proteção do Pantanal.

Nesse sentido, o presente trabalho questiona como se dá a proteção jurídica das comunidades tradicionais e indígenas do bioma Pantanal frente às ameaças decorrentes da crise ecológica e da intervenção de agentes externos?

Com o propósito de responder o referido problema, o trabalho tem como objetivo: analisar a relação das populações tradicionais e a territorialidade, sob um viés antropológico; estudar o atual cenário ecológico do Pantanal com destaque às suas problemáticas socioambientais e do povo pantaneiro e, por fim, verificar os mecanismos de proteção jurídica das comunidades tradicionais e indígenas do Pantanal. Para tanto, será utilizada a pesquisa exploratória e descritiva, bibliográfica e documental, consultando doutrinas, artigos, documentos internacionais e legislações. O método será o dedutivo, partindo de um conceito geral até sua particularização.

1. A RELAÇÃO DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS E A TERRITORIALIDADE: UMA VISÃO ANTROPOLÓGICA

Sob o ponto de vista antropológico, conforme Little (2004, p. 253) a teoria de territorialidade tem como ponto de partida uma abordagem que considera a conduta territorial como parte integral de todos os grupos humanos. O autor define a territorialidade como

¹ Professor substituto da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados/ UFGD. E-mail: gdfrodrigoferreira@gmail.com

o esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu território.

Outro aspecto fundamental da territorialidade humana é que ela tem uma multiplicidade de expressões, o que produz um leque muito amplo de tipos de territórios, cada um com suas particularidades socioculturais. Assim, a análise antropológica da territorialidade também precisa de abordagens etnográficas para entender as formas específicas dessa diversidade de territórios.

No intuito de entender a relação particular que um grupo social mantém com seu respectivo território, Little (Little, 2001) utiliza o conceito de cosmografia, definido como os saberes ambientais, ideologias e identidades - coletivamente criados e historicamente situados - que um grupo social utiliza para estabelecer e manter seu território. A cosmografia de um grupo inclui seu regime de propriedade, os vínculos afetivos que mantém com seu território específico, a história da sua ocupação guardada na memória coletiva, o uso social que dá ao território e as formas de defesa dele. (LITTLE, 2004, p. 254).

Por outro lado, o que define os povos tradicionais é essencialmente sua relação com o território, que ultrapassa a perspectiva espacial e geográfica. Antes da relação material existe um vínculo cultural “que dá significado à própria existência de seu povo e a relação com a biodiversidade dos espaços de convivência” (PECHULA, 2018, p. 145, AMARAL, 2021, p. 167).

A expressão populações tradicionais recebeu uma definição por extensão no texto do Decreto n. 6.040/2007:

São grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, 2007).

Tratando das populações caiçaras do litoral brasileiro, dos pantaneiros do Pantanal e de outras populações tradicionais, Diegues (1996, p. 428, LITTLE, 2004) descreve as variadas “formas comunitárias de apropriação de espaços e recursos naturais” baseadas no “conjunto de regras e valores consuetudinários, da “lei do respeito”, e de uma teia de reciprocidades sociais onde o parentesco e o compadrio assumem um papel preponderante”.

A situação de pertencer a um lugar refere-se a grupos que se originaram em um local específico, sejam eles os primeiros ou não. A noção de pertencimento a um lugar agrupa tanto os povos indígenas de uma área imemorial quanto os grupos que surgiram historicamente na área por processos de etnogênese e, portanto, contam que esse lugar representa seu verdadeiro e único *homeland*. Ser de um lugar não requer uma relação necessária com etnicidade ou com raça, que tendem a ser avaliadas em termos de pureza,

mas sim uma relação com um espaço físico determinado. Todavia, a categoria de identidade pode se ampliar à medida que a identidade de um grupo passa, entre outras coisas, pela relação com os territórios construídos com base nas suas respectivas cosmografias. (LITTLE, 2004, p. 263-264).

Os territórios dos povos tradicionais fundamentam-se em décadas, em alguns casos, séculos de ocupação efetiva. A longa duração dessas ocupações fornece um peso histórico às suas reivindicações territoriais.

Diante dessa perspectiva, é necessário que haja respeito à diferença e ao exercício pleno dos direitos dos povos tradicionais. Em âmbito nacional, a questão dos direitos dos povos tradicionais passa pelo reconhecimento das respectivas leis consuetudinárias que esses povos mantêm, particularmente no que se refere a seus regimes de propriedade.

Essa situação conduz ao reconhecimento da noção de “pluralismo legal”, conceito que vem sendo trabalhado tanto na Antropologia quanto no Direito. No âmbito internacional, nas últimas duas décadas, a preocupação pelo respeito, por parte dos Estados-nação, aos direitos diferenciados dos povos indígenas e/ou tradicionais cresceu de forma acelerada, notavelmente em relação a questões fundiárias e territoriais. Um dos instrumentos mais importantes nesse campo é a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre “Povos indígenas e tribais em países independentes”, de 1989, que estabelece, no Artigo II, que os governos têm a responsabilidade de “proteger os direitos desses povos e garantir o respeito à sua integridade”.

Vale ressaltar que a reivindicação das organizações indígenas brasileiras para a adoção dessa Convenção pelo governo federal foi atendida com sua aprovação pelo Senado Nacional em junho de 2002. (LITTLE, 2004, p. 280)

No caso do Brasil, surgiu um amplo leque de novos conflitos por causa da conjunção de dois fatores: a grande quantidade de biodiversidade que o país contém, tomando-o um alvo privilegiado das multinacionais biotecnológicas; e a grande diversidade sociocultural e fundiária do país, sendo que muito dessa biodiversidade se encontra em territórios de povos tradicionais. Isso não é mera coincidência. Existe um vínculo histórico entre diversidade sociocultural e biodiversidade.

Na antropologia, trabalhos recentes de etno cientistas e arqueólogos mostram como a existência de biodiversidade pode ter resultado das distintas formas de apropriação e proteção da natureza por parte de diferentes grupos sociais - isto é, a sociodiversidade - em processos de “co-evolução” (NEVES, 1992, LITTLE, 2004, p. 281)

Além disso, os saberes ambientais desses grupos representam conhecimentos de alto valor para os pesquisadores e as empresas ambientais que não estão protegidos sob os regimes vigentes de propriedade intelectual ou de patentes, criando amplas oportunidades para a “biopirataria”. Nesse âmbito, o reconhecimento dos territórios sociais torna

uma preocupação comum a ambientalistas e grupos sociais, porém, por motivos diferentes: no primeiro caso, como mecanismo para garantir a conservação da biodiversidade; no segundo, por sua importância para a sobrevivência dos grupos como tais. A questão que ainda necessita ser pacificada é a quem pertence o material genético contido nesses territórios e como proteger os direitos de propriedade intelectual dos conhecimentos tradicionais. (LITTLE, 2004, p. 281-282)

Nesse contexto de territorialidade, verifica-se que o fator realmente distintivo para o conceito de população tradicional repousa na forma como essas pessoas veem e sentem os ecossistemas. Não vivem uma relação de propriedade, mas a terra se apresenta com uma extensão do seu próprio ser, isso faz a diferença na preservação do meio ambiente (AMARAL, 2021, p. 170).

É precisamente neste ponto que as populações tradicionais se diferem, porque a relação delas com a terra está baseada em um vínculo com o lugar, com a paisagem, que, em suas visões de mundo, são entes insubstituíveis que permeiam a sua própria existência e fazem parte de suas histórias de vida. Assim, a proteção de seus territórios representa a garantia de conservação, não só de suas vidas e culturas, mas da integridade da própria Natureza, com a qual estão interconectadas pela identidade individual e coletiva (AMARAL, 2021, p. 170-171).

2. O CENÁRIO ATUAL DO BIOMA PANTANAL: O ECOSISTEMA E OS PANTANEIROS

Ao longo dos tempos, a humanidade tem vivenciado profundas e significativas mudanças. Uma das principais mudanças está relacionada com as questões ambientais. A maneira como o homem se relaciona com a natureza provocou intensos debates, especialmente, nas últimas décadas, pois está-se vivendo uma verdadeira crise ambiental em nível global.

A visão antropocêntrica do homem enquanto dominador da natureza sucumbe à constatação de que os recursos naturais são limitados. A humanidade depende da natureza para sobreviver e a garantia de existência das gerações futuras está na proteção e conservação da natureza e manutenção de seus ecossistemas.

A ideia de natureza objeto, que se encontra disponível para a livre utilização humana, levou ao desencadeamento da crise ecológica global enfrentada pela humanidade.

Do mesmo modo, a crise ambiental global atinge ecossistemas regionais, como o bioma pantanal transfronteiriço, trazendo consequências maléficas de relevo para Brasil, Bolívia e Paraguai.

Na América do Sul, o Pantanal se destaca por ser a maior planície inundável continental do mundo, com cerca de 175 mil km². Segundo a *World Wide Fund for Nature*

(WWF [s.d.]), o bioma abriga 656 espécies de aves, 159 de mamíferos, 325 espécies de peixes, 98 de répteis, 53 de anfíbios e mais de 3,5 mil plantas. Além disso, o bioma possui uma área de 624.320 km², aproximadamente 62% no Brasil, nos estados do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul; 20% na Bolívia, no estado de Santa Cruz e 18% no Paraguai, nos estados do Alto Paraguai, Boqueron e Presidente Hayes (WWF [s.d]).

No Paraguai, cerca de 15% do território deste país está constituído por áreas úmidas, dentre as quais, destaca-se Pantanal Paraguaio. Nessa área, encontra-se a região do Rio Negro, com 370.000 hectares, que despertou interesse mundial, estando sob constante vigilância internacional (RAMSAR, 2020).

Por sua vez, o Pantanal Boliviano é localizado no Sudeste Boliviano, tendo as cidades de Santa Cruz de La Sierra e Puerto Suárez como os principais acessos a essa região. O Pantanal Boliviano, também conhecido como Gran Pantanal, possui parte de suas áreas protegidas pelo Parque Nacional Otuquis, com aproximadamente um milhão de hectares e demarcado em 1997 pelo governo boliviano. Outra porção protegida fica na fronteira com o Brasil, na área de manejo integrado de San Matías, que abriga a Bahia de Cáceres, com 26,5 km² (Observatório Pantanal, 2020).

O bioma sustenta serviços ambientais como a regulação do clima e inundação/seca, controle de fertilidade do solo, controle biológico, manutenção da biodiversidade, e fonte de água, alimentação e de matéria prima para a população, e também as principais atividades produtivas (agrícola e pecuária) que contribuem à economia da região.

O Pantanal não é uma entidade homogênea, é formada por vários pantanais (de Cáceres, Paiaguás, Poconé, Barão de Melgaço, Nhicolândia, Aquidauna, Paraguai, Miranda, Nabileque e Abobral, por exemplo). Cada tipo de Pantanal está relacionado principalmente com as sub-bacias de drenagem e apresentam diferenças na extensão e duração das cheias, na organização e distribuição espacial das paisagens, ecossistemas, comunidades biológicas e humanas (DIEGUES, 2000, p. 56).

No entanto, é importante registrar que a relevância do bioma vai muito além dos números e estatísticas, tanto que é declarado Reserva da Biosfera (IMASUL, 2000) e Patrimônio Mundial Natural pela UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura, 2000).

Além disso, por ser uma área úmida de grande extensão, o pantanal é responsável por sustentar serviços ambientais de extrema importância como a regulação do clima e inundação/seca, controle de fertilidade do solo, controle biológico, manutenção da biodiversidade, fonte de água, alimentação e de matéria-prima para a população, e também as principais atividades produtivas (agrícola e pecuária) que contribuem à economia da região.

Vale ressaltar que o Pantanal é um ecossistema de área úmida com limite sempre em

mudança entre ambientes aquáticos e terrestres. As águas do planalto fluem em direção à depressão do Pantanal e ao atingir a planície pantaneira movem-se lentamente, provocando inundações em áreas marginais, que sustentam sua diversidade biológica, num ecossistema dinâmico ante o influxo de microorganismos, invertebrados, partículas e nutrientes. É um sistema sazonal de fluxo de águas que permite o equilíbrio ecossistêmico do Pantanal, essencial para a manutenção da rica biodiversidade do bioma, permanecendo, geralmente, de maio a outubro, as terras secas com formação dos campos. O desmatamento tem sido observado na região do Planalto, o que impacta o regime de águas (ALHO, 2019).

É importante ressaltar que a conservação do bioma Pantanal, sua cultura, seu uso tradicional e sustentável dependem dos ciclos de inundações e dos rios que nascem na região do Planalto, onde ficam as cabeceiras da Bacia do Alto Paraguai.

Esse regime de águas é essencial ao bioma e sua alteração interfere nos processos ecológicos, que já vêm sofrendo impacto da política de expansão agrícola na região do planalto, que se iniciou na década de 70. Essas alterações na região do planalto e no território do Bioma, inclusive com falta de preservação das áreas de preservação permanente e das Florestas Ripárias, alteram a dinâmica alimentar no bioma, impactando seriamente a biodiversidade do Pantanal, podendo, em casos extremos de fogo, provocar perda da biodiversidade, se atingir o banco de sementes.

Como se infere dos dados demonstrados, esse bioma apresenta grande importância para a manutenção do equilíbrio ambiental, ecológico, biológico e hidrológico, evidenciando, portanto, a grande relevância e necessidade de protegê-lo e conservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Por outro lado, as zonas úmidas, como o Pantanal, apresentam uma latente fragilidade, pois intervenções humanas realizadas de forma inadequada e irracional são suficientes para ocasionar sua degradação, refletindo, diretamente, no desenvolvimento sustentável, posto que suas atividades econômicas dependem, necessariamente, dos recursos naturais e condições ecológicas fornecidas pelas áreas úmidas (DAROLD, IRIGARAY, 2017).

Pesquisas realizadas pela Embrapa (s.d.) revelam que, nas últimas três décadas, o Pantanal vem sofrendo agressões pelo homem, praticadas não somente na planície, mas, principalmente, nos planaltos adjacentes. Atualmente, os impactos ambientais e socioeconômicos no Pantanal são muito evidentes, decorrentes da inexistência de um planejamento ambiental que garanta a sustentabilidade dos recursos naturais desse importante bioma.

Uma das causas dessa degradação é a expansão desordenada e rápida da agropecuária, com a utilização de pesadas cargas de agroquímicos, a exploração de diamantes e de ouro nos planaltos, com utilização intensiva de mercúrio, que acarretam profundas transformações regionais.

Outro fator que merece destaque e cuidado é que, no Pantanal, vivem diversas comunidades indígenas e tradicionais, homens e mulheres pantaneiros, que conhecem o bioma e dele extraem sua sobrevivência à base de atividades agropastoris nas fazendas da região ou em pequenas propriedades à beira dos rios, sendo uma fonte de oportunidades para a preservação e o seu desenvolvimento com base no uso dos conhecimentos tradicionais.

A remoção da vegetação nativa nos planaltos para implementação de lavouras e de pastagens, sem considerar a aptidão das terras, e a adoção de práticas de manejo e conservação de solo, além da destruição de habitats, são fatores que aceleraram os processos erosivos nas bordas do Pantanal. Ainda de acordo com a Embrapa (s.d.), a consequência imediata tem sido o assoreamento dos rios na planície, o que tem intensificado as inundações - com sérios prejuízos à fauna, flora e economia do Pantanal.

O Ministério do Meio Ambiente (MMA, [s. d]) destaca que, de acordo com o Programa de Monitoramento dos Biomas Brasileiros por Satélite – PMDBBS, realizado com imagens de satélite de 2009, o bioma Pantanal mantém 83,07% de sua cobertura vegetal nativa. Entretanto, apenas 4,6% do Pantanal encontra-se protegido por meio das Unidades de Conservação (UC), das quais 2,9% correspondem a UCs de proteção integral e 1,7% a UCs de uso sustentável (MMA, 2015).

Dados divulgados pela ONG WWF-Brasil (s.d.) informam que 18% do Pantanal foi desmatado; dentre as causas de sua devastação estão a expansão das commodities, principalmente para a produção extensiva de gado. A parte alta da Bacia do Alto Paraguai (BAP), região com extensão total de aproximadamente 368 mil km², já perdeu 58% de sua cobertura vegetal original, onde se concentra a maior parte das nascentes que alimentam o bioma.

Ademais, outro grande agravante da degradação desse relevante bioma é o aumento dos incêndios; segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), em notícia divulgada pela Agência Câmara de Notícias (2020), no ano de 2020 houve um aumento de 200% nos incêndios no Pantanal apenas no período entre 2019 e 2020. A notícia divulga, ainda, que o número de focos de incêndio já ultrapassou qualquer outro ano que se tenha registrado na série histórica, desde 1998, atingindo 23% da área total do Pantanal. De 01 de janeiro de 2020 a 05 de outubro de 2020, o número de focos de incêndio no Pantanal atingiu a surpreendente quantia de 19.140, representando 11,04% do total no Brasil (INPE, 2020)

Assim como a fauna e flora da região são admiráveis, há de se destacar a rica presença das comunidades tradicionais como as indígenas, quilombolas, os coletores de iscas ao longo do Rio Paraguai, comunidade Amolar e Paraguai Mirim, dentre outras. No decorrer dos anos, essas comunidades influenciaram diretamente na formação cultural da população pantaneira (MMA, [s. d.]). É preciso destacar que, diante da degradação promovida pelo

homem, essas comunidades estão, igualmente, ameaçadas.

Os pantaneiros são formados por donos de fazenda, peões, vaqueiros, capatazes, barqueiros, pescadores, garimpeiros, frutos da miscigenação com as tribos indígenas originais, colonizadores e escravos. Suas atividades são marcadas pelo contraste entre os períodos de estiagem e das grandes enchentes (DIEGUES, 2000, p. 56).

A pecuária de corte é uma atividade que acompanhou o homem colonizador na ocupação do território. O regime de criação nas pastagens naturais é extensivo, sendo este um uso tradicional da região.

Além da pecuária, a pesca é uma atividade essencial para a população ribeirinha, consistindo em fonte de renda e de emprego. Os pescadores exploram as barras de rios, bocas de corixos, sangradouros de baías e lagoas, barrancos protegidos por matas ciliares e remansos de corrente acalmados pelo freio da vegetação marginal submersa (DIEGUES, 2000, p. 56).

No decorrer dos anos, uma parte dos peões das fazendas e suas famílias migraram para as proximidades dos rios onde se faz a pesca esportiva. Vivem de atividades relacionadas com o turismo, tais como piloteiros de embarcações de turistas, isqueiros (coletores de iscas) e guias turísticos. Em certas regiões, como no pantanal de Corumbá, algumas grandes propriedades se transformaram em estâncias turísticas e albergam visitantes a quem são mostradas as atividades pastoris tradicionais (DIEGUES, 2000, p. 56-57).

Com efeito, a degradação desordenada impacta diretamente nessas populações, que atuam na conservação do bioma, ao mesmo passo que atividades econômicas também são lá realizadas, de maneira sustentável.

Nesse sentido, os saberes tradicionais das populações ribeirinhas do Pantanal, de ancestralidade indígena, são fundamentais na conservação do ecossistema, pois seguem regras de manejo dos recursos naturais que foram forjadas em uma cultura experimentada cotidianamente ao longo dos séculos, portanto, comprovadamente sustentável.

Com efeito, o cenário pessimista da crise ambiental é uma realidade. As ações, mais do que nunca, exigem uma organização coordenada e direta pelas nações. A solidariedade e a cooperação podem servir ao desenvolvimento e a recuperação ambiental, como uma proposta de formação de uma comunidade internacional capaz de promover a proteção do meio ambiente e dos direitos humanos.

Como se observa, a necessidade de proteção jurídica das comunidades tradicionais e indígenas do bioma pantanal revela-se de extrema importância, pois é essencial para garantir às comunidades seu direito à vida digna e ao desenvolvimento, promovendo a conservação da biodiversidade do Pantanal, ao passo que garante à toda a sociedade seu direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para fruição de sadia qualidade de vida.

3. A PROTEÇÃO JURÍDICA DAS COMUNIDADES TRADICIONAIS E INDÍGENAS DO BIOMA PANTANAL

Diante da proporção tomada pela crise ecológica vivenciada, a conservação do meio ambiente se transforma em um objetivo global, comum a todos os Estados, e essencial ao bem-estar humano, “constituindo um vínculo solidário a todos os membros da comunidade internacional” (CAMPELLO, 2014, p. 271). A ideia de solidariedade e responsabilidade é essencial no enfrentamento da crise ambiental e para a compreensão da relevância da cooperação internacional. Nesse sentido, a solidariedade “expressa a necessidade formal de coexistência do ser humano em um corpo social” (SARLET; FENSTERSEIFER, 2017, p. 91), sendo necessária a existência de vínculos de fraternidade para a efetivação dos direitos ecológicos (SARLET; FENSTERSEIFER, 2017).

O Direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as presentes e futuras gerações, norma positivada na Constituição Federal de 1988, em seu art. 225, passa, necessariamente, pela proteção e preservação desse importante bioma que é o Pantanal.

A ideia de um patrimônio comum da humanidade também toca de forma direta a questão ambiental, pois busca dar a dimensão de importância dos bens ambientais de forma alijada de uma perspectiva individualista, mas, acima de tudo, solidária e compartilhada entre todos (SARLET; FENSTERSEIFER, 2017). Desse modo, Ingo Wolfgang Sarlet e Tiago Fensterseifer (2017) evidenciam que há, além da responsabilidade na esfera moral, também a necessidade de imposição de responsabilidades (deveres e obrigações) no campo jurídico, com o propósito de frear o ímpeto destrutivo que tem nos guiado nos últimos séculos.

Nesse panorama, os Estados solidários - e a sociedade em geral - têm uma responsabilidade comum, tanto pelas consequências da crise ecológica, quanto pela proteção ambiental. Essa concepção é reforçada no Preâmbulo da Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente, que afirma:

Para se chegar a esta meta [a defesa e melhoramento do meio ambiente humano para as gerações presentes e futuras] será necessário que cidadãos e comunidades, empresas e instituições, em todos os planos, aceitem as responsabilidades que possuem e que todos eles participem equitativamente, nesse esforço comum (ONU, 1972).

Portanto, diante do caráter transnacional das problemáticas ambientais, o seu enfrentamento demanda uma atuação planejada, cooperativa e solidária dos atores públicos e privados, nos mais diversos planos, partindo desde uma esfera local, passando pela esfera regional até alcançar a internacional.

O bioma Pantanal é uma zona úmida transfronteiriça, ultrapassando os limites

territoriais impostos pelo ser humano e se fazendo presente nos territórios de Brasil, Paraguai e Bolívia, ainda que em cada um desses países adote características diferentes pela dependência da conexão com outros ecossistemas.

Dessa forma, frente à ubiquidade desse bem ambiental, passa-se a exigir respostas na esfera internacional, numa perspectiva de cooperação internacional, para assegurar sua efetiva proteção.

Nessa esteira de ideias, diante da visão antropocêntrica do homem enquanto dominador da natureza e do cenário de crise instalado em decorrência da exploração desenfreada dos recursos naturais, aliada à necessidade de conservação do meio ambiente para a sobrevivência das presentes e futuras gerações, o Direito Internacional do Meio Ambiente (DIMA) busca alcançar essa tutela internacional, consolidando documentos multilaterais de grande relevância que também influenciam o ordenamento jurídico nacional.

Nesse sentido, um importante marco legal internacional na busca de se proteger e preservar as áreas úmidas como o Pantanal é a Convenção de Ramsar, estabelecida em fevereiro de 1971, na cidade iraniana de Ramsar, em vigor desde 21 de dezembro de 1975. O tratado foi ratificado por governantes de 18 países, no dia 3 de fevereiro de 1971 (RAMSAR CONVENTION SECRETARIAT, 2016). Atualmente, são 170 países signatários da Convenção, contando com 2.403 sítios designados que abrangem uma área de 254.307.159 hectares.

É necessário destacar que a Convenção de Ramsar foi estabelecida apenas um ano antes da Declaração de Estocolmo de 1972, apontada como marco que trouxe 26 princípios sobre temas de interesse comum da humanidade, tentando conciliar a proteção do Meio Ambiente e o direito ao desenvolvimento, buscando, para isso, critérios e princípios comuns.

Portanto, é evidente que a Convenção de Ramsar, de 1971, nasce no mesmo contexto da Conferência de Estocolmo, sendo também resultado do movimento ambientalista em prol da preservação do meio ambiente que foi fortalecido na década de 1960.

Dessa forma, considerando as mais diversas intervenções humanas degradantes nas áreas úmidas, em especial o Pantanal, a Convenção de Ramsar busca tutelar e evidenciar a importância dessas zonas sob os aspectos de diversidade biológica e produtividade, sendo patente a proteção jurídica dessas áreas.

Com efeito, a Convenção de Ramsar cria um regime jurídico internacional de proteção das zonas úmidas que é constantemente atualizado. Nesse sentido, a Conferência das Partes Contratantes (COP) destaca-se como instância de formulação e aprovação de políticas para a Convenção. Convocada por seu Secretariado, a COP ocorre a cada três anos com o propósito de promover políticas e diretrizes para a progressão dos objetivos da Convenção.

Logo, o regime jurídico estabelecido internacionalmente pela Convenção de Ramsar visa promover a conservação e o uso sustentável das zonas úmidas. Com a proteção das áreas úmidas também se garante que os benefícios destas áreas contribuam à realização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS/Agenda 2030 da ONU), Metas de Aichi para Diversidade Biológica, Acordo de Paris sobre Mudanças Climáticas, dentre outros tratados internacionais conexos.

A despeito da importância dessas áreas úmidas, não há ferramentas legais fundamentadas na Convenção; as áreas úmidas são objeto de proteção por intermédio de outras legislações ambientais como, por exemplo, a Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC (LEI n. 9.985, de 18 de julho de 2000).

Portanto, no contexto legislativo brasileiro, há uma lacuna quanto a existência de um regime jurídico específico que proteja os sítios Ramsar.

É louvável o fato de que a Convenção de Ramsar determina marcos para ações nacionais e para a cooperação entre países com o objetivo de promover a conservação e o uso racional de áreas úmidas no mundo. No entanto, a Convenção deixa lacunas com relação, principalmente, com relação às populações tradicionais e indígenas dessas áreas, sendo necessário buscar a proteção desses povos por meio de outras ferramentas.

Com efeito, as comunidades tradicionais e indígenas do Pantanal merecem especial atenção e carecem de proteção jurídica, pois são essenciais para a preservação, proteção e o uso sustentável do bioma, pois pautam suas ações no reconhecimento da sua importância ecológica e do valor social, econômico, cultural, científico e recreativo, o que é reconhecido, inclusive, pelo Princípio 22 da Declaração do Rio de 1992.

É imperiosa, também, a criação de um regime jurídico de proteção aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade, com o objetivo de evitar a sua apropriação e utilização indevidas por terceiros (biopirataria), como preconiza o artigo 8 da Convenção da Diversidade Biológica (2000):

Em conformidade com sua legislação nacional, respeitar, preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica e incentivar sua mais ampla aplicação com a aprovação e a participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas; e encorajar a repartição equitativa dos benefícios oriundos da utilização desse conhecimento, inovações e práticas;

Por sua vez, o princípio 11 da Convenção da Diversidade Biológica (2000), recomenda uma abordagem ecossistêmica, que leve em consideração o conhecimento tradicional: “a abordagem ecossistêmica deve considerar todas as formas de informações relevantes, incluindo conhecimentos científicos, indígenas e locais, inovações e práticas.”

Outra ferramenta jurídica que pode ser utilizada na proteção jurídica das populações

tradicionais e indígenas do Pantanal é a Declaração para a Conservação, Desenvolvimento Integral e Sustentável do Pantanal (2018) forma um conjunto de diretrizes para uma gestão trinacional integrada do bioma pantaneiro, firmada entre Brasil Paraguai e Bolívia, na ocasião do oitavo Fórum Mundial da Água. Com efeito, a declaração trinacional promove a integração de medidas para o bioma, tratando, com destaque para a gestão dos recursos hídricos, mas com olhar voltado à conservação de ecossistemas, áreas úmidas, biodiversidade e conectividade.

A declaração conjunta para o desenvolvimento sustentável do bioma envolve o respeito aos povos do Pantanal e as ações propostas orientam os diversos usos dos recursos hídricos da região. As medidas incluem o controle da poluição, o fortalecimento da governança da água com foco nos ecossistemas, a adoção de sistemas produtivos resilientes para reduzir os efeitos da mudança do clima e a ampliação do conhecimento científico (MMA, 2018).

A despeito das intenções expostas nessa declaração, avanços estão sendo requeridos para se alcançar uma visão integral do bioma Pantanal, o fortalecimento da proteção das populações tradicionais e a implementação eficaz do desenvolvimento sustentável da região (social, econômico e ambiental).

Conforme Amaral (2021, p. 178) as comunidades ribeirinhas do Pantanal descendem de várias etnias indígenas, sendo que os ribeirinhos que vivem no trecho do Rio Paraguai, de Corumbá até a Ilha Ínsua, na fronteira do Brasil com a Bolívia, têm forte ancestralidade Guató. Herdaram de seus avoengos as técnicas do manejo da pesca, da canoagem, do extrativismo de frutos silvestres, da tecelagem com fibras naturais, da agricultura de subsistência, com base em uma ciência tradicional, que foi construída a partir das percepções depreendidas do ciclo natural das águas e sua interdependência com a biodiversidade.

Com efeito, essas populações ribeirinhas fazem parte do ecossistema pantaneiro, sua presença e seus saberes são fundamentais para a manutenção da biodiversidade e necessitam de ferramentas legais que sejam capazes de promover a proteção jurídica dos saberes desse povo e a segurança para que continuem preservando sua cultura hereditária.

A conservação da biodiversidade, portanto, deve se pautar em uma visão holística, que leve em consideração o ser humano como parte integrante dos biomas, e os saberes tradicionais como eficientes redutores entrópicos.

A desterritorialização dos povos tradicionais pantaneiros tem atingido sua própria identidade, que fora forjada pelo ciclo das águas e, de conseguinte, solapa o princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que também irradia sobre as normas de proteção ecológica. Além disso, a ciência tradicional haurida por esses povos dos seus antepassados, transmitida oralmente de geração a geração, são de fundamental relevância para o manejo

dos recursos ambientais e para alcançar o equilíbrio ecológico do ecossistema pantaneiro (AMARAL, 2021, p. 190).

Por essa razão, é patente a necessidade de se reconhecer e enfatizar as comunidades tradicionais e indígenas como elementos da biodiversidade do bioma pantanal, sobretudo, no que se refere ao seu território e às suas práticas sustentáveis, viabilizando legislações que promovam uma ampla proteção jurídica do povo pantaneiro.

CONCLUSÃO

O enfrentamento da crise ambiental passa pela hercúlea tarefa de desenvolver uma política ambiental globalizada, em que o meio ambiente ecologicamente equilibrado seja garantido, provendo instituições capazes de protegê-lo em benefício das gerações presentes e futuras.

Dentre as inúmeras questões ambientais, destaca-se a proteção jurídica internacional do bioma Pantanal. Essa área é caracterizada por complexos processos ecológicos e pela rica biodiversidade, principalmente, por se tratar de um bioma transfronteiriço, estando presente em parte dos territórios de Brasil, Bolívia e Paraguai.

Contudo, atualmente, o Pantanal sofre com grande perda e degradação, incentivada pela política de expansão agrícola na região do planalto, causando significativas alterações no território do bioma, inclusive com falta de preservação das áreas de preservação permanente, especialmente, pelo aumento dos incêndios que devastaram grande parte dessa área úmida, o que se distancia da visão de desenvolvimento sustentável estimulada pela ONU em diversos tratados e convenções, evidenciando a necessidade de buscar sua tutela no ordenamento jurídico internacional e nacional.

Por outro lado, não se pode falar em tutela jurídica do Pantanal sem que se fale em tutela jurídica das comunidades tradicionais e indígenas do bioma, tendo como referencial a o contexto histórico-cultural dessas populações, seus usos, costumes, sua ancestralidade, pois são verdadeiros elementos que integram a biodiversidade desse ecossistema.

Assim, para além da tutela jurídica do meio ambiente, tendo como fundamento a Constituição Federal, é necessário que, no contexto do Pantanal e de outros biomas brasileiros, haja uma simbiose entre o meio ambiente em si, entendido este como a natureza, como também, as comunidades que ali vivem e dali tiram seu sustento, utilizando-se de práticas sustentáveis passadas de pais para filhos.

No decorrer do trabalho, verificou-se que o conceito de pertencimento dessas comunidades se sobrepõe ao sentimento de posse, já que eles se enxergam como uma extensão do próprio ecossistema.

Assim, verificou-se que a proteção do ecossistema deve se pautar em uma visão

relacional e sistêmica, que considere os saberes tradicionais na elaboração de regras de manejo sustentáveis, sob pena de estar dissociada do regime jurídico constitucional brasileiro de índole fortemente socioambiental.

No entanto, para a concretização do objetivo da Constituição Federal, da Convenção de Ramsar, da Convenção sobre a Diversidade Biológica, da Declaração para a Conservação, Desenvolvimento Integral e Sustentável do Pantanal e de outros instrumentos nacionais e internacionais importa buscar a tutela dessas comunidades no paradigma do desenvolvimento sustentável, viabilizando a sua proteção jurídica e considerando as questões sociais das populações tradicionais e indígenas que vivem nessas áreas.

REFERÊNCIAS

ALHO, Cleber José Rodrigues; MAMEDE, Simone; BENITES, Maristela; ANDRADE, Bruna S.; SEPÚLVEDA, José J. O. Ameaças à biodiversidade do Pantanal Brasileiro pelo uso e ocupação da terra. **Revista Ambiente & Sociedade**. São Paulo. Vol. 22, 2019.

BRASIL. Decreto n. 6004/2007. [online]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6214.htm> Acesso em: 25 jun. 2021.

CONVENÇÃO da Diversidade Ecológica, 2000.

DAROLD, Fernanda Ribeiro; IRIGARAY, Carlos Teodoro José Hugueney. **A importância da preservação e conservação das áreas úmidas como mecanismo de efetivação do direito constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado para as futuras gerações**. In: Revista Direito e Justiça: Reflexões Sociojurídicas – Santo Ângelo, v. 18, n. 31, p. 167-180, maio/ago. 2018.

DIEGUES, Antônio Carlos (org.). **Os Saberes Tradicionais e a Biodiversidade no Brasil**. Nupaub – Usp. Probio MMA, 2000.

DO AMARAL, Raquel Domingues. In: TREVISAN, Elisaide, LIMA, Rafaela de Deus (orgs.). **Tutela Jurídica do Pantanal**. Campo Grande, MS: Ed. UFMS, 2021.

DECLARAÇÃO para a Conservação, Desenvolvimento Integral e Sustentável do Pantanal, 2018.

EMBRAPA PANTANAL. **Impactos ambientais e socioeconômicos no Pantanal**. Disponível em <<https://www.embrapa.br/pantanal/impactos-ambientais-e-socioeconomicos-no-pantanal>> Acesso em 15 abr 2021.

INPE. **Programa Queimadas - Apoio**. Disponível em <<http://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/bdqueimadas/#>> Acesso em 05 mai 2024.

LITTLE, Paul E. **Territórios Sociais e Povos Tradicionais no Brasil: Por Uma Antropologia da Territorialidade**. In: Anuário Antropológico 2002/2003. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2004: 251-290.

MEZZAROBIA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da**

pesquisa no direito. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

MMA. Áreas Úmidas - Convenção de Ramsar. Disponível em <<https://www.mma.gov.br/biodiversidade/biodiversidade-aquatica/zonas-umidas-convencao-de-ramsar.html>> Acesso em 23 mar 2021.

MMA. **Brasil, Bolívia e Paraguai juntos pelo Pantanal.** Disponível em <<https://www.mma.gov.br/informma/item/14677-noticia-acom-2018-03-2903.html>> Acesso em 07 mai 2024.

RAMSAR CONVENTION SECRETARIAT. **An Introduction to the Convention on Wetlands.** Gland, Switzerland: Ramsar Convention Secretariat, 2016.

SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. **Direito ambiental: introdução, fundamentos e teoria geral.** São Paulo: Saraiva, 2017.

WWF BRASIL. **Pantanal.** Disponível em <https://www.wwf.org.br/natureza_brasileira/areas_prioritarias/pantanal/> Acesso em 05 mai. 2021.

A TRADIÇÃO DA PEB ENQUANTO FATOR-CHAVE NA APLICAÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL

Henrique Carvalho de Oliveira Mattei¹

INTRODUÇÃO

A pesquisa em questão propõe revisitar o histórico da tradição da Política Externa brasileira, especialmente no tema da governança ambiental global. A partir da discussão sobre as origens da tradição pragmática inaugurada pelo Barão de Rio Branco, e sobre as doutrinas, alinhamentos e evoluções, a pesquisa procura destacar os períodos reconhecidos como hiatos na política externa para, então, abordar a postura dos dois últimos governos nacionais, Bolsonaro (2019-2022) e Lula III (2023-presente), em relação à causa ambiental e das mudanças climáticas. A fim de compreender se há de fato, influência dos padrões defendidos pela tradição diplomática brasileira sobre a formulação da política para o meio ambiente, principalmente em sua postura no meio internacional.

Para a realização do trabalho em questão, a metodologia utilizada contou com a análise e síntese de obras acadêmicas sobre a história da diplomacia brasileira e seu período mais recente, para descrever a construção da tradição diplomática e explanar a abordagem ambiental das gestões Lula e Bolsonaro; Discussão de dados estatísticos relacionados ao meio ambiente brasileiro e de relatórios de Política Externa e do Ministério do Meio Ambiente e a Análise de discurso e da postura dos governos em questão nos fóruns internacionais.

1 - O HISTÓRICO DA TRADIÇÃO DA POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA

A política externa brasileira desde muito tempo tem defendido diversos pontos de vista e interesses nacionais. No entanto, é claramente perceptível que existe uma série de princípios, valores e tradições os quais cercam e influenciam todo o período de atuação da nossa diplomacia. Não obstante, tal estrutura possui um importante marco para sua construção e desenvolvimento: o Barão do Rio Branco.

1.1 - O LEGADO DO BARÃO DO RIO BRANCO

Antes de sua contribuição, durante o império, o Brasil, segundo Henrique Altemani, ao citar Lafer:

“Tentou uma política independente, jogando com as grandes potências com o objetivo de defender a sua soberania. Ao nível do subsistema regional, a principal questão era a disputa pelo controle da bacia do Prata, traduzindo-se em uma política de barganha de poder com o

¹ UFGD - henrique.carvalho.mattei@gmail.com

objetivo de evitar supremacias, principalmente a da Argentina” (DE OLIVEIRA, 2017, p. 30).

Em resumo, tal período, em quase sua totalidade, presenciou uma postura contrária à prática de tratados internacionais, dada a percepção de que os mesmos poderiam ser prejudiciais aos interesses nacionais, principalmente em decorrência da consequente impossibilidade de proteção da indústria nacional, vide a abertura de mercado para produtos ingleses em complemento da barragem do açúcar e do café em terras britânicas. Ademais, contou com forte ênfase nas intervenções sobre o subsistema sul-americano, visando garantir a livre navegabilidade nos rios da bacia do Prata (DE OLIVEIRA, 2017).

A partir do momento em que sua atuação se fez presente, em meados do fim do século XIX e início do século XX (1902-1912), o tão conhecido espírito de corpo do Itamaraty, fundado em 1891, começou a se desenvolver, junto do despertar de um sentimento de identificação enquanto grupo diferenciado e presente na estrutura estatal brasileira. Ou seja, basicamente, todo o conjunto de políticas e feitos aplicados pelo mesmo na área diplomática brasileira levaram à um grande passo no rumo da profissionalização da profissão como um todo, e que atualmente se vê plenamente consolidada graças a diversas instituições, a principal delas o instituto Rio Branco.

Ademais, suas análises visionárias proporcionaram ao Brasil se antecipar no cenário internacional ante a iminente ascensão dos EUA enquanto potência, buscando uma aproximação baseada no conceito de aliança estratégica, com o intuito de instrumentalizar o prestígio e o poder dos americanos, rompendo com a postura adotada durante o império, a qual utilizava o critério de não ligar o Brasil a primeira potência continental, priorizando o continente europeu (CERVO & BUENO, 2002).

Com isso, o barão procurou eliminar as possibilidades de intervenção externa no país e reforçar a sua capacidade negociadora em questões fronteiriças. Logo, a lição deixada por ele seria que as alianças são instrumentos para alcançar os objetivos definidos pelo Estado, ou seja, elas são contingentes. E portanto mudariam conforme o cenário e as demandas nacionais se alterassem perante a passagem do tempo.

1.2 - A ERA VARGAS

Essa visão incisiva juntamente com a escola diplomática estabelecida configuraram a base utilizada pelos governos seguintes. O primeiro destaque vai para o governo Vargas, onde houve uma maior lapidação e complemento desse *know how* diplomático. Getúlio almejando o desenvolvimento da indústria nacional, mostrou uma ávida habilidade política e amadurecimento diplomático, movendo-se com cuidado ao estabelecer conexões com ambos os lados (Aliados e Eixo), engrandecendo cada vez mais o seu poder de barganha, tal estratégia nada mais é do que uma representação do conceito de diplomacia pendular

cunhado por Stanley Hilton no período entre guerras, ou seja, uma situação onde o país se utilizava da disputa hegemônica entre EUA e Alemanha como uma alavanca para conseguir concessões (GUIMARÃES, 2017).

Portanto, buscando uma melhoria nas relações econômicas externas do país houve investimentos nessa inserção internacional não mais estritamente relacionada aos interesses do setor agroexportador, ademais contou com uma preocupação frente a alianças políticas diante das rivalidades do sistema internacional, personificada, por exemplo, na integração física com os países da bacia do prata e nas iniciativas para promover a paz na América do Sul, um claro despertar do país na postura de liderança regional (CERVO & BUENO, 2002).

Vale lembrar que, segundo Cervo (2002) essa possibilidade se deu graças ao fato da América Latina passar a constituir uma área de interesse para o reforço dos sistemas de poder tanto dos Estados Unidos quanto da Alemanha, um em busca do livre comércio e outro do Estado forte protecionista. Tal equidistância adotada pelo governo trará ganhos não só durante sua vigência mas principalmente no momento de seu rompimento. Outrossim, o desfecho do conflito parecia colocar mais uma vez o Brasil na reta da zona de influência americana enquanto um de seus valorosos aliados, entretanto, no pós era Vargas, ficaria evidente que as coisas não haviam se tornado tão simples.

1.3 - A POLÍTICA EXTERNA INDEPENDENTE

Já na década de 1960, seguindo os preceitos programáticos estabelecidos, outra política que participou ativamente da moldagem de nossa tradição diplomática, em meio aos governos de Jânio Quadros e João Goulart, foi a chamada “Política Externa Independente”. Em sua essência, defendia uma visão universal, embora sem se distanciar do regional, incentivando veementemente o caráter pragmatista, ou seja, buscava os interesses nacionais sem qualquer preconceito ideológico, ao mesmo tempo em que utilizava de uma postura independente em face frente às nações que tinham relacionamento preferencial com o Brasil, enfatizando as relações Norte-Sul, e, busca de obter vantagens para o país em um mundo dividido em dois blocos. Ademais, enfatizou o direito que têm os povos à autodeterminação e reivindicou ao país mais liberdade de movimentos no cenário mundial, tendo em vista os interesses econômicos nacionais (DE OLIVEIRA, 2017).

Tal universalização representou uma tentativa de participação brasileira no movimento do Terceiro-Mundo, desde a abertura para a África e concomitante afastamento, na ONU, das posições de Portugal salazarista, até a maior liberdade de movimentos no concerto internacional, acompanhada de um componente de frieza nas relações com os Estados Unidos. Vale frisar, que à época da PEI a Política exterior tornou-se assunto

popular (CERVO & BUENO, 2002).

Ainda segundo Cervo (2002) temas de natureza internacional, em geral tratados em círculos restritos, tidos como algo distante, passaram a ser discutidos em veículos de larga divulgação, e ligados ao problema nacional do desenvolvimento. Noções como: periferia, satelização da economia, deterioração dos termos de troca, autodeterminação dos povos e não intervenção, passaram a ser constantes em discursos e publicações, estimulados cada vez mais pela abordagem populista presente.

Obviamente, essa mudança em seu posicionamento internacional também gerou uma série de atritos com o ocidente, principalmente os Estados Unidos, a defesa da autodeterminação em Cuba, foi uma clara tentativa de assumir uma postura de articulador do eixo Norte-Sul é um dos grandes exemplos de tal antagonismo, recusando à auxiliar os EUA em um plano de invasão no de 1961 desembocando no pedido de apuração da procedência e da natureza das forças desembarcadas em Cuba durante o evento na Baía dos Porcos. Fora o crescimento das relações comerciais com o leste europeu (Iugoslávia, Polônia, Hungria, etc.), ou mesmo a reaproximação com China e URSS, a qual foi responsável por gerar efeitos negativos internos. No âmbito regional, Jânio tentou formar junto a Argentina um um bloco neutralista no Cone Sul, dando seguimento à aproximação iniciada por JK, no entanto, contrário a um afastamento dos americanos, o governo Frondizi a recusou (CERVO & BUENO, 2002).

Um outro momento que exemplifica a posição firme tomada pela gestão Quadros, foi a reação negativa frente à “Aliança Pelo Progresso”, enxergada pela diplomacia como arma para interferir na liberdade dos governos quanto à escolha das formas de organização econômica e de distribuição de encargos entre empresas públicas, caracterizando um potencial gerador de fricções perigosas, pois, a deterioração dos preços dos produtos primários exportados pela América Latina aos Estados Unidos chegou à um nível cuja perda superava o que se recebia nos empréstimos e doações (DE OLIVEIRA, 2017).

Por mais que as tensões internas tenham levado à renúncia de Jânio, a política externa manteve considerável continuidade sob os cuidados de João Goulart, seu vice. Esse efeito deve-se, principalmente, ao fato de a Política Externa Independente ter sido desdobramento de uma tendência que, na prática, vinha desde o segundo governo Vargas, mesmo sob interrupção em certos momentos. Desse período advém outra personalidade de destaque no desenvolvimento da Política Externa: Santiago Dantas. Ele enxergava o fazer política externa como algo embasado na consideração exclusiva dos interesses nacionais, os quais aspiravam: o desenvolvimento e à emancipação econômica, junto da conciliação histórica do regime democrático representativo ante uma reforma social capaz, de suprimir a opressão do Proletariado pela Burguesia. Salientando sempre a democracia dos “povos livres” a qual só seria atingida com a plena estabilidade econômica e portanto, carente da

promoção do desenvolvimento e da emancipação econômica e social, as únicas capazes de fortalecer a estrutura política da maioria dos países ditos subdesenvolvidos (CERVO & BUENO, 2002).

Baseado no argumento em questão, a aceitação da ajuda externa, proposta na aliança pelo progresso só ocorreria desde que tal ajuda não implicasse em abrir mão da sua autonomia no planejamento do projeto de desenvolvimento nacional. E conforme o próprio presidente Goulart afirma no congresso americano em abril de 1962, a inflação presenciada pelos países latinos decorrida ainda da guerra seguia presente em derivação da ausência de planos de cooperação internacional, como tivera a Europa com o Plano Marshall (CERVO & BUENO, 2002).

Entrementes, o distanciamento da esfera americana cobraria o seu preço cedo ou tarde, mesmo com forte apoio popular, além de não contar com a maioria do congresso, Jango teve de lidar com diversos importunos, alguns de sua autoria, a exemplo da aproximação com Cuba, e outras que fugiam ao seu controle, o caso mais emblemático foi a nacionalização forçada da ITT pelo governador gaúcho Leonel Brizola e a recusa de San Tiago Dantas em apoiar o isolamento de Cuba, defendendo a coexistência com regimes socialistas. Tudo isso somado aos rumores de um alinhamento do presidente perante os comunistas, eventualmente ocasionou a chegada da política de intervenção em terras nacionais, com o golpe militar de 64, claramente apoiado pelos americanos, mesmo que seja por meio de sua embaixada, além do quase uso da operação *Brother Sam*, um plano que visava auxiliar os golpistas em caso de reação (DE LARA, 2016).

2 - HIATOS NA POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA

Apesar da política externa ter a tradição e a construção histórica como uns de seus principais pilares, nem sempre a sua condução seguiu a normalidade, ou seja, houveram alguns períodos da história em que a Política Externa passou por rupturas, os chamados hiatos, conforme apontam análises históricas da PEB, como as de Altemani e Cervo & Bueno. O primeiro caso importante a se destacar foi o do general Eurico Gaspar Dutra.

2.1 - O GOVERNO DUTRA (1946-1951)

A entrada de Dutra na presidência representa esse primeiro período de hiato na política externa brasileira, principalmente se formos considerar o contraste frente ao recente histórico de pragmatismo e equidistância anteriormente citado. Nesse caso, o ponto chave para esse desvio é o alinhamento automático com os americanos, exemplificado pelo pedido de auxílio financeiro feito em 1946 e prontamente rejeitado por Washington (CERVO & BUENO, 2002).

Contudo, mesmo que a América Latina fosse importante para a expansão hegemônica americana, a prioridade no momento eram os países mais próximos da esfera de influência soviética (Europa, Oriente Próximo e Médio e África), ou seja, grande parte dos investimentos e incentivos seriam deslocados para essas regiões, dois exemplos dessa postura são: o Plano Marshall e o Plano Colombo. Sendo assim, por mais atrativo que fosse o plano de desenvolvimento brasileiro, o mesmo não era considerado de extrema urgência. Todavia, em 1948, houve o envio da chamada “Missão Abbink” encarregada de solucionar divergências quanto ao caráter da cooperação para o desenvolvimento, recomendando a expansão econômica mediante o uso máximo de seus recursos internos a fim de criar um cenário favorável ao fluxo de capitais privados, fora a necessidade de combater a inflação e de eliminar as restrições ao comércio internacional (DE OLIVEIRA, 2017). Tudo isso embasado nas recém desenvolvidas “Teorias do Desenvolvimento”, a exemplo do modelo de estágios de desenvolvimento, defendido por Walt Rostow, muito difundido a partir da década de 60.

Seguindo a postura do alinhamento automático, Dutra assinou o Tratado Interamericano de Assistência Recíproca (TIAR) em 1947, cassou o partido comunista no Brasil, rompeu as relações diplomáticas com a União Soviética, recém reatadas no pós guerra, não reconheceu a República Popular da China, apoiando o voto dos EUA na ONU, a favor dos nacionalistas de Chiang Kai-Chek, além de ser o primeiro presidente brasileiro que visitou oficialmente os Estados Unidos em 1949.

Partindo do contexto, é possível afirmar que o alinhamento durante o Estado Novo era um instrumento de política externa, enquanto no caso de seu sucessor se traduziu no próprio objetivo da política externa. Todavia, o Brasil não dispunha mais da importância estratégica, política e econômica que tivera durante a guerra, não haveria razão para um tratamento especial dos norte-americanos, pois o próprio já estava inserido no sistema de poder norte-americano: politicamente consolidado com o TIAR e a OEA (CERVO & BUENO, 2002).

Adiante, ainda haveriam mais dois mandatários adeptos de rupturas semelhantes: Café Filho e Castelo Branco. O vice-presidente Café Filho, apesar de seu curto mandato, regrediu diplomaticamente a uma postura semelhante à de Dutra, ao incentivar um aprofundamento da cooperação acrítica com os estadunidenses, sobretudo, no tocante a energia atômica, mediante o “Programa Conjunto de Cooperação para o Reconhecimento dos Recursos de Urânio”, raiz de instabilidade e polarização no nível interno (CERVO & BUENO, 2002). Já Castello Branco por sua vez, de mandato maior porém ainda enxuto, representou um tipo de mudança muito mais brusca que seus antecessores, era o primeiro dos governos militares.

2.2 - O GOVERNO CASTELO BRANCO (1964-1967)

A Política da Interdependência, o nome dado ao que Amado Cervo (2002) descreve como uma “falha tentativa de correção de rumos”, ocorrida em seu governo, responsável não só pela regressão ao alinhamento automático pós-1945 com também por uma dispersão entre os interesses desenvolvimentistas e a subserviência às novas estruturas do poder global. Ou seja, promoveu ativamente o desmantelamento das bases da Política Externa Independente, incluindo o nacionalismo e o apoio à industrialização brasileira. Consequentemente abandonou o ideário inaugurado durante a Operação Pan-Americana, a autonomia do Brasil em face da divisão bipolar do mundo e da hegemonia norte-americana sobre a América Latina.

Dessa forma, contrariou a política neutralista, taxou ‘o nacionalismo como um fator prejudicial, responsável por “afugentar o capital estrangeiro”; desestimulou a industrialização, considerada um empecilho à penetração e ao desenvolvimento da livre empresa; e reatou laços afetivos e políticos com Portugal e o Ocidente, na contramão do anticolonialismo (CERVO & BUENO, 2002).

A bipolaridade, antes evitada pelo pragmatismo da PEI, fora acolhida como realidade determinante das condições objetivas da PEB, e estabeleceu rapidamente uma visão funcional das relações interamericanas, mediante a noção de segurança coletiva e o mesmo tipo de vínculos econômicos, apoiados na interdependência e alinhamento aos EUA, vista como uma necessidade estratégica da segurança coletiva, isto é, promoveu a abertura ao capital estrangeiro, na tentativa reduzir atritos nas relações entre o Brasil e a potência hegemônica e assim viabilizar a associação dos capitais (CERVO & BUENO, 2002).

Obviamente, assim como na década de 40, esperava-se uma reciprocidade comercial americana, o que incluía um recuo relativo das matrizes e alterações nos termos do intercâmbio, levando a melhores preços para o mercado nacional junto de uma abertura tanto para exportações tradicionais, quanto as modernas. No entanto, isso jamais aconteceu, o momento era de distensão, logo, basear a PEB na bipolaridade era algo totalmente ineficaz e anacrônico. O foco saía da questão Leste-Oeste para a Norte-Sul em pleno movimento do Terceiro Mundo, mas aqui não, em outras palavras, os países subdesenvolvidos em sua parcela significativa passaram a se preocupar cada vez mais com o seu crescimento, dada a enorme desigualdade econômica frente aos EUA e países europeus (Norte global), e não mais com a disputa ideológica entre as duas superpotências (DE OLIVEIRA, 2017).

Celso Lafer afirma que houve um equívoco ao pensar que o desenvolvimento brasileiro e a segurança americana poderiam ser convergentes, pois, o primeiro traz consigo, a curto e médio prazo, instabilidade, a qual é incompatível com a maximização da segurança militar de Washington. Todavia, concessões a empresas daquele país, planos

de ajustamento econômico e de endividamento consoante aos padrões do FMI, ajustes militares e um acordo aerofotográfico, além do rompimento com Cuba e outros entes do oriente foram constantes durante o início da gestão militar (DE OLIVEIRA, 2017).

Posteriormente, Castello Branco percebeu o fracasso oriundo do modelo de desenvolvimento liberal, apelando para os investimentos públicos a fim de atender ao crescimento econômico e à oferta de emprego, abandonando sua própria desestatização, e por fim, recolocando a política externa na trilha da qual se desviara (CERVO & BUENO, 2002). Desde então, esse foi o último grande exemplo de ruptura nas dinâmicas gerais de nossa política externa.

3- A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA PARA O MEIO AMBIENTE

Diferente do que a grande maioria pode pensar, a forma como a política externa é conduzida não influencia apenas as relações que o Brasil mantém junto aos outros países, muito pelo contrário, diz respeito às mais diversas áreas temáticas, desde a economia até as questões sociais o que inclui a questão ambiental e de preservação, principalmente no tocante a floresta amazônica, grande alvo de interesses internacionais. Logo, compreender toda a nossa tradição diplomática e os rompimentos da mesma, auxilia na compreensão das mudanças de conduta vistas nos governos mais recentes, e como a política externa contribui e ao mesmo tempo reflete o direcionamento e a prioridade atribuída a toda a luta em prol da nossa biodiversidade nacional que é uma das maiores do mundo.

3.1 - O GOVERNO BOLSONARO (2019-2022)

Conhecido pelas suas posições negacionistas e discursos distorcidos, a gestão de Jair Bolsonaro além de reverter e paralisar diversas políticas ambientais, apresentou uma postura de grande descaso e desdém perante antigos parceiros internacionais da causa. Ou seja, de uma maneira geral, predominou-se a quebra na liderança e reputação brasileira sobre o tema. Isso se deu em decorrência do baixo compromisso nacional em relação às mudanças climáticas, e portanto, tornou difícil o cumprimento de qualquer tipo de compromisso internacional assumido no período (FABRIS, 2023). Fora o fato de ser um dos dez maiores emissores de GEE nos últimos anos, graças à crise de 2014, houve uma diminuição drástica na expansão da economia de baixo carbono. E mesmo ainda sendo uma das maiores economias do mundo, sua atuação é descrita como individualizada e limitada.

É importante ressaltar que a política externa brasileira em seu governo não significou uma ruptura real com os princípios históricos fundamentais apresentados anteriormente, já que o mesmo não foi capaz de acionar alavancas sociais e institucionais

para entregar novos conteúdos de política (FERNANDES, 2024). O que não significa que a diplomacia presidencial tenha seguido o mesmo rumo, muito pelo contrário, a própria em diversos momentos tentou interferir na intenção de implementar uma política externa “revolucionária” em muito momentos defendida durante a campanha e por diversos de seus aliados como antiglobalista e anticomunista.

Dentre os diversos conceitos disponíveis para fins analíticos na área de RI, um que se destaca na análise de tal postura é o da “política externa populista de extrema-direita” apresentado por Dawisson Lopes em seu artigo “*Did the Far Right Breed a New Variety of Foreign Policy? The Case of Bolsonaro’s ‘More-Bark-Than-Bite’ Brazil*”. Segundo o autor, o primeiro instrumento que muitos líderes de extrema-direita utilizam para romper com os padrões diplomáticos é a politização de uma questão, na qual diversos atores de outras áreas são incorporados, fator que em certos casos diminui o papel assumido por diplomatas. Em seguida esses mesmos grupos buscam estabelecer sua influência nas mais variadas arenas políticas, detalhe que o executivo segue sendo o setor com maior vantagem na disputa pela elaboração da Política Externa, seja pelas informações que possui quanto pela atribuição institucional que lhe é atribuída.

Um dos principais marcos que comprova essa interferência é a desistência em sediar a COP-25 no ano de 2019, apoiada na chula justificativa de que haveria grande demasia nos compromissos a serem assumidos pelo país, fora a sustentação de um orçamento limitado. Inclusive, a delegação responsável por representar o Brasil naquela ocasião, criticou o termo “emergência climática” e tentou retirar parte das cláusulas do documento definitivo. Ademais, no referido período, Ricardo Salles, até então ministro do meio ambiente, promoveu um dos maiores e mais sistemáticos desmonte dos órgãos de fiscalização e controle da política ambiental brasileira, a tão conhecida política de “passar a boiada” (SOUSA, 2023).

No entanto, essa postura de distanciamento veio sendo adotada por Bolsonaro desde a sua campanha presidencial, ocasião em que cogitou retirar o Brasil do acordo de Paris, caso eleito, fato que felizmente não se concretizou, apesar de sua vitória. Obviamente, outras medidas tão danosas quanto foram aplicadas em seu lugar. Logo no início de seu mandato, o governo promoveu um esvaziamento drástico do Ministério do Meio Ambiente, extinguiu a Secretaria de Mudanças do Clima e Florestas e suspendeu convênios e parcerias com inúmeras ONGs para “reavaliação dos repasses”, apontando a suposta existência de “inconsistências” em 100% dos projetos (NETO, 2022).

Noruega e Alemanha, por exemplo, cortaram os seus repasses em 2019, ao rejeitarem mudanças no modelo de gestão dos recursos, modificações essas em prol de maiores flexibilizações para as inúmeras iniciativas de exploração no Norte do país. Curiosamente, durante o episódio anteriormente mencionado, Salles afirmou que ambos os parceiros

havam concordado com as referidas alterações no fundo. Dentre as reformas propostas estavam o uso dos recursos para pagamento de desapropriações de áreas privadas em Unidades de Conservação e a redução da participação das ONGs no fundo (NETO, 2022).

Desde o governo de Michel Temer, a PEB dava indícios de uma possível mudança de rumos. Mas foi com a ascensão do bolsonarismo que se fortaleceu o chamado “negacionismo ambiental”, uma das várias visões distorcidas e infundadas que atrapalhou os esforços de outros órgãos governamentais independentes e procurou instituir uma centralização descabida de poder, baseada em meras conspirações. Durante um encontro do G-20, em 2019, o então presidente chegou a afirmar que o diretor do Inpe estaria agindo a serviço de ONGs, descritas pelo mesmo como parte da “esquerda ambientalista”, pois, defendendo a ideia de inveracidade nos dados divulgados a respeito do aumento do desmatamento e das queimadas na Amazônia não eram verdadeiros, pesquisas que segundo o seu delírio “fortaleceria a esquerda contra o seu governo” (SOUZA, 2023). Portanto, mais uma demonstração da extrema politização a qual as políticas públicas no geral se viam constantemente à mercê.

Não obstante, a gestão reduziu drasticamente a transparência para com os organismos internacionais e ainda por cima, seguiu a onda negacionista de Donald Trump, reflexo da tentativa de alinhamento automático junto aos americanos, assim como visto nos hiatos da Política Externa, e que segundo Neto:

“Considerando que a percepção e a imagem de um país são variáveis relevantes para o processo de negociação e socialização entre Estados (JERVIS, 1976; FUNAG, 2021, p. 75), o aumento da percepção internacional negativa sobre o Brasil em relação ao meio ambiente (RADAR, 2022), por conta da desestruturação e desconstrução institucional e das políticas internas, pode ser também um elemento de quebra da liderança do país no regime” (NETO, 2022, p. 22).

Logo, assim como a política irresponsável e negligente do governo brasileiro contribuiu para a deterioração severa de sua imagem no sistema internacional, a visão negativa que a comunidade adquiriu do Brasil colaborou para um maior entrave na aplicação das políticas ambientais, sob completo abandono e marginalização. Naquele momento desamparadas pela falta de investimentos e estímulos tanto do capital nacional quanto do estrangeiro. Uma clara representação do pleno funcionamento dos jogos de dois níveis, conceito apresentado por Robert Putnam (1998).

Contudo, da mesma forma que as políticas internas foram mal conduzidas a nível nacional, a escolha para o Ministério das Relações Exteriores, essencial para uma resposta eficiente a essa imagem desgastada, não foi diferente. Ernesto Araújo, selecionado para o cargo, ficou conhecido por sustentar veementemente durante sua gestão a existência do chamado “globalismo de esquerda”, taxando as mudanças climáticas de “conspiração global”. Ou seja, muito do viés ideológico estava presente em seus posicionamentos,

comportamento conflitante com a cooperatividade e cordialidade historicamente defendidas nas relações externas com países vizinhos, tal pragmatismo dentro da PEB não vinha de encontro com as constantes manifestações internas do presidente Bolsonaro, não colaborando com a sustentação do eixo da democracia (SOUZA, 2023).

Diversas foram as demonstrações do negacionismo existente no governo com as mais claras presentes nos diversos discursos e falas feitas pelo presidente e por seus representantes. Em uma coletiva de imprensa no dia 9 de agosto de 2019 ao ser questionado sobre a possibilidade de haver desenvolvimento com preservação ambiental, Bolsonaro de maneira irônica e até mesmo debochada, afirmou que “é só você fazer cocô dia sim, dia não que melhora bastante a nossa vida”. Em outros momentos, Ernesto Araújo também expôs o seu tamanho negacionismo. Durante sua posse, em janeiro de 2019, o mesmo afirmou categoricamente: “Não escutem o ‘globalismo’ quando ele diz que paz significa não lutar... Não mergulhemos nesta piscina sem água que é a ordem global. O Itamaraty existe para o Brasil”. Demonstrando o seu caráter paranoico e conspiracionista acerca das relações mantidas pelo país no exterior, além de uma clara ignorância para com a tradição cooperativa praticada durante todos esses anos.

3.2 - O GOVERNO LULA III (2023-PRESENTE)

Por outro lado, com a não reeleição de Bolsonaro e vitória de Lula, já no primeiro ano de seu terceiro mandato, Lula seguiu um rumo totalmente oposto ao de seu antecessor, seu discurso e postura universalistas, contribuíram não só para o retorno dos parceiros anteriormente citados, como também foi responsável por estabelecer uma postura de protagonismo na frente global de mudanças climáticas, principalmente na COP 27 em Sharm El Sheikh, Egito.

A série histórica de dados sobre o desmatamento levantada pelo INPE representa perfeitamente o contraste existente nas políticas de preservação de ambos os governos. Logo que o novo mandatário assumiu a presidência, em um ano de gestão, boa parte dos Estados constituintes da Amazônia legal apresentaram queda considerável nas taxas de desflorestamento, com valores que oscilam entre 15% a 41%, o que por sua vez resultou em um índice geral de 22% em toda a área monitorada. (INPE, 2023).

Outro aspecto que se mostrou decisivo na mudança positiva de rumos é a credibilidade que a nova composição do executivo transmitiu, principalmente na política externa, vide o histórico de participação e protagonismo na construção de uma parcela considerável do fóruns e acordos climáticos construídos ao longo das últimas décadas, ademais, “a agenda ambiental se tornou o pivô da atual política externa, pois era preciso restaurar a boa imagem internacional do país em face da percepção de agravamento da

crise climática” (MUÑOZ, 2024).

Em seus primeiros discursos, Lula não se limitou apenas a criticar o legado negativo de seu adversário, mas também destacou como a emergência climática afeta de maneira mais intensa os países vulneráveis. Posição que evidencia a intenção da nova Política Externa em promover a justiça ambiental e social no plano internacional, enfatizada pela rápida resposta à crise humanitária ocorrida com a população Yanomami. Todos esses fatores sinalizaram o objetivo de se recuperar a reputação e prestígio brasileiros perante a comunidade de nações. Mauro Vieira ao tomar posse no Itamaraty anunciou a intenção de reabrir os canais de diálogo bloqueados pelo governo bolsonarista.

A delegação brasileira na COP-27 não só defendeu a necessidade de comprometimento por parte dos países ricos, como firmou uma importante parceria com a República Democrática do Congo e a Indonésia, ambos representantes do sul global e detentores de duas das maiores florestas tropicais do mundo. Dessa forma, o governo atual busca reviver a antiga cooperação Sul-Sul tão presente em seus dois governos anteriores (2003-2010), agora centralizada na pauta ambiental (MUÑOZ, 2024).

Na área burocrática, a gestão petista trouxe de volta para o páreo a ex-ministra Marina Silva, símbolo presente na luta pela preservação ambiental, mais uma ação no sentido de se reconstruir a imagem de credibilidade e transparência recentemente deturpada. Buscou ao máximo estabelecer uma relação próxima e de protagonismo com as nações sul-americanas, visitando Argentina e Uruguai. Onde a figura e capital políticos que o presidente representa tem sido essenciais para o pleno funcionamento da diplomacia representativa.

Como consequência dessa nova empreitada, ao reativar boa parte dos fundos e projetos, dois grandes parceiros de longa data do Brasil voltaram a contribuir para a preservação amazônica: Alemanha e Noruega. Logo em janeiro de 2023 o chanceler alemão fez a sua primeira visita oficial, sinalizando tal reaproximação bilateral, ocasião na qual anunciou a injeção de mais de 200 milhões de Euros no Fundo da Amazônia. Uma prova do rápido reconhecimento do protagonismo brasileiro na agenda ambiental, recentemente recuperado. A parceria de ambos se concentra principalmente na produção de hidrogênio verde e na transição da economia para o baixo carbono.

Com relação aos Estados Unidos, um dos principais pontos focais da política bolsonarista, deve-se lembrar que o alinhamento automático, estritamente incentivado pelo executivo, perdurou por apenas metade do governo anterior. A partir da eleição do democrata Joe Biden, houve um claro distanciamento entre os dois governos. Enquanto Trump defendia um maior isolamento frente ao ocidente e as pautas ambientais, Biden assim como Lula, retomou a participação ativa nas agendas globais de desenvolvimento sustentável (MUÑOZ, 2024). E, tal qual uma liderança que se preze, começou a cobrar medidas mais rígidas por parte do governo Brasileiro, naquele momento, desestabilizado em meio a

crise sanitária do Covid-19. Em fevereiro de 2023, diante do novo governante, os Estados Unidos anunciaram o interesse de aderir ao fundo da Amazônia. Justificado pela grande urgência que o tema tem demandado, principalmente agora no pós pandemia. É nesse sentido que iniciativas como a “Aliança Global de Biocombustíveis”, que como o próprio nome indica, visa estimular nos países integrantes (Brasil, EUA e Índia) a produção de biocombustíveis, a exemplo do Etanol e da Biomassa, se tornam cada vez mais presentes.

Todo esse esforço de reajuste da PEB por parte do Itamaraty e da Alvorada culminou na seleção do Brasil como sede da COP-30, realizada em Belém entre os dias 10 e 21 de novembro de 2025. O anúncio foi feito durante a última COP-28 em Dubai, sendo a primeira vez em que o evento será sediado na Amazônia. A conferência tratará de temas atuais como a transição energética e a eliminação de combustíveis fósseis da atmosfera, discutindo medidas para fomentar a preservação e restauração do ecossistema amazônico.

3.3 - O PLANO AMAS

Além dos reajustes na postura política e diplomática já mencionados, o governo atual tratou de estabelecer em julho de 2023, o Plano Amazônia: Segurança e Soberania, também conhecido como Amas. Sua função, é basicamente lidar com o desenvolvimento de ações de segurança pública que observem as especificidades e demandas dos Estados integrantes da Amazônia Legal: Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e Maranhão, ao utilizar da promoção de ampla cooperação federativa e do fortalecimento e integração dos órgãos de segurança pública de defesa nacional que atuam nessa mesma área.

Entrementes, o plano, conforme o decreto em que foi estabelecido, possui um total de 5 eixos de atuação: governança e operações integradas entre os órgãos responsáveis pelo combate aos crimes que acontecem na Amazônia Legal; aparelhamento e modernização dos órgãos de que trata o inciso I do caput; capacitação e valorização profissional; aqueles constantes do art. 3º do Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023, que trata do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci; e integração e conectividade. Sua execução é feita por meio dos recursos federais do Orçamento Geral da União consignados ao Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Fundo Nacional de Segurança Pública, de origem pública ou privada, inclusive internacional, o que incluiu demais fontes de investimento como o Fundo Amazônia e semelhantes.

Inicialmente estavam previstos cerca de 2 bilhões de reais de investimento. Com a previsão de construção de 28 bases terrestres e 6 fluviais para o combate de crimes ambientais e demais infrações relacionadas, todas integradas com as polícias estadual e federal de cada unidade federativa. Ainda durante o lançamento do plano, o governo

federal também anunciou o estabelecimento da Companhia de Operações Ambientais da Força Nacional de Segurança Pública e a estruturação e aparelhamento do Centro de Cooperação Policial Internacional da Polícia Federal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Entender a história política nacional e da diplomacia é entender a política externa em si, no caso, sua tradição, e compreender o seu funcionamento, significa enxergar a sua influência e instrumentalização na elaboração de políticas públicas. Levando em consideração as trocas e interações entre nível interno e externo, deturpar todo esse *know how*, significa também abalar os pilares de sustentação do Estado brasileiro como um todo, enquanto longa cadeia envolvendo as mais diversas arenas, o inclui a ambiental, abordada neste artigo.

A Política Externa anti-ambientalista de Bolsonaro não criou uma nova vertente (não saiu dos acordos internacionais), mas favoreceu internamente o aumento da devastação no território nacional. Especificamente, com a paralisação do Fundo Amazônia (cujos recursos eram em grande parte destinados a ações de fiscalização e combate frontal ao desmatamento ilegal na Amazônia. relatar a história de sabotagem pelo Salles, com dissolução unilateral por parte do ministério do meio ambiente dos comitês científicos e técnicos, o que levou a Noruega e Alemanha cancelarem as transferências). A ausência de moderação e cautela na condução da diplomacia presidencial além da forte presença de seus ideais políticos, evidenciada por suas indicações, reflete bem a sua falta de experiência e conhecimento sobre a tradição política nacional. Constantemente em busca de se firmar com as bancadas de apoio e movido pela tendência em evidenciar grupos evangélicos, Bolsonaro apenas conseguiu afastar o país de seus grandes parceiros, em troca de uma polarização e isolacionismo, que incluíam acenos para Estados Unidos e Israel, mas nunca incentivos para a preservação e cuidado com povos e terras nativas.

Por outro lado, seu sucessor se mostrou bem sucedido ao readotar a postura histórica de pragmatismo e cooperação, principalmente em áreas que dizem mais respeito às questões ambientais e às demais demandas dos países emergentes e de terceiro-mundo. Outrossim, com proeza e astúcia introduziu um admirável controle de danos frente a tentativa equivocada de se suprimir à força toda a construção histórica e política que fora apresentada até então.

De fato, vive-se um momento de constante reestruturação e expansão dos rumos e possibilidades na política externa ambiental, em que a prioridade máxima é renovar o pacto histórico que o Brasil firmou desde a tomada de sua consciência ecológica, buscando sempre inovar e transformar, sem nunca renegar aquilo que a tornou uma nação de respeito

e renome, em um sistema internacional carente por soluções e mobilizações, sobretudo em um cenário que a cada dia se constitui mais exigente e desafiador, especialmente, para as futuras gerações, o principal público alvo de análises como esta, lentes pela qual é possível enxergar a história como um aprendizado daquilo que jamais deve se repetir quando assunto é lidar com a natureza, desde a unidade mais básica, do cotidiano ao meio externo.

Portanto, em conclusão, torna-se evidente que a tradição na Política Externa realmente desempenha um papel decisivo na elaboração da política ambiental brasileira, principalmente ao ditar os padrões e diretrizes necessários para uma condução saudável das mais variadas negociações, essenciais na condução da PEB. Graças ao seu teor pragmático e apolítico, que foi possível em tão pouco tempo recobrar o status quo de protagonismo, tanto nas agendas ecológicas quanto nas demais arenas políticas globais, vide a postura conciliadora na guerra da Ucrânia. Obviamente, muitos ajustes e correções ainda precisam ser feitos, mas o essencial já está em andamento, perante o corte dos alinhamentos automáticos e a abertura de novas alianças políticas, a exemplo do BRICS e seus novos membros. O Brasil conseguiu provar mais uma vez a eficiência da padronização de longa data existente em seu corpo diplomático, capaz de transpassar os limites do Itamaraty a fim de reajustar boa parte do sistema político vigente e sua distribuição.

REFERÊNCIAS

BARBOSA, Vanessa. Noruega suspende repasse de mais de R\$ 130 milhões ao Fundo Amazônia. 2019. Disponível em: <https://exame.com/brasil/noruega-suspende-repasse-de-mais-de-r-130-milhoes-ao-fundo-amazonia/>. Acesso em: 3 maio 2024.

BRASIL. Decreto Nº 11.614, de 21 de julho de 2023. Dispõe sobre a instituição do Plano Amazônia: Segurança e Soberania - Plano Amas. Presidência da República - Casa Civil - Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, 2023.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. História da política exterior do Brasil. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

COORDENAÇÃO GERAL DE OBSERVAÇÃO DA TERRA - INPE. PRODES - Monitoramento do Desmatamento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite. 2023. Disponível em: <http://www.obt.inpe.br/OBT/assuntos/programas/amazonia/prodes>. Acesso em: 7 maio 2024.

DA PAZ, Mayara; PORTELA, Júlia. “Vocês fizeram falta”, diz chanceler alemão sobre volta do Brasil ao cenário mundial. 2023. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55927385>. Acesso em: 11 maio 2024.

DA ROSA MUÑOZ, Luciano. O Brasil está de volta: credibilidade e protagonismo na política externa de Lula da Silva. Conjuntura Austral, v. 15, n. 69, p. 95-106, 2024.

DE LARA, José Victor. A Participação dos Estados Unidos no Golpe Civil-militar de

1964: breves apontamentos para uma revisão historiográfica. 2016.

DE OLIVEIRA, Henrique Altemani. Política externa brasileira. Saraiva Educação SA, 2017.

DE OLIVEIRA NETO, Barnabé Lucas. Da lama ao caos: o retrocesso da política e liderança ambiental do Brasil sob o governo Bolsonaro. Novos Cadernos NAEA, v. 25, n. 2, 2022.

EXAME. G20: Brasil, EUA e Índia lançam Aliança Global de Biocombustíveis. 2023. Disponível em: '<https://exame.com/mundo/g20-brasil-eua-e-india-lancam-alianca-global-de-biocombustiveis/>'. Acesso em: 10 maio 2024.

FABRIS, Francisco Silva. Política externa brasileira e posicionamento do Brasil no regime de mudanças climáticas: arranjo institucional nos governos Lula II e Bolsonaro. 2023.

FERNANDES, I. F., & Fernandes, G. (2024). Retomada, protagonismo e equilíbrio: a política externa no novo governo Lula. CEBRI-Revista: Brazilian Journal of International Affairs, (9), 123–143. 2024.

FONSECA JR, Gelson. POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA PADRÕES E DESCONTINUIDADES NO PERÍODO REPUBLICANO. Relações Internacionais, n. 29, 2011.

G1. Bolsonaro sugere 'fazer cocô dia sim, dia não' para reduzir poluição ambiental. 2019. Disponível em: '<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/08/09/bolsonaro-sugere-fazer-coco-dia-sim-dia-nao-para-reduzir-poluicao-ambiental.ghtml>'. Acesso em: 9 maio 2024.

G1. Relembre polêmicas de Ernesto Araújo à frente do Ministério das Relações Exteriores. 2021. Disponível em: '<https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/03/30/relembre-polêmicas-de-ernesto-araujo-a-frente-do-ministerio-das-relacoes-exteriores.ghtml>'. Acesso em: 7 maio 2024.

GUIMARÃES, Feliciano de Sá. Uma nova estratégia pendular?: a política externa brasileira entre OCDE e BRICS. 2017.

LOPES, Dawisson Belém; CARVALHO, Thales; SANTOS, Vinícius. *Did the Far Right Breed a New Variety of Foreign Policy? The Case of Bolsonaro's "More-Bark-Than-Bite" Brazil*. Global Studies Quarterly, 2022.

MAZUI, Guilherme. A gente não pode permitir arsenais nas mãos de pessoas', diz Lula ao assinar medidas para segurança pública. 2023. Disponível em: '<https://g1.globo.com/politica/noticia/2023/07/21/lula-anuncia-pacote-de-medidas-para-seguranca-publica.ghtml>'. Acesso em: 8 maio 2024.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Comunicado Conjunto por ocasião do encontro entre os Presidentes Lula e Biden. Washington, 10/02/2023 (b). Disponível em: 'https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/comunicado-conjunto-por-ocasio-do-encontro-entre-os-presidentes-lula-e

-biden'. Acesso em: 3 maio 2024.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES. Discurso do Embaixador Mauro Vieira por ocasião da posse no cargo de Ministro de Estado das Relações Exteriores. Brasília, 02/01/2023 (a). Disponível em: <https://www.gov.br/funag/pt-br/centrais-de-conteudo/politica-externa-brasileira/discurso-do-embaixador-mauro-vieira-por-ocasio-da-posse-no-cargo-de-ministro-de-estado-das-relacoes-exteriores-brasilia-2-de-janeiro-de-2023>. Acesso em: 3 maio 2024.

PLANALTO. Brasil é formalmente eleito país-sede da COP 30. 2023. Disponível em: '<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2023/12/brasil-e-formalmente-eleito-pais-sede-da-cop-30>'. Acesso em: 6 maio 2024.

PUTNAM, Robert D. 1988. «Diplomacy and Domestic Politics: the Logic of Two-Level Games». International Organization, 42 edição, sec. 3.

RAMOS, Adriana. Amazônia sob Bolsonaro. Aisthesis, n. 70, p. 287-310, 2021.

SENRA, Ricardo. Biden recebe dossiê recomendando suspensão de acordos entre EUA e governo Bolsonaro. 2021. Disponível em: '<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-55927385>'. Acesso em: 7 maio 2024.

SOUSA, Mikaela Carla Lobo De. Política externa brasileira para o meio ambiente no Governo Bolsonaro: do protagonismo internacional ao negacionismo ambiental. 2023.

ÁGUA, POVOS INDÍGENAS E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA CONVERGÊNCIA NECESSÁRIA

Marcia Maria dos Santos Souza Fernandes¹

INTRODUÇÃO

A discussão acerca do Direito Humano à Água é algo que vem sendo diuturnamente abordada em diversos campos de saberes e em amplos espaços nacionais e internacionais, como, por exemplo, no âmbito da Organização das Nações Unidas. Todavia, o direito da Água, propriamente dito, ainda é uma discussão incipiente no campo das ciências muito embora na seara jurisdicional, sejam consideráveis as decisões judiciais que têm conferido subjetividade jurídica às águas, em regra, para fazer sanar violação aos ecossistemas hídricos e até violação ao direito à vida e à saúde de populações vulneráveis.

Considerando as mudanças na sociedade e o uso de mecanismos públicos voltados à preservação das águas e do seu direito intrínseco o presente artigo têm o propósito de trazer para a pauta de diálogo um caso ocorrido no município de Guajará-Mirim, no Estado de Rondônia, no qual o rio Laje, foi reconhecido por lei, como sujeito de direitos, seguindo os caminhos traçados na América Latina quando do reconhecimento da bacia do Rio Atrato, na Colômbia, como sujeitos de direitos, para fins de sanar degradações ambientais e violação a direitos humanos.

Busca-se identificar organizações ou agentes sociais que têm impulsionado essa mudança no campo normativo e investigar se há contribuição das cosmovisões indígenas do local nesse movimento de reconhecer formalmente a identidade do Rio Laje como sujeito de direitos, bem como identificar como essa mudança pode reverberar no campo das políticas públicas.

A abordagem metodológica da pesquisa é qualitativa quanto ao tipo, tem caráter exploratório, voltado ao estudo de material bibliográfico e do processo que resultou no instrumento normativo que reconheceu a subjetividade jurídica do Rio Laje. Para tanto, pretende-se realizar entrevista com o parlamentar e liderança indígena que apresentou o projeto de lei, representante da sociedade civil no processo de articulação do Comitê de Defesa da vida Amazônica na Bacia do Rio Madeira (COMVIDA) e diretora da MAPAS, uma das entidades articuladoras do processo de implementação dos direitos da Natureza no Brasil. Todos os entrevistados assentiram com a identificação dos seus nomes no artigo.

1 DIREITOS HUMANOS E DIREITOS DA ÁGUAS: O CASO DO RIO LAJE EM GUAJARÁ-MIRIM

¹ Doutoranda em Políticas Públicas na Universidade Estadual do Ceará. marciamssfernandes@gmail.com

A condição de existência de vida no planeta Terra depende essencialmente da existência de água e no que diz respeito à existência da vida humana, essa água há que ser potável. Visando estabelecer um conjunto de objetivos que norteasse o desenvolvimento dos países de modo a atender aos desafios socioambientais e políticos que a população mundial atravessa, a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável lançou em 2012, 17 Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. O sexto objetivo trata justamente do direito à água limpa e saneamento, sendo a meta traçada “alcançar o acesso universal e equitativo à água potável, segura e acessível para todos até 2030” (UNESCO, 2020, p.23).

Embora ainda não implementado, visto que aproximadamente 2,2 bilhões de pessoas até 2022 não tem acesso a água potável e cerca de 1,5 bilhões de pessoas fazem uso dos serviços básicos que ainda apresentam limitação (UNESCO, 2024), o direito de acesso à água é algo percebido de forma natural e necessária na sociedade, embora não isento de conflitos na sua implementação. Tanto que, enquanto a Unesco reconheceu a escassez hídrica para mais de 2,2 bilhões de pessoas no mundo, a ONU também reconheceu por meio de uma Resolução o acesso à água como direito humano fundamental. Trata-se da Resolução n.º A/RES/64/292 de 28 de julho de 2010, da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, um importante marco na temática hídrica, considerando o objetivo de avançar no acesso à água potável e nas medidas viabilizadoras de contenção da crise envolvendo o tema das águas.

Ao falarmos de direito humano de acesso à água é salutar que se tenha em mente que, no presente artigo, a proposição é discutir algo que transcenda essa perspectiva vinculada estritamente à dignidade humana, pois o direito da água, em si mesmo, é que se pretendeu com o processo de articulação em torno do rio Laje – *Komi-Memen*, no município de Guajará-Mirim, em Rondônia. Contudo, parece relevante destacar que embora se pretenda uma ampliação ou até mesmo uma transcendência dessa perspectiva, o direito humano *de acesso* à água ainda tem o propósito de garantir a dignidade humana.

A definição clássica de direitos humanos atrelada à Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1948, tende a associá-los à proteção das liberdades individuais, mas como anuncia Flores (2009, p. 65) no momento atual é necessário necessário armar-se de ideias e conceitos que nos permitam avançar na luta pela dignidade humana. Ou seja, os direitos humanos que emergem na contemporaneidade embora estejam além da ideia de garantir liberdades individuais, ainda está circunscrito, na visão de alguns autores, à promoção da dignidade humana.

Mesmo sendo de complexa implementação e oriundo de um movimento de resistência e de reivindicação, o direito humano ao acesso a água é visto com naturalidade pela sociedade, ainda que subsistam o confronto entre as pessoas sem acesso a água e as

grandes corporações e empreendimentos voltados à apropriação e privatização da mesma. Exemplo disso são os próprios antecedentes históricos na Bolívia, que impactaram na elaboração da Resolução A/RES/64/292.

No ano 2000, em Cochabamba, a população local, articulada com movimentos sociais ligados ao sindicato dos trabalhadores, associações de bairros, camponeses, comitês de irrigação, dentre outros, enfrentou o processo de privatização do serviço de fornecimento de água e esgoto, em um movimento denominado *la Coordinadora por La defensa de la Vida y el Agua*, segundo Tapia (2007, online) para conseguir a primeira vitória contra o neoliberalismo nos anos 2000. Foi Pablo Solón², embaixador da Bolívia na ONU, nos anos de 2009 a 2011, quem revelou que no processo de reconhecimento do direito humano à água também se discutiu o próprio direito subjetivo da água, tema, que segundo o autor, o aproximou da temática dos direitos da Natureza. Ainda assim, não houve avanço na apreciação desse tema naquele momento.

É importante ressaltar que no contexto das constituições boliviana e equatoriana, daquela década, somente na Constituição do Equador, o tema dos direitos da Natureza foi formalmente inserido na carta constitucional. E, embora aquela carta equatoriana de 2008, tenha atribuído expressamente subjetividade jurídica à Natureza nos arts. 10 e 71 e tenha destacado o acesso a água como direito humano fundamental e irrenunciável, subsistiu ainda uma visão patrimonialista quando foi tratar da natureza jurídica da água, propriamente dita.

O poder constituinte equatoriano optou por adotar a concepção da água a partir de uma perspectiva patrimonialista, pois ela foi positivada como um patrimônio nacional estratégico, de uso público, inalienável, imprescritível e impenhorável e essencial à vida (Constituição, art. 12). Assim, por mais que se precise analisar o tema das águas na Constituição do Equador, à luz dos dispositivos que consideram a Natureza como sujeito de direitos (Fernandes, 2020, p. 74), o fato é que se identifica a dificuldade em reconhecer o valor intrínseco da água, ou seja, a sua importância e relevância, independente da constatação de ser indispensável à vida humana.

Ocorre que no Brasil, no município de Guajará-Mirim, a subjetividade jurídica de um rio, foi confirmada pela Lei Municipal 2.579/2023, sendo imprescindível compreender as razões motivadoras e os arranjos institucionais que possibilitaram essa alteração no campo normativo, pois a abordagem quanto a perspectiva social e jurídica com a qual ela é tratada é de suma relevância, uma vez que tais visões irão influenciar os instrumentos de governança e de gestão, os quais, por sua vez, poderão ser ferramentas de proteção,

² Esse assunto é relatado no livro da articulista sobre Águas Subterrâneas Transfronteiriças: um olhar ecocêntrico à luz do novo constitucionalismo latino-americano, no qual se menciona a entrevista em que Pablo Solón descreve como deu início a história dos direitos da Natureza.

conservação e utilização democrática da água, ou, exatamente o inverso de todas essas possibilidades. E é esse aspecto que se pretende discutir adiante.

A discussão sobre direitos da Natureza no Brasil ou nos países da América Latina citados nesse trabalho, não está dissociada do contexto sócio-político que envolve as temáticas socioambientais. No Brasil, a recente Lei n.º 14.026, de 15 de julho de 2020, conhecida como marco legal do saneamento, reacendeu a discussão sobre a privatização dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico e incluiu a iniciativa privada como agente responsável pelo cumprimento das metas de universalização do saneamento básico no Brasil.

Outro aspecto relacionado às políticas públicas para as águas no contexto brasileiro são as proposições normativas voltadas à introdução do mercado das águas no Brasil, a exemplo do Projeto de Lei n.º 495/2017 (Fernandes, 2020, p. 96). Para além disto, não é demasiado para rememorar as políticas de retrocesso quanto relacionadas aos povos indígenas, guardiões da floresta e dos conhecimentos tradicionais.

Um dos mais emblemáticos problemas diz respeito ao retrocesso no reconhecimento dos territórios indígenas com a imposição da tese do marco temporal. No ano de 2023 acirradas foram as discussões em torno do projeto de Lei n.º 490/2007, que culminou na Lei n.º 14.701/2023, a qual se arvora no propósito de regulamentar o art. 231 da Constituição Federal, mas na prática representa um ataque aos direitos indígenas, pois é uma tese do agronegócio, do neodesenvolvimentismo e revela uma das facetas do colonialismo interno brasileiro (Mondardo e Chaparro, 2023, p. 132) a despeito de querer delimitar o que são terras indígenas a partir da constituição de 1988.

Aprovada pelo Congresso Nacional que inclusive derrubou os vetos firmados pelo chefe do Executivo, a lei, se implementada, resultará em diversos prejuízos aos povos indígenas dentre eles a possibilidade de a União retomar as já demarcadas onde ocorram traços culturais da comunidade, possibilidade de acordo entre indígenas e não indígenas com o propósito de celebrar acordos que viabilizem a exploração de terras indígenas, inclusive sem a consulta às comunidades indígenas ou ao órgão indigenista federal competente, como se deduz do art. 20 da mencionada Lei (Brasil, 2023).

Especificamente no território dos indígenas Oro Waram localizado em Guajará-Mirim, o tema das águas é de grande relevância. O rio da Laje permeia o município de Guajará-Mirim no Estado de Rondônia. Ele compõe a lista dos principais afluentes da bacia do rio Mamoré, juntamente com os afluentes da margem direita do território brasileiro que são: os rios Guaporé e Pacaás Novos, Ouro Preto e Novo.

Guajará-Mirim, nome de origem indígena, que tem como um dos significados Cachoeira (Guajará) Pequena (Mirim)³ é um dos municípios do Estado de Rondônia,

3 Disponível em: <https://transparencia.guajaramirim.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download>.

região Norte do país, com uma área territorial de 24.856,877 km², população de 39.387 pessoas e baixa densidade demográfica, em torno de 1,58 hab/km², conforme dados do IBGE (2022). Em termos de cobertura vegetal, o Município possui 90,35% de área florestal, 3,36% de formação natural não florestal, 5,51% de área com atividade de agropecuária e 0,75% de área formada por corpo de água, segundo os dados do Mapbiomas (2022). É o segundo maior município do Estado de Rondônia em extensão territorial e o oitavo em termos de população.

A população de 39.387 habitantes é predominantemente parda (60,37 %) seguida de brancos (17,15%) 6.758) contando com 5.346 indígenas (13,59%) seguindo pelos pretos (8,60%) e amarelos (0,28%) (IBGE, 2022). De acordo com os dados da administração municipal (Guajara-Mirim, 2024), dentre os variados povos existentes em Guajará-Mirim, destaca-se o povo indígena Wari, e dentre eles os Oro Waram, Oro Nao', Oro Mon, Oro At. Oro Waram Xijem.

Tem a característica de ser um município de fronteira internacional com a Bolívia, cuja delimitação se dá por meio do rio Mamoré, que tem como um dos contribuintes o Rio Laje *Komi-Memen*, o qual fica inserido praticamente na integralidade do território do povo indígena Oro Waram. A relação que essa comunidade indígena tem com o rio transcende a perspectiva utilitarista e caminha a uma relação com o Sagrado, pois se ancora numa relação espiritual com “os encantados”, uma vez que acreditam que o espírito dos que falecem se direcionam para o rio Laje.

No último 05 de junho de 2024 nos diálogos virtuais da *Global Alliance for the Rights of Nature*, uma rede que congrega organizações internacionais e indivíduos comprometidos com a adoção e implementação dos sistemas jurídicos que reconhecem, respeitam e fazem cumprir os Direitos da Natureza, um dos participantes do evento, Iremar Ferreira, coordenador do instituto Madeira Vivo, com sede em Porto Velho, e articulador do Comitê de Defesa da Vida Amazônica na bacia do Madeira (COMVIDA), relatou como se deu o processo de subjetividade jurídica do rio Laje em Roraima.

Em entrevista concedida para a finalidade específica do presente trabalho o coordenador do Instituto Madeira Vivo relata sobre as entidades que integram esse coletivo e rememora as razões pelas quais os movimentos sociais precisaram se unir em defesa das águas no território de Rondônia:

Entrevistado 1: *Importante dizer que O COMVIDA ele é resultado da articulação de várias organizações e movimentos sociais que envolvem indígenas, pescadores, extrativistas, ribeirinhos, agricultores familiares também professores, seja de nível universitário ou secundário, envolve membros da Cáritas, envolve membros da Comissão Pastoral da Terra, do Conselho Indigenista Missionário, Pastoral Indigenista, nós do Instituto Madeira Vivo, Central de Movimentos Populares, Coletivo pelo direito à cidade, Coletivo Indígena Mura de Porto Velho e dessa maneira a*

gente se organiza com representações de Guajará-Mirim e de Porto Velho. O COMVIDA já está em articulação desde 2016 a partir de um encontro que nós fizemos chamado Segundo Encontro sem Fronteiras Encontro sem fronteiras, Brasil, Bolívia e Peru, na cidade de Guajará-Mirim e também durante o Seminário Regional do Fórum Mudanças Climáticas e Justiça Socioambiental, dois anos após a grande inundação na bacia do rio Madeira nos encontramos para discutir ainda as consequências dessa inundação e decidimos marchar juntos, Brasil e Bolívia e com a presença de alguns do Peru também, mas de modo específico e mais diretamente é Brasil e Bolívia que está mais articulado no COMVIDA.

Indagado sobre os motivos que impulsionaram o diálogo sobre a alteração da lei orgânica do município para fins de incluir os direitos da natureza no ordenamento jurídico municipal e posteriormente propor mobilização local para fins de aprovação de norma específica reconhecendo o rio Laje como sujeito de direito, o entrevistado é enfático ao lembrar dos problemas ambientais causados pela instalação de empreendimentos hídricos tanto no território brasileiro, como no território boliviano, bem como diante do que conheciam da comunidade Laje Velho em relação à cosmovisão dos indígenas em relação ao rio.

[...] Foi a partir de uma reunião do COMVIDA e... articuladas também motivadas pela articulação nacional pelos direitos da natureza inicialmente mobilizado pelo fórum de mudanças climáticas e justiça socioambiental e dado seguimento por um processo mais independente envolvendo várias outras organizações sociais de cunho nacional e algumas até regional. Então, foi a partir dessa articulação que a gente iniciou a discutir os direitos da natureza na nossa região. Uma região afetada já pela construção de duas grandes hidrelétricas Santo Antônio e Jiráu e com um inventário de mais outras duas hidrelétricas, Ribeirão e Hiata, além de ameaça de mais uma hidrelétrica em território boliviano, na cachoeira Esperança. E..então a partir dessa reflexão e diante do que nós já conhecíamos da comunidade Laje Velho, porque em 2019 elaboramos conjuntamente com essa comunidade do Laje, Protocolo de Consulta e Consentimento, então já tínhamos entendimento da importância do rio para a cosmovisão dos povos que vivem desse território, que fazem parte do tronco linguístico Txapakura e conhecidos como Oro ari, embora tenha várias (sic) subgrupos, oro aram, oro eu, e assim sucessivamente. Então, a partir já desta mobilização desde a época do protocolo foi que nos levou a colocar como pauta prioritária junto com eles, né? Com os moradores do laje a partir de oficinas discutindo a importância do rio para eles e como a mobilização também do vereador indígena Francisco Oro Waram, a partir das reuniões locais, então os mais velhos trouxeram essa mensagem de que o rio, para os Oro Wari, ele é o céu dos que morrem. Não é como o céu dos cristãos, que é um céu imaginário, distante, deslocado do espaço em que a gente vive. Pra eles não, pra eles o espírito dos que fazem a passagem, dos que se encantam eles vão para as águas e eles se tornam protetores das águas. E foi então a partir desta mensagem que nós então decidimos que a partir dessa casa dos espíritos nós, então, iríamos atuar para fazer a defesa desse rio como sujeito de direito. Então, foi a partir desse conhecimento e dessa revelação dos moradores dali, caciques, crianças, enfim, coletivamente foi que nós então tivemos essa clareza que esse seria o primeiro rio, dada toda essa importância cosmológica para os Oro Wari. (Entrevistado 1, Iremar Ferreira)

De fato, a construção de usinas hidrelétricas naquela região tem alterado o ecossistema amazônico causando impactos negativos nos processos ecológicos essenciais à manutenção da vida nos corpos de água. Um dos estudos nesse sentido foi desenvolvido por Santos (2018) investigando a influência das usinas hidrelétricas Santo Antônio e Jirau

sobre o estoque pesqueiro no rio Madeira, que tem como afluente o rio Mamoré. Para Santos (2018, p.10) os impactos são de duas ordens, a primeira diz respeito aos efeitos das mudanças no ambiente sobre as comunidades de peixe local, a exemplo do bloqueio das rotas migratórias. O segundo, diz respeito à redução do sucesso da captura nas atividades pesqueiras no rio Madeira, impactando negativamente na vida das populações locais.

Os estudos realizados pelos pesquisadores apontaram ainda a necessidade de desenvolver estratégias de gestão ambiental consistentes e imparciais, capazes de assegurar mitigação dos impactos ou compensação aos pescadores. Essa lógica enraizada no direito ambiental não tem funcionado na prática, razão pela qual a estratégia utilizada em Guajará-Mirim foi a de mobilizações dos atores integrantes dos movimentos sociais de forma a assegurar institucionalmente e juridicamente os direitos do rio por meio da alteração nas normas municipais em Guajará-Mirim.

Nessa estratégia foi fundamental a atuação de um parlamentar que também é indígena, pertencente ao território dos povos indígenas Oro Waram. Para ele “os conhecimentos tradicionais da comunidade é quem sustenta a cultura tradicional do povo”. Enxergar o rio como ser que ele é, pode fazer com que as pessoas se inibam de continuar com as práticas de poluição, segundo Francisco Oro Waram.

O vereador destaca ainda o papel da organização indígena Oro Wari que representa os povos indígenas, o COMVIDA e a própria Câmara Municipal de Guajará Mirim, onde aconteceram as audiências públicas para alteração dos arts. 126 e 128 da Lei Orgânica do Município, os quais viabilizaram a apresentação do projeto de lei n.º 007/2023 que reconhece o rio Laje (*Komi Memen*) como sujeito de direitos.

É importante salientar que o movimento pelo reconhecimento dos direitos da Natureza no Brasil, o qual se dá nesse contexto de retrocesso de políticas públicas direcionadas aos povos indígenas, é um movimento que implica na alteração das normas, mas nasce da necessidade social de construção de políticas públicas que reconheçam a Natureza, o seu valor intrínseco, a sua relevância e importância em si mesma, para além de uma visão utilitarista e antropocêntrica além de questionar as narrativas de desenvolvimento da pauta neoliberal.

Em Guajará-Mirim, por exemplo, a iminência de mais empreendimentos de construção de hidrelétricas ou de outras atividades que possam impactar diretamente no rio, pode esbarrar no direito positivado pela Lei Municipal n.º 2.579 de 28 de junho de 2003, precisamente no disposto no art. 2º, que preceitua:

Artigo 2º - Dentre os direitos do Rio Laje e outros entes relacionados exemplificadamente no artigo 1º, ficam reconhecidos os direitos de:

- I. Manter seu fluxo natural e em quantidade suficiente para garantir a saúde do ecossistema;
- II. Nutrir e ser nutrido pela mata ciliar e as florestas do entorno e pela biodiversidade endêmica;
- III. Existir com suas condições físico-químicas adequadas ao seu equilíbrio ecológico;

IV. inter-relacionar-se com os seres humanos por meio da identificação bio-cultural, de suas práticas espirituais, de lazer, da pesca artesanal, agroecológica e cultural.

Há, no Brasil, um grupo de pesquisadores de diversas áreas, ativistas e juristas que vêm trazendo para o diálogo e reflexão o tema dos direitos da Natureza. No Ceará o tema foi inicialmente trabalhado no âmbito da Universidade Federal do Ceará, onde foi formado um grupo de pesquisa e estudos, por volta do ano de 2015, liderado pela professora Germana de Oliveira Moraes, autora de diversas obras e artigos sobre o tema. Surgiu também como resultado dos estudos realizados em torno do constitucionalismo latino-americano e dos estudos sobre as águas na UNASUL, por volta do ano de 2012, os quais geraram as obras “As águas da UNASUL na Rio+20” e “UNASUL e o Novo Constitucionalismo Latino-Americano”.

Já a ampliação do tema em âmbito nacional, assim como trabalho nos municípios e nas comunidades indígenas e não indígenas houve a importante motivação e contribuição de uma entidade do terceiro setor, qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), que é a MAPAS (Métodos de Apoio a Práticas Ambientais e Sociais), cujo objetivo, segundo a diretora e fundadora Vanessa Hasson, “é promover caminhos para o bem viver e para o reconhecimento dos direitos da Natureza”.

O trabalho da MAPAS voltado à mudança nas normas municipais e estaduais para que se reconheça a Natureza como sujeito de direitos no Brasil está diretamente relacionado com a articulação de diversos segmentos da sociedade civil que se voltam às temáticas sócio-ambientais. De acordo com o próprio movimento Articulação Nacional pelos Direitos da Natureza a inclusão da MAPAS, em 2015, no Programa das Nações Unidas Harmonia com a Natureza (*Harmony with Nature*) iniciou o processo de estruturação dos primeiros círculos de debate no país. Em 2017, relata-se que foi assinada a Carta da Natureza em evento paralelo do Fórum promovido pelo Associação Nacional de Municípios e Meio Ambiente (ANAMMA) e que esta carta impulsionou a primeira lei municipal no Brasil reconhecendo os direitos da Natureza no município de Pau D’Alho, Pernambuco.

Daquela época em diante a articulação vem crescendo com a realização de eventos coletivos que têm agregado ativistas, pesquisadores e movimentos ambientais interessados em estudar e construir ações coletivas que estejam alinhadas com o propósito dos direitos da Natureza. Nos dias 06 e 07 de outubro de 2023, aconteceu o 2º Fórum Brasileiro dos Direitos da Natureza, em Ilhéus, Bahia, no território dos povos indígenas Tupinambá tendo como um dos objetivos principais:

A escuta das necessidades das comunidades originárias e tradicionais e o diálogo desses pontos entre as diversas áreas da sociedade. Desejamos a criação de um Fórum que seja cada vez mais do povo, pelo povo, para o povo, desenhando as realidades de vida dos povos da terra e das águas, que tem uma relação diferenciada e profunda com a Natureza (Fórum pelos Direitos

da Natureza, online)⁴

Assim, também em Guajará-Mirim, percebe-se o trabalho desta importante organização não governamental tanto no fornecimento de assessoria para modificação da lei orgânica e elaboração da norma municipal que reconheceu o Rio Laje (*Komi Menen*), como na articulação da comunidade. E essa força vem justamente da capacidade de agregar agentes de diferentes entidades, de promover diálogos e oportunidades nas quais as pessoas tenham a condição de repensar a trajetória da humanidade e a forma como o conhecimento foi apresentado precisamente quanto a relação entre ser humano e Natureza.

É nesse mesmo sentido que a diretora da Mapas, Vanessa Hasson, também articuladora pelos direitos da Natureza no Brasil, destaca a relação entre a comunidade do território indígena e o próprio rio Laje. Para Hasson (2024) a relação que a comunidade tem com o rio *Komi Memen* é uma relação de sacralidade, na qual, aquelas águas acolhem os espíritos ancestrais da comunidade, mantendo vivo os saberes e os conhecimentos daquele povo. Essa cosmovisão foi um dos maiores impulsionadores do reconhecimento do rio como sujeito de direitos, na percepção da pesquisadora.

A despeito desse tema cabe trazer algumas considerações para que se possa refletir o real sentido de se modificar normas e entender o alcance das mesmas no campo das políticas públicas. Essa reflexão pode advir de diversos campos, sendo alguns deles o campo filosófico e o campo epistêmico decolonial.

Na obra, “Da foz à nascente, o recado do rio”, Unger (2020) parte da articulação do pensamento grego e das reflexões filosóficas trazidas por Etienne de La Boétie, pensador francês do século VI, que aprofunda o tema da servidão voluntária, para discorrer acerca dos efeitos gerados pela compreensão humana de que o ser humano está elevado diante dos demais, inclusive da natureza, e que nessa condição tudo pode possuir e dominar. De acordo Unger (2020, p.40) esse é, inclusive, o fundamento da servidão.

A nossa cultura está sedimentada numa perspectiva de mais poder e mais controle sobre tudo o que existe (Unger, 2020, p. 46) e essa perspectiva se alia ao pensamento moderno também preconizado por Francis Bacon em seu clássico *Novum Organum*, no qual se defende que a emancipação do intelecto do ser humano o liberta da sua menoridade e “daí, como necessária, segue-se a reforma do estado da humanidade, bem como a ampliação do seu poder sobre a natureza” (Bacon, sd. p.232).

Esse poder sobre a Natureza com o propósito de dominá-la colocando no centro da ideia de desenvolvimento, o ser humano reforça também na modernidade o pensamento antropocêntrico que norteia as bases do conhecimento moderno, que, por sua vez, naturaliza no campo do direito, a subjetividade jurídica ao ser humano ao mesmo tempo em que

⁴ Disponível em: <https://forumdireitosdanatureza.org.br/sobre/> Acesso em. 01 ago.2024.

provoca o estranhamento quando se busca o mesmo reconhecimento do ser e da subjetividade de seres não humanos, como no caso dos rios, ou das águas de forma mais ampla.

A crítica decolonial para esse aspecto é encontrada em diversos autores latino-americanos que partem de conceitos como colonialismo, colonialidade e raça para estudar o fenômeno da submissão de uns seres humanos a outros e, posteriormente o predomínio de uma forma de pensamento colonial sobre as práticas, costumes e cosmovisões de povos colonizados.

Um desses autores é o Aníbal Quijano (2019) que aborda a colonialidade e o eurocentrismo na América Latina a partir de uma reflexão crítica sobre o conceito de raça forjado inicialmente como referência às diferenças fenotípicas entre colonizadores e colonizados e que, adiante, irá gerar categorias como índio, negro, mestiço, dentre outros, assim como os termos “espanhol”, “português” e “europeu” igualmente como uma categoria racial. O conceito de raça é, portanto, uma categoria mental da modernidade que será utilizada posteriormente como elemento de submissão de um povo sobre outro.

Na América, a ideia de raça foi uma forma de conferir legitimidade às relações de dominação impostas pela conquista. A subsequente constituição da Europa como uma nova (id)entidade após a América e a expansão do colonialismo europeu pelo resto do mundo levou à elaboração da perspectiva eurocêntrica do conhecimento e com ela à elaboração teórica da ideia de raça como naturalização destas relações coloniais de dominação entre europeus e não europeus. (Quijano, 2019, p.)

A perspectiva eurocêntrica do conhecimento segundo Wolkmer e Ferrazo (2017, p. 42), é aquela oriunda da matriz colonial e no que diz respeito ao direito, recebe a influência das “tradições romanística, canônica e germânica, secularizadas e unificadas no reinado dos Reis Católicos”, tradições estas que irão reger as relações entre metrópoles e colônias espanholas na América. Assim é que nos processo de colonização lusitana percebe-se o peso das Ordenações Reais (Afonsinas, Manuelinas e Filipinas) recaindo sobre as legislações tradicionais então vigentes, sendo que as fontes plurais emergentes, como a cultura jurídica marcada pelo ideário humanista, presente na visão de teólogos juristas, permanecem influenciando legislações especiais como as Leyes de Índias, ou seja, aquelas legislações promulgadas pelos monarcas espanhóis para regular a vida social, política e econômica nos territórios coloniais das monarquias hispânicas.

A consolidação da epistemologia eurocêntrica no Brasil teve como fundamento um paradigma de conquista que se utilizou da violência para justificar a intromissão do pensamento estrangeiro. Uma vez constituído, projeta-se como obstáculo na compreensão da realidade latino-americana. Ao reclamar conhecimentos de fora do continente, define como inválida qualquer episteme que esteja fora dos alcances do saber.

A influência da razão iluminista cimentada na autonomia da vontade que é o alicerce

da dignidade da natureza humana e de toda a natureza raciocinante, como defende o Immanuel Kant (2016), o determinismo cartesiano e a física baconiana que prega a separação total entre Natureza e ser humano influenciaram o campo do conhecimento e irradiaram suas premissas antropocêntricas ao pensamento jurídico.

As categorias jurídicas forjadas à luz de uma matriz eurocentrada revelam assim uma função colonizadora do próprio discurso jurídico que adota a formação dos Estados-nação e seus elementos constitutivos como as constituições escritas, o monismo estatal, discursos jurídicos notadamente antropocêntricos e individualistas, proeminência da propriedade privada, dentre outros elementos, os quais substituem os diversos sistemas e cosmovisão pré-coloniais (Wolkmer; Ferrazo, 2016, p. 46)

Nesse sentido as cosmovisões andinas pré-existentes são subjugadas sob o olhar eurocentrado, taxadas de primitivas e assim relegadas a um plano de invisibilidade, pois “Na modernidade ocidental não há humanidades sem sub-humanidades. Na raiz da diferença epistemológica há uma diferença ontológica” (Santos, 2019, p. 42).

A predominância de uma visão colonial, antropocêntrica e eurocentrada reverberou para a ciência jurídica que, por sua vez, abriu caminhos à instrumentalização da Natureza ao se consolidar em bases privatistas, individualistas e legitimadoras da concentração de poder e exclusão, ao legitimar um pensamento racional, fragmentado, individualista e eminentemente privatista. Assim, é que ao ousar fazer o enfrentamento dos problemas socioambientais à luz das cosmovisões dos povos indígenas, tem-se também uma atitude decolonial que exige também políticas públicas para além do que já está traçado nos parâmetros convencionais de gestão e governança.

ÁGUA, POVOS INDÍGENAS E POLÍTICAS PÚBLICAS

Há um conceito clássico de política pública utilizado especialmente no âmbito do Direito que as condiciona a atuação estatal, isso porque “o direito tem um papel na conformação das instituições que impulsionam, desenham e realizam as políticas públicas” (Bucci, 2006, p. 37). E é essa também é uma das razões essenciais para que se modifiquem as normas que instrumentalizam a natureza, para que se altere também as políticas públicas voltadas à sua governança.

De acordo com Sechi (2014, p. 1) a política pública é uma “é uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público e possui dois elementos fundamentais: intencionalidade pública e resposta a um problema público”. O mesmo autor leciona que há uma abordagem estatista e uma abordagem multicêntrica no estudo das políticas públicas e que a primeira considera justamente o monopólio de atores estatais, ao passo que a segunda considera justamente o protagonismo de atores diversos em parceria com

os sujeitos estatais no estabelecimento das políticas públicas dando como exemplos as organizações privadas, não governamentais, organismos multilaterais e redes de políticas públicas.

Para Superti (2011, p. 305) uma política pública se origina da necessidade de encontrar solução para um problema coletivamente relevante. O “público” a que se refere expressão política pública não está associado ao agente ou agentes que atuam para sanar o problema, mas sim à relevância do problema, sob o ponto de vista da coletividade. Assim, a autora alinha a sua reflexão ao pensamento de Secchi, precisamente quanto ao protagonismo de agentes na elaboração, construção e implementação de políticas públicas, sem que se negue a centralidade do Estado nesse mister.

O que poderá ocorrer é o debate controvertido quanto ao que é coletivamente relevante e, nesse aspecto Superti (2011, p. 307) lembra que esse fator está relacionado com a “dinâmica do jogo de forças no âmbito das relações sociais de poder, presentes no Estado”. Portanto, é possível que a discussão em relação ao reconhecimento do valor intrínseco das águas, ou seja, os direitos da Natureza, não tenham importância alguma para parcela da sociedade, todavia, para aqueles que querem manter a sua tradição ancestral e a preservação dos ecossistemas e do equilíbrio da Natureza é salutar que também o direito possa intervir.

No caso estudado há um problema específico em torno das águas do rio Laje na localidade de Guajará-Mirim, assim como a existência de atores, como os povos indígenas Oro Waram, que têm uma forma diferente de perceber e de se relacionar com o rio, atribuindo-lhe a dimensão de sacralidade. Uma cosmovisão que se distingue do tratamento usual e instrumental atribuído às águas. Da mesma forma, a diversidade de atores e instituições se articulam para fazer enfrentamento às políticas de governo instauradoras de empreendimentos hidrelétricos que alteram o ecossistema do local e a bacia hidrográfica que tem o rio Laje como um dos contribuintes. Assim, a política regulatória em torno da alteração das normas municipais incidem sobre um problema coletivamente relevante a partir das cosmovisões indígenas ali presentes e, com a articulação dos mais diversos atores, sejam públicos ou privados.

As políticas públicas decorrentes dessa política regulatória em Guajará-Mirim, podem ser identificadas nos casos que foram anunciados como exemplo no início do presente artigo. Os casos da bacia do Rio Atrato na Colômbia e do Rio Vilcabamba no Equador, demonstram a intervenção do poder público e de setores da sociedade civil, tanto no processo de articulação de reconhecimento dos rios como sujeito de direitos, como no que diz respeito em pensar políticas públicas que pudessem efetivar os direitos de ambos os rios.

No caso da bacia do Atrato na Amazônia colombiana foram apresentadas algumas

possibilidades para dar efetividade à sentença T-622/16 que reconheceu o rio como sujeito de direitos. A primeira foi criar uma comissão de Guardiões do rio Atrato, a ser designada pelas entidades que entraram com a ação em prol da defesa e proteção do ecossistema e do rio e uma equipe de assessores com o dever de convidar entidades do terceiro setor, no caso o Instituto Humboldt e WWF Colombia, as quais já tinham comprovada experiência no desenvolvimento de projeto de proteção de outros rios, como o Bitá em Vichada (Colombia, 2016).

Importante destacar que a primeira ação a ser desenvolvida não impediu que também fossem acionadas as esferas públicas competentes, como o Ministério do Meio Ambiente, Ministério da Fazenda, Ministério da Defesa, dentre outros, além dos poderes municipais locais juntamente com as comunidades étnicas locais para elaborar e colocar em prática um plano para descontaminar as fontes hídricas do Chocó, começando pela bacia do rio Atrato e seus afluentes, dentre outras medidas.

O exemplo acima citado e o movimento que vem acontecendo no Brasil em torno do reconhecimento da subjetividade jurídica das águas, a partir das cosmovisões indígenas, podem não ser a solução perfeita para os complexos problemas sócio-ambientais que a sociedade atravessa, contudo indicam que é possível buscar alternativas a partir de referentes que respeitem a vida em todas as suas formas, que valorizem os povos originários e propiciem a construção de políticas públicas para além da ideia de proteção da dignidade humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há um movimento na América Latina para o reconhecimento da vida em todas as suas formas, humanas e não humanas, e esse movimento não está dissociado das questões sócio-políticas que desafiam a vida em sociedade. Embora o direito tenha sido manuseado como forma de dar concretude ao reconhecimento da subjetividade jurídica da Natureza, ele não é o fim em si mesmo.

O processo de articulação para fins de reconhecimento do direito das águas em Guajará-Mirim, a partir do reconhecimento normativo do Rio Laje, *Komi Memen*, como sujeito de direitos, demonstra a importância da atuação das organizações não governamentais naquela região em relação às temáticas socioambientais, do protagonismo dos povos indígenas, ao apresentarem a sua cosmovisão em relação às águas, assim como a relevância do trabalho da MAPAS, que gradativamente vem auxiliando na disseminação do tema dos direitos da Natureza e na elaboração de políticas públicas regulatórias para fins de alteração dos marcos normativos em todas as esferas da federação, mas especialmente no âmbito municipal.

A necessária articulação das políticas públicas em torno das águas e das cosmovisões que emergem dos povos originários, a exemplo do que aconteceu na Colômbia e do que também ocorreu no Brasil, indicam que é necessário pensar coletivamente sobre os problemas socioambientais. Indicam ainda que é fundamental incluir as visões dos povos tradicionais em relação à Natureza e em relação às águas de modo que isso venha a agregar nos processos de enfrentamento às políticas de retrocesso ambiental.

REFERÊNCIAS

ARTICULAÇÃO PELOS DIREITOS DA NATUREZA, a Mãe Terra. História do Movimento dos Direitos da Natureza no Brasil e o 1º Fórum Brasileiro dos Direitos da Natureza. Disponível em: <https://forumdireitosdanatureza.org.br/historia-do-movimento/>. Acesso em: 23 Março. 2024.

BACON, Francis. o “**Novum Organum** ou Verdadeiras Indicações Acerca da Interpretação da Natureza”. Tradução e notas: José Aluysio Reis de Andrade. <http://br.egroups.com/group/acropolis/> Acesso: 05 julho, 2024.

BRASIL, Lei Nº 14.701, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023 Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2023/lei-14701-20-outubro-2023-794847-normaa-tualizada-pl.html> Acesso em: 06. Ago.2024

BRASIL, Lei n.º14.026, de 15 de julho de 2020. Marco temporal do saneamento Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/2020/07/Lei/L14026.htm. Acesso 14 ago. 2024.

BRASIL, STF recebe mais uma ação contra lei que institui o marco temporal indígena Disponível em <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=523742&ori=1>. Acesso em:14 ago. 2024.

COLOMBIA, Corte Constitucional. T-622/2016. Acción de tutela interpuesta por el Centro de Estudios para la Justicia Social “Tierra Digna”, en representación del Consejo Comunitario Mayor de la Organización Popular Campesina del Alto Atrato (Cocomopoca), el Consejo Comunitario Mayor de la Asociación Campesina Integral del Atrato (Cocomacia), la Asociación de Consejos Comunitarios del Bajo Atrato (Asocoba), el Foro Inter-étnico Solidaridad Chocó (FISCH) y otros, contra la Presidencia de la República y otros. Magistrado Ponente: Jorge Iván Palácio Palácio. Bogotá, D.C., 10 de noviembre de 2016. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/Relatoria/2016/T-622-16.htm>. Acesso em: 11 jul. 2024.

FERNANDES, Marcia Maria dos Santos Souza. **O novo constitucionalismo latino americano, o giro ecocêntrico e as contribuições à gestão das águas subterrâneas transfronteiriças**. Dissertação. Mestrado Acadêmico. Universidade de Fortaleza. Programa de Mestrado em Direito Constitucional Fortaleza, 2020. Orientação: Martonio Mont’alverne Barreto Lima; Coorientação: Ana Carla Pinheiro Freitas.

FLORES, Joaquim Herrera. **A (re) invenção dos direitos humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

GUAJARÁ-MIRIM. Lei nº 25.79, de 28 de junho de 2023. disponível em: https://sapl.guajaramirim.ro.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2023/2743/lei_2579.pdf Acesso em: 08.ago.2024

GUAJARÁ-MIRIM, Historia de Guajará-Mirim, Disponível em: <https://guajaramirim.ro.gov.br/historia-de-guajara-mirim/> Acesso em: 30. abril. 2024.

IBGE INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA Cidades e Estados. Disponível em: <https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/html> . Acesso em 30 abril 2024.

KANT, Immanuel. **Crítica da Razão Prática**. Petrópolis: Vozes, 2016

MAPAS, Métodos de Apoio a .Práticas Ambientais Sociais. Disponível em: <https://mapas.org.br/sobre-nos/> Acesso 01 Ago. 2024.

MONDARDO, Marcos Leandro; CHAPARRO, Roberto Lopes. Mobilizações do “junho indígena” de 2021 contra o PL 490 e o marco temporal no brasil: cidadania, autonomia e resistência. **Ensaios de Geografia**. Niterói, vol. 10, nº 21, pp. 130-164, maio-agosto de 2023. Disponível em: https://periodicos.uff.br/ensaios_posgeo/article/view/55362/34918 Acesso em: 06. Ago. 2024.

QUIJANO, Aníbal. **Colonialidad del poder, eurocentrismo y America Latina**. Espacio Abierto. V. 28. N. 1. 2019, Venezuela, p. 255-301.

SANTOS, Rangel. Et all, The decline of fisheries on the Madeira River, Brazil: The high cost of the hydroelectric dams in the Amazon Basin. **Fisheries Management and Ecology**. 2018. DOI: 10.1111/fme.12305.

SECCHI, Leonardo. **Políticas Públicas, conceitos, esquemas de análises, casos práticos** ed. 2ª. São Paulo: Cengage Learning, 2014.

SOUSA SANTOS, Boaventura de. **O fim do império cognitivo**: a afirmação das epistemologias do Sul. Belo Horizonte: Autêntica, 1. ed. 2019, p. 42.

SUPERTI, Eliane. Políticas públicas e integração sul-americana das fronteiras internacionais da Amazônia brasileira. **Novos Cadernos NAEA**. v.4.n.2. ,2011.

TAPIA, Luis. 2007 “Una reflexión sobre la idea de Estado plurinacional” en **OSAL** Buenos Aires: CLACSO. Año 2007, VIII, N° 22, septiembre. Disponível em: <https://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/osal/osal22/D22Tapia.pdf>. Acesso em: 06. Ago, 2024.

TAPIA, Luis. **Política Salvaje**. Clacso: La Paz Bolivia, 2008. <https://biblioteca-repositorio.clacso.edu.ar/bitstream/CLACSO/12661/1/tapiaPS.pdf>.

UNESCO, **Educação para o desenvolvimento sustentável na escola**: ODS 6, água potável e saneamento / editado por Tereza Moreira e Rita Silvana Santana dos Santos. – Brasília: UNESCO, 2020.

UNESCO, **Agua para la prosperidad y la paz**. Informe Mundial de las Naciones Unidas

sobre el Desarrollo de los Recursos Hídricos, 2024. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000388950_spa. Acesso em: 13 jun.2024.

UNGER, Nancy Mangabeira. **Da foz à nascente**: o recado do rio. Salvador: EDUFBA, 2020.

WOLKMER, Antonio Carlos; FERRAZO, Débora. **Cenários da Cultura Jurídica** de Abya Yala: os valores pré-coloniais em institucionalidades emergentes. Revista Abya Yala sobre Acesso à Justiça e Direitos nas Américas, Brasília, v. 1, n. 2, 2017. Disponível em: <http://periodicos.unb.br/index.php/abya/article/view/27970/0>. Acesso em: 22 junho. 2020

ANÁLISE DE SUSCETIBILIDADE A ALAGAMENTO NO PERÍMETRO URBANO DA SUB-BACIA DO CÓRREGO DA LAGOA E OS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS NO JARDIM PANTANAL, DOURADOS – MS

Antonio Idêrlan Pereira de Sousa¹

Adeir Archanjo da Mota²

Yani Scatolin Mendes³

INTRODUÇÃO

O processo de construção e desenvolvimento das cidades é complexo, para entendê-lo é fundamental considerar os limites e regulamentações que definem esses empreendimentos urbanos. No contexto da produção do espaço urbano, onde o mercado imobiliário exerce uma grande influência, a busca por lucro muitas vezes prevalece sobre outros interesses. Esse impulso por ganhos financeiros pode levar ao superdimensionamento de loteamentos privados, à incorporação de elementos expropriados ou artificiais para maximizar os rendimentos, ou até mesmo à construção de loteamentos sociais com custos reduzidos. Assim, os interesses econômicos frequentemente se sobrepõem às necessidades fundamentais de habitação.

A questão dos alagamentos emerge como um reflexo dos desafios ambientais urbanos, sendo moldada pela configuração das cidades. Mudanças no uso da terra e a impermeabilização do solo são fatores cruciais que afetam o escoamento superficial. A redução da capacidade de infiltração, provocada pelos assentamentos urbanos, transforma as cidades em catalisadores de alterações nos processos hidrológicos. Além disso, a implantação inadequada de infraestrutura urbana e a ineficácia das políticas municipais na prestação regular de serviços essenciais, como a limpeza das ruas e a desobstrução das bocas de lobo, agravam substancialmente os problemas relacionados aos alagamentos.

No Brasil, os desafios associados aos alagamentos estão intimamente ligados ao crescimento urbano desordenado e à falta de um planejamento adequado. A rápida expansão das cidades, impulsionada pela transição do meio rural para o urbano, seja por necessidade habitacional ou por interesses comerciais, resultou na degradação e reconfiguração do ambiente natural. Essa transformação alterou significativamente os processos naturais, intensificando a magnitude dos eventos climáticos e impactando diretamente a população urbana.

O Brasil passou por profundas transformações econômicas, sociais e ambientais nas últimas

1 Doutorando no Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD; antonioiderlian@outlook.com.

2 Professor Adjunto na Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD; adeirmota@ufgd.edu.br.

3 Auxiliar de biblioteca na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS; yanimendes@gmail.com

décadas, que resultaram em grande pressão sobre os recursos naturais, tanto pelo aumento da demanda, quanto pelas novas modalidades de uso. No processo de desenvolvimento, o crescimento populacional e a urbanização sem planejamento trouxeram implicações significativas ao ambiente urbano. Eventos da mais variada ordem resultam da falta de planejamento (Tamporoski *et al.*, 2012, p. 2018).

Cidades emblemáticas como São Paulo, Rio de Janeiro e Belo Horizonte são frequentemente assoladas por enchentes e alagamentos anuais, evidenciando as consequências desse desequilíbrio entre o crescimento urbano e a capacidade de absorção ambiental. Tucci (2008), ao discorrer sobre o contexto do crescimento urbano e seus impactos sobre as águas, destaca: “O meio formado pelo ambiente natural e pela população (socioeconômico urbano) é um ser vivo e dinâmico que gera um conjunto de efeitos interligados, que sem controle pode levar a cidade ao caos.”

A expansão desordenada das cidades é uma realidade que transcende os grandes centros urbanos, manifestando-se de maneira marcante em municípios de médio e pequeno porte. Alagamentos, enchentes e enxurradas são fenômenos recorrentes, compartilhados por localidades que experimentam os impactos adversos do crescimento urbano acelerado, desprovido de um planejamento adequado. Um exemplo que ilustra essa problemática é a cidade de Dourados, cuja rápida expansão urbana, conforme Tamporoski *et al.* (2012, p. 219), teve origem no “apoio de iniciativas governamentais e privadas de loteamento rural na forma de colônias, com foco na produção em escala e na comercialização em um centro político-administrativo e comercial”.

A autora ainda destaca que, em paralelo ao aumento da produção agrícola mecanizada, o meio rural e urbano passou por modificações significativas. Uma inversão demográfica forçada resultou no esvaziamento do campo, conduzindo a um substancial aumento da ocupação do solo urbano. Essa transformação, embora impulsionada por fatores econômicos e estratégias de desenvolvimento, gerou desafios complexos que a cidade de Dourados enfrenta até os dias atuais.

A perspectiva adotada neste trabalho se fundamenta na abordagem ambiental, cujo objetivo é compreender e avaliar os impactos das relações da sociedade para com o ambiente natural. Os processos naturais e sociais não podem ser analisados de forma isolada, pois estão intrinsecamente interconectados (Suerteguay, 2021).

Na perspectiva ambiental, a análise não se restringe à dimensão natural, ela se estende às interações sociais, abrangendo elementos políticos, econômicos e culturais. Esta abordagem enriquece a compreensão do ambiente ao considerar como a sociedade utiliza, se apropria e atribui valor a ele (Suerteguay e De Paula, 2019, p. 85).

Cunha e Guerra (2000) ressaltam que quando se aborda a degradação ambiental apenas como um conjunto de elementos físicos, corre-se o risco de negligenciar uma

análise mais abrangente, integrada e holística do problema. Essa perspectiva reconhece que a degradação ambiental não é simplesmente um fenômeno geofísico, é, de fato, um processo social que repercute diretamente na qualidade de vida das comunidades afetadas.

Os processos naturais, como o extravasamento dos cursos d'água em períodos sazonais, o escoamento superficial da montante à jusante e o represamento de água em áreas de depressão, são parte intrínseca do funcionamento dos sistemas naturais. Eles ocorrem independentemente da influência direta da sociedade humana. No entanto, a intervenção da sociedade nesses processos pode ter um impacto profundo, transformando sua dinâmica e, muitas vezes, intensificando os efeitos naturais (Cunha e Guerra, 2000).

O município de Dourados, tem sua história marcada por eventos significativos, ele tem vivido transformações desde a constituição da Colônia Agrícola Nacional de Dourados - CAND, que alterou o uso da terra na região. O crescimento territorial acelerado iniciou-se com a “marcha para o Oeste” em 1943, impulsionando a agricultura intensiva na área municipal. Esse cenário atraiu populações, empresas agrícolas e profissionais especializados, contribuindo para a formação da “Grande Dourados” e sua cidade principal (Calixto, 2008, p. 28; Castro, 2009; Menezes, 2011a; Menezes, 2011b; Dourados, 2015?).

Dentro deste contexto, o loteamento Jardim Pantanal se destaca, com sua história intimamente ligada à antiga Colônia Agrícola Nacional de Dourados (CAND). A área que hoje compreende o loteamento foi adquirida em 1996 e loteada em 1997, inicialmente sob a denominação Jardim Canaã V. A oficialização do nome Jardim Pantanal ocorreu em 2001. Esse loteamento carrega consigo registros históricos de alagamentos e é classificado pela Defesa Civil como uma área de risco.

Nesse panorama histórico, a trajetória do loteamento Jardim Pantanal é marcada por desafios, como evidenciado em notícias desde 2008. Estas reportagens abordam questões cruciais, como o asfaltamento e os alagamentos, dando voz às preocupações dos moradores.

Ao explorarmos registros jornalísticos referentes ao loteamento, deparamo-nos com algumas reportagens que oferecem *insights* sobre a situação dos alagamentos e a questão do asfalto. Em uma notícia datada de 2008, o então deputado Ari Artuzi criticou o processo de implantação gradual do asfalto no loteamento, apontando que este ainda não abrangia ruas consideradas problemáticas, como a Rua das Orquídeas (Asfalto [...], 2008).

Em uma reportagem de 2009 do jornal Dourados Agora, a problemática do asfalto no loteamento é novamente abordada, associada aos desafios dos alagamentos. A matéria, intitulada “Moradores querem asfalto no Jardim Pantanal”, destaca a preocupação de um morador com as “crateras” na Rua Monte Alegre, uma via que corta o loteamento. O entrevistado relata que os alagamentos deixavam as famílias ilhadas, dificultando o acesso à escola e ao trabalho (Moradores [...], 2009). Outra reportagem, de 2013, enfatiza a qualidade questionável do asfalto entregue e menciona que o loteamento só foi totalmente

asfaltado em 2010 (Duarte, 2013).

Essas notícias nos fornecem um contexto para abordar os alagamentos, e a seguir serão apresentadas três outras notícias relacionadas ao tema.

A primeira reportagem é datada de 26 de outubro de 2016:

Do Jardim Pantanal, o Luciano Cavalleiro enviou imagens da Rua Ayrton Senna completamente alagada. Além de dificultar o tráfego pela via, a água invade casas e aumenta os riscos de quem fica exposto a essa situação. “16 anos e ninguém vem resolver nosso problema”, desabafa o morador, ao reforçar o apelo às autoridades do poder público por ações que resolvam o problema (Bento, 2016).

A segunda reportagem é datada de 20 de janeiro de 2018, ela cita a altura da água na parede na residência de um dos moradores atingidos:

Muitas casas foram alagadas e o nível da água chegou a 40 centímetros na parede. Móveis foram perdidas. [...] Meire Paz mora há 18 anos na rua Ayrton Senna, no jardim Pantanal. Basta vir forte chuva que ela e vizinhos ficam apreensivos. Na quinta-feira à tarde não foi diferente e pela quinta vez ela perdeu móveis. “Foi de repente, a enxurrada veio com força e entrou na casa”, relatou enquanto limpava a calçada e separava os estragos da forte chuva. Moradores chegaram a criar barricada na rua para impedir que a água corresse da Avenida Marcelino Pires com força. Mas isso não foi suficiente para impedir que o grande volume de enxurrada atingisse as casas, muitas delas construídas em nível abaixo da rua. Além de perder móveis, Meire teve o motor do portão queimado (Forte [...], 2018).

Por fim, a terceira reportagem é datada de 07 de abril de 2023 e traz a fala de um vereador da cidade de Dourados sobre as demandas relacionadas à situação do loteamento Jardim Pantanal, especialmente na rua Girassol. O vereador destaca que na Rua Girassol, entre as ruas Monte Alegre e João Vicente Ferreira, tem-se formado uma grande bacia, e quando há um grande volume de chuva, as casas ficam completamente alagadas (Marcelo [...], 2022).

Para abordar o contexto dos alagamentos, o conceito de espaço geográfico é central para nossa pesquisa, uma vez que molda as relações cotidianas de forma significativa. Nesse ambiente dinâmico, as interações são influenciadas pela constante mutabilidade e por diversos elementos presentes. Conforme destacado por Santos (1996), o espaço geográfico é um palco em que as relações humanas se desenrolam, sendo suscetíveis a transformações temporais e influências contextuais.

Ao explorarmos o fenômeno dos alagamentos, percebemos que a recorrência desses eventos instiga os moradores a se adaptarem e a encontrar estratégias de sobrevivência em seu cotidiano. Essas adaptações refletem a singularidade de cada indivíduo dentro do espaço compartilhado. Como salientado por Lopes (2023), mesmo em um ambiente coletivo, a harmonia é construída de maneira não uniforme.

Abordaremos aqui a problemática dos alagamentos no Jardim Pantanal, considerando

os relatos da comunidade. Adicionalmente, apresentaremos resultados de um levantamento detalhado, incluindo a análise dos pontos de captação pluvial (bocas de lobo) e das intervenções realizadas pelos moradores. Os dados aqui apresentados são um recorte da dissertação defendida e aprovada no âmbito do Programa de Pós-graduação stricto sensu em Geografia, a nível de mestrado, no ano de 2023. Nosso objetivo é contribuir para a compreensão desses eventos e fornecer subsídios para a formulação de estratégias que mitiguem os impactos dos alagamentos nesta localidade.

METODOLOGIA

A pesquisa aborda de maneira abrangente as condições da infraestrutura de drenagem pluvial no Jardim Pantanal, destacando a importância da análise das bocas de lobo como fase crucial. Para tal, a compreensão da espacialidade dessa infraestrutura foi viabilizada por dados obtidos durante trabalhos de campo na área de estudo, empregando geotecnologias.

A coleta de dados concentrou-se em três variáveis distintas. Primeiramente, avaliou-se a manutenção e conservação das bocas de lobo, cruciais no sistema de drenagem superficial. Utilizou-se um formulário digital acessível em campo por smartphones, por meio da plataforma *Kobo Toolbox* e do aplicativo *Kobo Collect*. Esse formulário possibilitou a coleta de informações sobre as condições de limpeza, presença de tampa, tipo de tampa e obstruções, e registrou-se as coordenadas geográficas das bocas de lobo para georreferenciamento.

Durante as atividades de campo, a observação direta das condições das bocas de lobo foi complementada por fotografias, registrando detalhes importantes para análise posterior. Além disso, a coleta de dados sobre intervenções antrópicas nos logradouros, como barreiras físicas nas residências, foi realizada para entender as adaptações dos moradores em resposta aos alagamentos.

O segundo conjunto de dados consistiu em registros fotográficos de residências com histórico de alagamento. Por fim, a terceira variável relacionou-se à direção do fluxo da água em dias de chuva, obtida por meio de observações em campo e mapeamento dos trajetos, posteriormente, da água, utilizando o software QGIS.

Adicionalmente, para compreender as condições de manutenção das bocas de lobo, implementou-se um formulário digital acessível em campo por meio de smartphones, utilizando a plataforma *Kobo Toolbox* e o aplicativo *Kobo Collect*. Esse formulário possibilitou a coleta de informações sobre as condições de limpeza, presença de tampa, tipo de tampa e obstruções, enquanto as coordenadas geográficas foram registradas para georreferenciamento.

Para a coleta e análise das notícias, adotamos uma abordagem que incluiu a análise de reportagens disponíveis na internet, com o objetivo de compreender a evolução temporal dos desafios enfrentados no Loteamento Jardim Pantanal. O foco principal recaiu sobre as questões de alagamentos e a implementação do asfalto, elementos cruciais para contextualizar a situação atual da infraestrutura e drenagem pluvial do loteamento.

A escolha estratégica das palavras-chave, notadamente “alagamentos no Jardim Pantanal” e “asfalto no Jardim Pantanal”, foi orientada pela intenção de capturar informações relevantes sobre eventos históricos e mudanças significativas na infraestrutura local. Essas palavras-chave foram selecionadas considerando o período de interesse, a partir de 2004, alinhando-se ao aerolevantamento realizado nesse ano, proporcionando uma visão abrangente e histórica do loteamento.

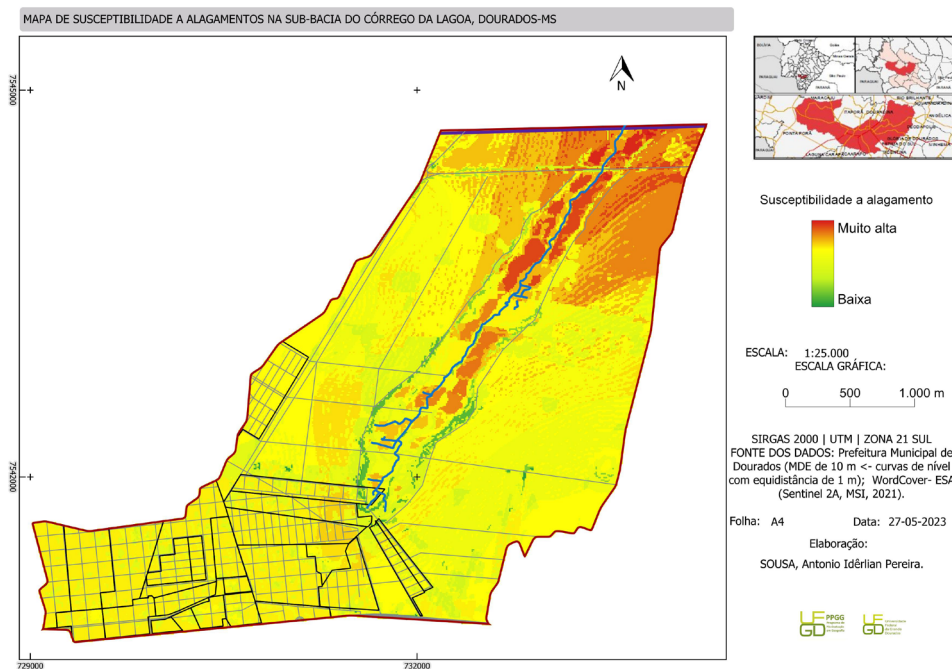
O processo de seleção das reportagens e matérias foi conduzido de forma estratégica. Inicialmente, consideramos os resultados de busca no Google, priorizando títulos que indicassem relevância temporal para a pesquisa. A seleção final ocorreu após a leitura de trechos dos textos, garantindo que o conteúdo abordasse aspectos pertinentes à evolução dos problemas de alagamentos e à chegada do asfalto no Jardim Pantanal.

Essa abordagem mista de dados qualitativos, georreferenciamento, interação com a comunidade e análise técnica proporcionou uma visão abrangente e aprofundada da dinâmica dos alagamentos no Jardim Pantanal, enriquecendo a pesquisa com uma perspectiva prática e localizada. O trabalho de campo foi realizado entre março e maio de 2023.

OS LOCAIS DE OCORRÊNCIAS DE ALAGAMENTO NO JARDIM PANTANAL

Uma das metas da pesquisa de mestrado foi mapear a suscetibilidade a alagamentos na sub-bacia do Córrego da Lagoa, que inclui o loteamento Jardim Pantanal (figura 1). O mapeamento revelou áreas muito específicas da sub-bacia com níveis muito altos de suscetibilidade a alagamentos, mas essa situação não se repetia no Jardim Pantanal. Para o Jardim Pantanal, o mapa indicava níveis médios a médios-altos de suscetibilidade. Assim, o mapa não esclareceu a alta incidência de alagamentos que ocorrem no loteamento. A metodologia utilizada para esse mapeamento foi descrita em Sousa (2023).

Figura 1 - Mapa de suscetibilidade a alagamento da sub-bacia do Córrego da Lagoa.



Fonte: Os autores, 2023.

Diante das discrepâncias observadas entre o mapeamento da suscetibilidade a alagamentos e a realidade do Jardim Pantanal, realizamos uma pesquisa *“in loco”* no loteamento para entender melhor os eventos de alagamento ocorridos ali. Nosso objetivo foi analisar o contexto das moradias afetadas, identificando características específicas e fatores locais que poderiam estar contribuindo para os problemas. Esse detalhamento nos permitiu obter uma visão mais precisa das condições que influenciam a suscetibilidade a alagamentos no Jardim Pantanal e propor soluções mais eficazes para mitigar esses impactos.

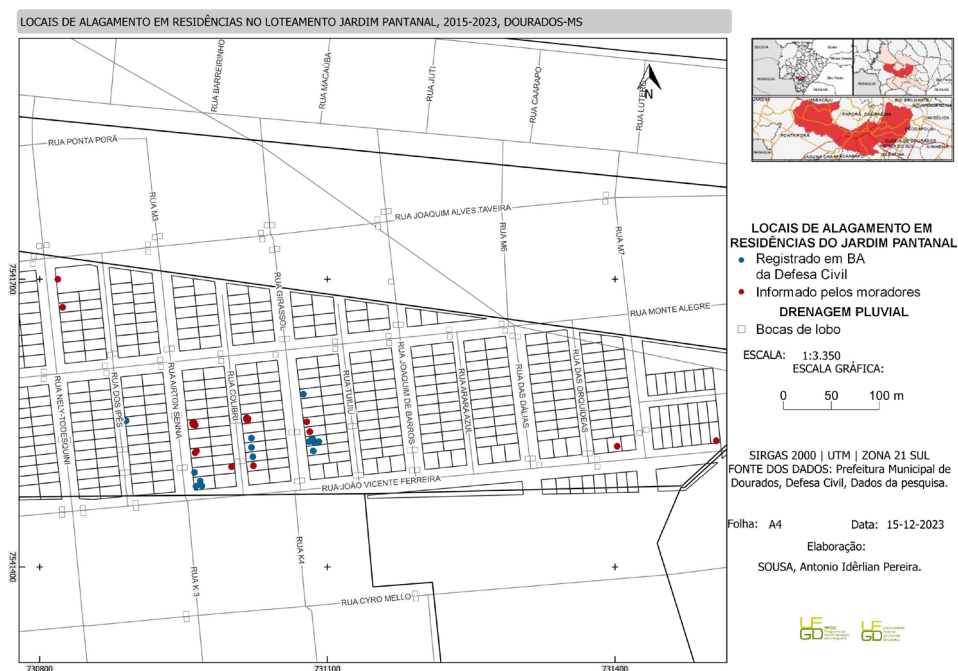
No contexto dos alagamentos no Jardim Pantanal, exploraremos agora os resultados obtidos, conforme a metodologia apresentada anteriormente. Apresentaremos e discutiremos os produtos cartográficos gerados durante o levantamento *“in loco”* e incorporamos os dados fornecidos pela Defesa Civil de Dourados para uma análise mais completa.

A figura 2 incorpora dados da Defesa Civil de janeiro de 2015 a março de 2019 (Sousa, 2020), complementados pelos dados atualizados desta pesquisa até abril de 2023. Essa análise identificou quatro logradouros principais com ocorrências, sendo que três deles possuem histórico de alagamentos.

A análise dos dados revelou um total de 13 ocorrências registradas no loteamento ao longo de nove anos. Desse total, uma ocorreu em 2015, sete em 2018 e quatro em

2022. As residências com maior número de ocorrências estão concentradas na rua Airton Senna e na rua Girassol.

Figura 2 - Distribuição espacial dos locais com ocorrências de alagamento registrados e informados pelos moradores no loteamento Jardim Pantanal, janeiro de 2015 a abril de 2023.



Fonte: Os autores, 2023.

Se considerássemos apenas os dados da Defesa Civil, teríamos uma visão limitada dos alagamentos no loteamento. Contudo, a figura 2 integra informações da Defesa Civil com locais de ocorrências informados pelos moradores durante os trabalhos de campo.

A análise da figura revela que os alagamentos nas ruas do loteamento ultrapassam as ocorrências oficialmente registradas pela Defesa Civil. Embora 13 casos tenham sido documentados, há mais 18 relatos não atendidos ou registrados oficialmente, indicando uma amplitude maior do problema do que sugerem os dados oficiais.

Além das ruas com histórico oficial, há relatos de alagamentos na rua Nely Todeschini, indicando que o problema se estende para além das áreas mapeadas pelas autoridades. Levar em consideração esses relatos não documentados é crucial, fornecendo informações valiosas sobre as áreas afetadas e ampliando a compreensão dos alagamentos

no loteamento.

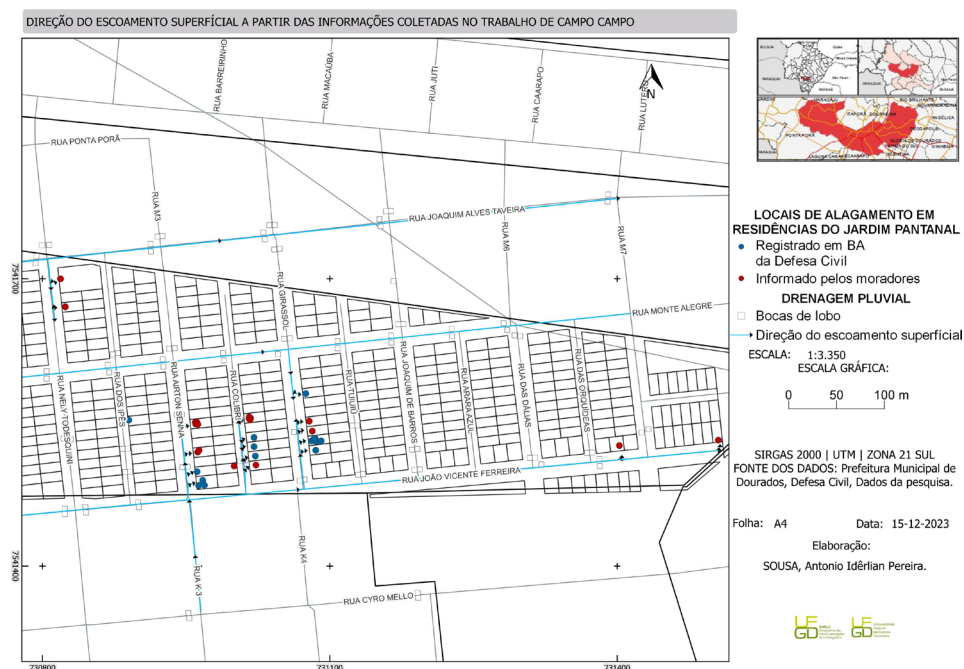
Durante a pesquisa de campo, compreendemos o deslocamento da água nos dias de alagamento ao conversarmos com moradores. Eles descreveram as ruas transformando-se em rios em dias chuvosos, apontando de onde a água vinha e como atingia as residências. A presença de material sedimentar indicou o transporte pelo fluxo da água.

O primeiro fluxo segue predominantemente no sentido oeste-leste, de montante à jusante, devido ao desnível gradual, favorecendo o escoamento com energia cinética. Moradores relataram esse tipo de escoamento em ruas específicas.

Outro morador mencionou um fluxo de água na rua Airton Senna, do sul para o norte. Esse escoamento percorre o trajeto com considerável volume e velocidade. Parte da água é capturada pelo sistema de captação, enquanto outra continua escoando, e uma terceira penetra longitudinalmente em áreas com depressões, ruas historicamente afetadas.

Observamos que as ruas no sentido norte-sul possuem desnível em relação às ruas leste-oeste. Nas ruas onde as ocorrências são mais frequentes ao norte, sugere-se que o fluxo de água tem uma direção predominante para essa área, como nas ruas dos Ipês e Girassol, localizadas mais ao norte em relação às outras ocorrências. A direção dos fluxos de escoamento pode ser observada na figura 3.

Figura 3 - Direção do fluxo do escoamento superficial no Loteamento Jardim Pantanal.

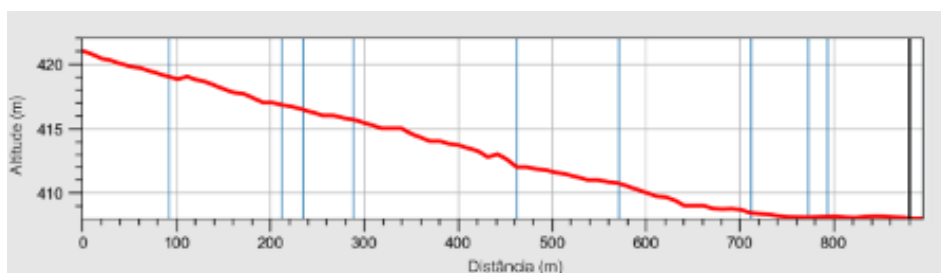


Fonte: Os autores, 2023.

Ao examinarmos as inclinações das vertentes no loteamento Jardim Pantanal, identificamos várias direções pelas quais a água se desloca. Especificamente na rua Airton Senna, confirmamos, com base em reportagens anteriores e trabalhos de campo, um fluxo de água do sul para o norte afetando essa área.

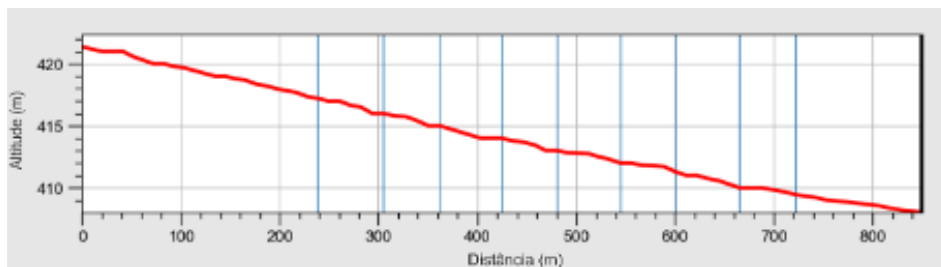
A clareza dessas informações é acentuada ao analisarmos os perfis topográficos das vias horizontais do loteamento. Nessas vias, o escoamento segue naturalmente do oeste para o leste, impulsionado pela inclinação topográfica que aumenta a força cinética na direção da baixa vertente da sub-bacia (figuras 4, 5 e 6).

Figura 4 - Perfil topográfico da Rua João Vicente Ferreira.



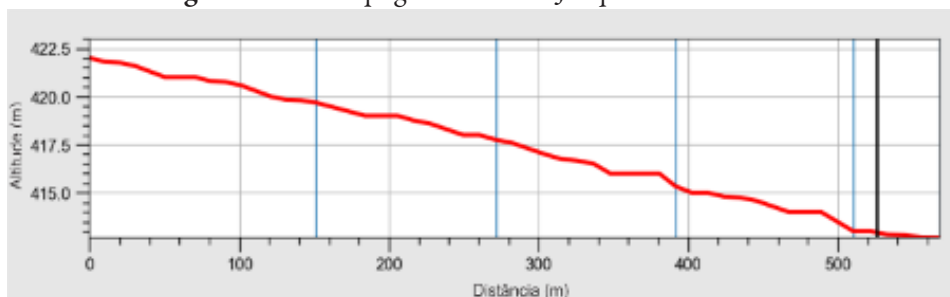
Fonte: Os autores, 2023.

Figura 5 - Perfil topográfico da Rua Monte Alegre.



Fonte: Os autores, 2023.

Figura 6 - Perfil topográfico da Rua Joaquim Alves Taveira.

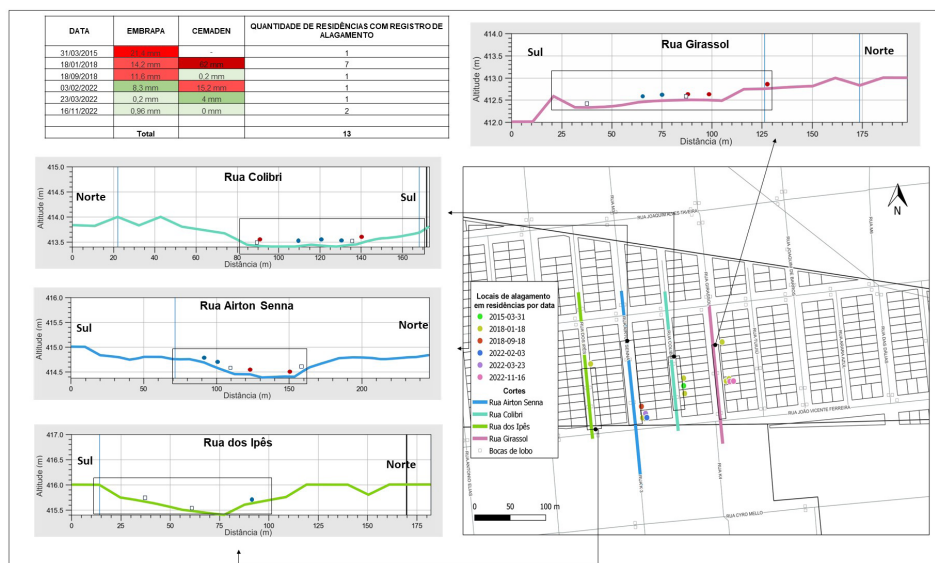


Fonte: Os autores, 2023.

Ao analisar as vias verticais, especialmente aquelas com ocorrências em residências, os perfis topográficos proporcionam uma explicação clara do que foi. Todas as vias com ocorrências apresentam uma pequena depressão em termos de variação altimétrica, com diferenças de altitude inferiores a 1 metro entre as partes mais altas e baixas. Essas depressões coincidem exatamente com as áreas onde estão localizadas as residências afetadas.

Na figura 7, os perfis topográficos são apresentados junto com as ocorrências, classificadas por data de registro, e um quadro contendo dados de precipitações para cada período das ocorrências.

Figura 7 - Perfis topográficos e espacialização das ocorrências por data de registro.



Fonte: Os autores, 2023.

É importante destacar que todas as ocorrências ocorreram em períodos sazonais de primavera ou verão. Residências vizinhas às áreas registradas também relatam impactos por alagamentos, embora sem especificar a data.

Antes dos trabalhos de campo, consultamos informalmente a Secretaria de Serviços Urbanos de Dourados - SEMSUR para verificar cronogramas de limpeza ou rotas de desobstrução de bocas de lobo que incluíssem o loteamento. A resposta foi negativa, indicando que o loteamento não estava incluído em ordens de serviço em execução.

Sem serviços planejados para a limpeza do sistema de captação pluvial no loteamento, investigamos a situação da limpeza das bocas de lobo para compreender a relação entre

as localizações dos alagamentos e a manutenção da rede de drenagem.

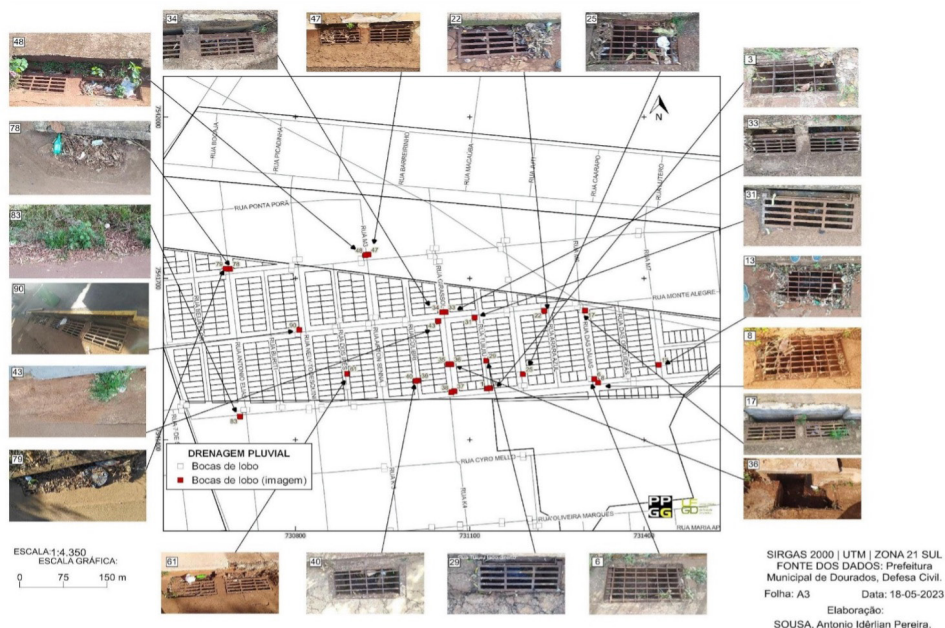
SISTEMA DE CAPTAÇÃO PLUVIAL: DISTRIBUIÇÃO E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO

Antes de iniciar os trabalhos de campo, realizamos uma consulta informal à Secretaria de Serviços Urbanos de Dourados - SEMSUR para verificar se existiam cronogramas de limpeza ou rotas de limpeza de ruas e desobstrução de bocas de lobo que incluíssem o loteamento. Recebemos uma resposta negativa, informando que atualmente o loteamento não está incluído nas ordens de serviço em execução.

Como não havia serviços em andamento ou planejados de limpeza do sistema de captação pluvial no loteamento, foi necessário investigar a situação da limpeza das bocas de lobo, de modo a compreender o nível de relação entre as localizações dos alagamentos e a manutenção da rede de drenagem pluvial.

O figura 08 apresenta a distribuição dos pontos de captação pluvial no loteamento, que são popularmente conhecidos como bueiros, sumidouros ou “bocas de lobo”. No total, foram identificadas 92 bocas de lobo instaladas no loteamento. A quantidade e localização dessas bocas de lobo variam de acordo com cada logradouro. Durante o trabalho de campo, visitamos 91 dessas bocas de lobo. Devido a imprevistos relacionados ao transporte para a área de estudos, uma das bocas de lobo não pôde ser visitada. Conseguimos geolocalizar e fotografar 27 dessas bocas de lobo. Essas “amostras” foram suficientes para evidenciar que o baixo cuidado e a falta de manutenção periódica das bocas de lobo não se restringem apenas às áreas com histórico de ocorrências, mas são um problema generalizado em todo o loteamento.

Figura 8 - Distribuição espacial das bocas de lobo contidas no loteamento Jardim Pantanal.



Fonte: Os autores, 2023.

Os dados observados e coletados se dividem em duas variáveis. A primeira, de natureza quantitativa, apresenta informações sobre o tipo de cobertura das bocas de lobo, a fim de contextualizá-las. A segunda variável descreve as condições de limpeza e manutenção dessas bocas de lobo.

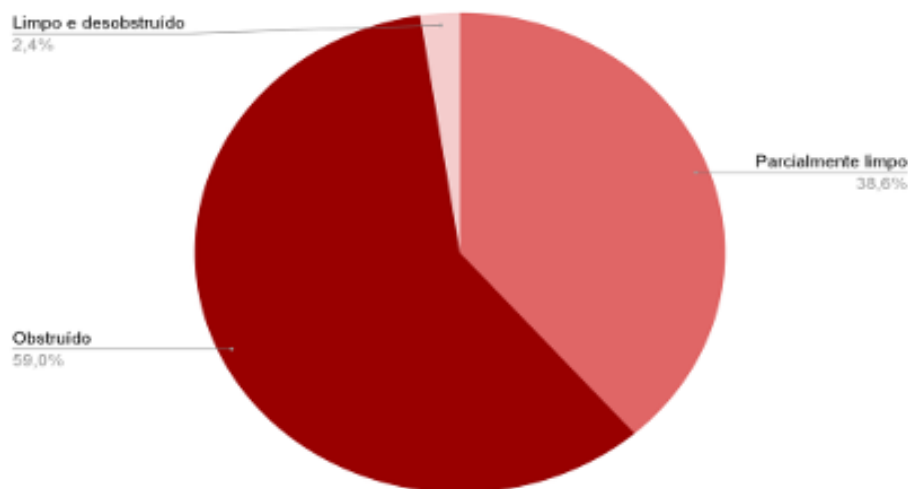
Das 91 bocas de lobo visitadas, 86 delas possuem cobertura feita por grade de ferro. Em três das 91 bocas de lobo, não foi possível identificar a obstrução total, em um dos casos o acesso se encontrava obstruído por lixo e “mato”, outros dois locais se encontravam superficialmente obstruídos por areia, não sendo possível identificar se estavam parcialmente ou completamente obstruídos. Além disso, em duas das 91 bocas de lobo, não havia tampa.

Antes das visitas de campo, foram consideradas 6 possibilidades distintas em relação às condições de limpeza das bocas de lobo: parcialmente limpo, obstruído por folhas, obstruído por folhas e resíduos sólidos, obstruído por areia ou outro material sedimentado, limpo e desobstruído.

Das bocas de lobo visitadas, observamos que 32 estavam parcialmente limpas, 16 estavam totalmente obstruídas por folhas, 20 estavam totalmente obstruídas por folhas e resíduos sólidos, 13 estavam totalmente obstruídas por areia ou outro material

sedimentado, e duas estavam limpas e desobstruídas. De modo a favorecer a leitura dos dados, reunimos todas as classes que indicam a obstrução das bocas de lobo em uma classe que denominamos de obstruído (gráfico 1).

Gráfico 01 - Dados das condições de manutenção das bocas de lobo no loteamento Jardim Pantanal.



Fonte: O autor, 2023.

Após analisar os dados, ficou evidente que os alagamentos ocorrem devido a problemas gerais no sistema de drenagem pluvial. Em termos quantitativos, o loteamento apresenta um número considerável de bocas de lobo (92), no entanto, a distribuição espacial dessas bocas de lobo é irregular. Na figura anterior (figura 08), pôde-se observar que a maior concentração de bocas de lobo em sequência ocorre nas ruas horizontais, como a Rua João Vicente Ferreira, enquanto as ruas verticais possuem menos bocas de lobo, e essas estão menos concentradas, em alguns segmentos de rua existe apenas um ponto de captação.

Ao analisar as figuras 07, 08, observamos que a área com registros conhecidos e com ocorrências não registradas está relacionada com o espaçamento entre as bocas de lobo nas ruas verticais e as depressões existentes nas ruas. É importante ressaltar que o sistema de drenagem funciona em rede, o que significa que todos os elementos desse sistema precisam estar em condições ideais de funcionamento. Na pesquisa, constatou-se que 59% das bocas de lobo estavam obstruídas, enquanto 38,6% estavam parcialmente desobstruídas. Portanto, se o sistema não estiver operando com capacidade ideal, as partes restantes tendem a não conseguir executar suas funções de forma ideal.

A seguir, apresentamos exemplos das intervenções realizadas pelos moradores em suas residências e nas ruas para continuarem vivendo em suas casas e minimizarem as perdas diante dos frequentes alagamentos.

RUA AIRTON SENNA

Ao analisar os dados da Defesa Civil, identificamos três ocorrências associadas a essa residência específica. Durante nossa visita em 2023, notamos que as modificações realizadas pela moradora se destacam em comparação com outras residências (figura 9). A construção de uma barreira física entre a rua e o portão de entrada pode parecer incompreensível para quem desconhece a história dessa residência. No entanto, mesmo com essa medida, a penetração de água na casa ainda persiste.

Figura 9 - Vistas da frente de uma moradia no loteamento Jardim Pantanal, rua Airton Senna.



Fonte: Os autores, 2023.

No mesmo logradouro, destaca-se outra intervenção realizada pela população local. Uma lombada foi construída com o intuito de bloquear, desviar ou reduzir a intensidade do fluxo de água direcionado para o norte.

RUA COLIBRI

Durante meu estágio na Defesa Civil em 2019, uma residência chamou minha atenção, destacando-se por suas dificuldades e desafios enfrentados pela família que nela reside (figura 10). Segundo os registros da Defesa Civil, essa casa enfrentou cinco ocorrências de alagamento, levando a família a tomar medidas significativas para evitar prejuízos financeiros, incluindo a contratação de um empréstimo de R\$ 10.000,00 para elevar o contrapiso da residência.

Figura 10 - Vistas da frente de uma casa no loteamento Jardim Pantanal, rua Colibri.



Fonte: Os autores, 2023.

Durante o trabalho de campo em 2023, outra residência no mesmo logradouro chamou a atenção devido às preocupações com alagamentos (figura 11). Nessa situação específica, observou-se a construção de rampas e bloqueios na área externa da casa. Em uma breve conversa com o morador, ele compartilhou sua experiência pessoal de ser afetado por alagamentos anteriores, mesmo que esses eventos não estivessem registrados na Defesa Civil. O morador explicou como o fluxo da água impacta a parte interna da residência e detalhou as medidas tomadas para enfrentar essa situação.

Figura 11 - Vistas da frente de uma moradia no loteamento Jardim Pantanal, rua Colibri.



Fonte: Os autores, 2023.

Dentro da residência, quando a água penetra, não há rotas predefinidas para sua saída. O morador compartilhou experiências em que teve que tomar medidas extremas, como a quebra do muro, para facilitar o escoamento da água.

Com o tempo, foi implementado um sistema interno de esgotamento ou drenagem, localizado na parte externa da moradia. Diante da quantidade e intensidade da água, o morador necessita abrir as “comportas” desse sistema de escoamento para facilitar a drenagem. Essas medidas foram adotadas como uma estratégia para minimizar os danos provocados pelos alagamentos.

RUA GIRASSOL

Na Rua Girassol, durante o trabalho de campo em 2023, uma residência específica chamou a atenção. Localizada ao norte de uma das casas que registrou cinco ocorrências de alagamento, conforme dados da Defesa Civil, desconhecia-se previamente que as residências circunvizinhas também eram afetadas pelos alagamentos (figura 12).

A primeira percepção dessa intervenção na residência ocorreu em 15 de fevereiro de 2023. Ao visualizar a obra, imediatamente surgiu a percepção de que medidas estavam

sendo tomadas para resistir aos alagamentos. No momento em que o trabalho de campo foi realizado em fevereiro, não havia conhecimento prévio de que a residência à direita na foto possuía um histórico significativo de recorrência de alagamentos.

Figura 12 - Vistas da frente de uma moradia no loteamento Jardim Pantanal, rua Girassol



Fonte: Os autores, 2023.

Em 27 de abril de 2023, ao retornarmos ao loteamento, notamos a conclusão de uma obra significativa em uma residência. Ao tentarmos contato com a moradora, surgiram relatos surpreendentes sobre os alagamentos frequentes naquela rua. Ela enfrentava problemas com acúmulo de água não drenada invadindo sua casa.

Ao ver a intervenção do vizinho para reduzir os alagamentos, a moradora decidiu realizar uma obra semelhante, mesmo com recursos limitados provenientes do trabalho como empregada doméstica. Na frente de sua casa, identificamos uma boca de lobo obstruída, evidenciando desafios de infraestrutura. A moradora também mencionou o recente caso de dengue contraído por seu esposo. Essas experiências sublinham as dificuldades enfrentadas por moradores de baixa renda para lidar com os impactos dos alagamentos e destacam a necessidade de intervenções eficazes na infraestrutura local.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise geoespacial e a consideração da drenagem superficial são fundamentais para serem incorporadas aos estudos sobre alagamentos. Essa associação de elementos desempenhou um papel crucial na elucidação da dinâmica social subjacente às áreas propensas a alagamentos no loteamento Jardim Pantanal.

Foi possível observar que todas as ruas com ocorrências de alagamento possuem pelo menos quatro bocas de lobo, dispostas sem um padrão específico, indicando uma limitação no sistema de drenagem. A falta de capacidade dos dispositivos de drenagem para absorver o fluxo de água resulta em um aumento da força do fluxo antes de atingir as ruas afetadas.

A preservação do sistema de drenagem, com limpeza e desobstrução periódicas das bocas de lobo, é crucial para garantir o funcionamento eficaz do sistema. A negligência na manutenção regular compromete a função primordial dessas estruturas, contribuindo para a recorrência dos alagamentos.

Nesse contexto, medidas preventivas adotadas pelas autoridades, como uma gestão eficaz da limpeza urbana, manutenção regular das bocas de lobo e readequação dos sistemas de drenagem, fundamentadas em estudos detalhados sobre a dinâmica do escoamento superficial, são essenciais. A implementação adequada destas ações não apenas visa minimizar os efeitos prejudiciais dos alagamentos, mas também busca aprimorar a qualidade de vida dos residentes afetados.

Com este trabalho, pôde-se observar como residir em áreas propensas a alagamentos impôs adaptações significativas na vida dos moradores do Jardim Pantanal, resultando em perdas materiais, restrições nos investimentos em melhorias e desafios financeiros para garantir conforto em suas moradias. Trabalhadores se viram obrigados a poupar recursos para fazer frente aos impactos dos alagamentos.

A presença de pessoas e moradias em localidades inadequadas, decorrente da falta de infraestrutura ou de um planejamento urbano deficiente, emerge como uma preocupação crucial para as autoridades públicas. O arcabouço jurídico, incluindo a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade, destaca a importância de assegurar a dignidade humana, promovendo ações preventivas e a realocação de famílias que habitam áreas consideradas de risco.

A abordagem dos alagamentos, para além do aspecto técnico, ou como consequência dele, deve considerar as condições enfrentadas e vividas pela população atingida. O que facilmente se reduz a um escopo estatístico e quantitativo encobre a dor e o sofrimento de ser recorrentemente atingido pelo mesmo problema, reavivando e atormentando a memória a cada possibilidade de chuvas. Para muitos, a escolha de morar nessas áreas não é uma opção, mas uma reação às circunstâncias. Representa uma busca por alívio, mesmo que temporário, exigindo resiliência para lidar com as incertezas e encontrar forças nas

oportunidades disponíveis. Essa experiência transforma a forma de viver, demandando uma adaptação constante e a incessante busca por tranquilidade e segurança.

REFERÊNCIAS

ASFALTO não contempla ruas críticas do Jardim Pantanal. **Dourados News**, Dourados, 31 jan. 2008. Disponível em: <https://www.douradosnews.com.br/noticias/asfalto-nao-contempla-ruas-criticas-do-jardim-pantanal-4eb479f3f7f01df/321615/>. Acesso em: 9 jun. 2023.

BENTO, André. **Chuva provoca alagamentos, bloqueia túnel e arranca placas de carros em Dourados (assista)**. 94 fm Dourados, Dourados, 26 out. 2016. Disponível em: <https://www.94fmdourados.com.br/noticias/dourados/chuva-provoca-alagamentos-bloqueia-tnel-e-arranca-placas-de-carros-em-dourados-assista>. Acesso em: 9 jun. 2023.

CASTRO, Maria Amábili Alves de. **Tramas e dramas no urbano: o projeto renascer em Dourados-MS e o processo de reprodução socioespacial**. 2009. 113 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2009.

CALIXTO, Maria José Martinelli Silva. Os desdobramentos socioespaciais do processo de expansão territorial urbana. In: CALIXTO, Maria José Martinelli Silva (org.). **O espaço urbano em redefinição: cortes e recortes para a análise dos entremeios da cidade**. Dourados, MS: Editora da UFGD, 2008. p. 21-44.

CUNHA, Sandra Baptista da; GUERRA, Antonio José Teixeira. Degradação Ambiental. In: GUERRA, Antonio José Teixeira; CUNHA, Sandra Baptista da; GUERRA (org.). **Geomorfologia e Meio Ambiente**. 3. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000, p. 337-379.

DUARTE, Alexandre. Após denúncia na 94FM prefeitura começa a reparar buracos no Jardim Pantanal. **94 fm Dourados**, Dourados, 03 jul. 2013. Disponível em: <https://www.94fmdourados.com.br/noticias/dourados/apos-denuncia-na-94fm-prefeitura-comeca-a-reparar-buracos-no-jardim-pantanal>. Acesso em: 9 jun. 2023.

FORTE chuva provoca alagamentos e prejuízos em regiões de Dourados. **O Progresso**, Dourados, 20 jan. 2018. Disponível em: <https://www.progresso.com.br/noticias/forte-chuva-provoca-alagamentos-e-prejuizos-em-regioes-de-dourados/324583/>. Acesso em: 9 jun. 2023.

LOPES, Jahan Natanael Domingos. ESPAÇO EXISTENCIAL: RUMO À TOTALIDADE SOCIOESPACIAL. **Revista de Geografia-PPGEO-UFJF**, v. 13, n. 1, 2023.

MARCELO Mourão atende moradores sobre alagamento no Jardim Pantanal. **Câmara Municipal de Dourados**, Dourados, 07 abr. 2022. Disponível em: <https://www.camara-dourados.ms.gov.br/noticia/marcelo-mourao-atende-moradores-sobre-alagamento-no-jardim-pantanal>. Acesso em: 09 jun. 2023.

MENEZES, Ana Paula. Colônia Agrícola Nacional de Dourados – história, memória: considerações acerca da construção de uma memória oficial sobre a CAND na região da Grande Dourados. **Revista Eletrônica História em Reflexão**, Dourados, v. 5, n. 9, jan./jun. 2011a. ISSN 1981-2434. Disponível em: <http://ojs.ufgd.edu.br/index.php/historiaemreflexao/article/view/1165>. Acesso em: 19 jan. 2020.

MENEZES, Ana Paula. Marcha para o Oeste e o antigo sul de Mato Grosso: a exploração da madeira na Colônia Agrícola Nacional de Dourados – CAND (1950-1970). *In*: Simpósio Nacional de História, 26., 2011, São Paulo. **Anais [...]**. São Paulo: Associação Nacional de História – ANPUH, 2011b.

MORADORES querem asfalto no Jardim Pantanal. **Dourados Agora**, Dourados, 31 jul. 2009. Disponível: <https://www.douradosagora.com.br/2009/07/31/moradores-querem-asfalto-no-jardim-pantanal/>. Acesso em: 9 jun. 2023.

SANTOS, Milton. **A Natureza do Espaço**: Técnica e Tempo, Razão e Emoção. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996.

SUERTEGARAY, Dirce Maria Antunes. **Meio, ambiente e geografia**. Porto Alegre: Compasso Lugar-Cultura, 2021.

SOUSA, Antonio Idêrlan Pereira. **Cartografia das ações da defesa civil decorrentes de eventos climáticos em Dourados - MS**. 2020. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Geografia) – Faculdade de Ciências Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, MS, 2020.

SOUSA, Antonio Idêrlan Pereira de. **ANÁLISE DE SUSCETIBILIDADE A ALAGAMENTO NO PERÍMETRO URBANO DA SUB-BACIA DO CÓRREGO DA LAGOA E OS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS NO JARDIM PANTANAL, DOURADOS – MS**. 2023. 90 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Geografia, Faculdade de Ciência Humanas, Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2024. Disponível em: https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=14344762. Acesso em: 13 ago. 2024.

TAMPOROSKI, B. R. F., Alves, M. A. M., Silva, L. F. da, Pereira, J. G. (2013). O planejamento urbano e as enchentes em Dourados: a distância entre a realidade e a legalidade. **Cadernos Metrópole**, 14(27), 217–232. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/metropole/article/view/14788>. Acesso em: 13 fev. 2024.

Publicação elaborada pela editora do
Centro de Pesquisa e Extensão em Direito Socioambiental (CEPEDIS)
Curitiba - Paraná - Brasil
www.direitosocioambiental.org

Revisão técnica e editoração
Amanda Ferraz da Silveira

Foto de capa
www.shutterstock.com
id: 2205387739

Os textos conferem com os originais, sob responsabilidade dos/as autores/as
Observado o padrão ortográfico, sistema de citações e referências originais

Formato 17x24cm
Garamond Premier Pro
Impressão descentralizada, sob demanda
Recomenda-se papel Pólen 90g/m² (miolo)